



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 314/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, na Av. Benedito Bentes, próximo ao Iba Odonto, bairro Benedito Bentes, Maceió-AL.

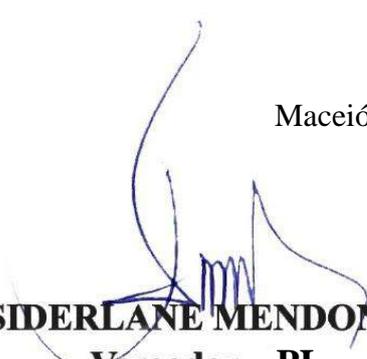
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente, pois o crescimento dos galhos está tocando na fiação, gerando perigos aos transeuntes dessa região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 303/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e capinação**, no Residencial Morada do Planalto, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

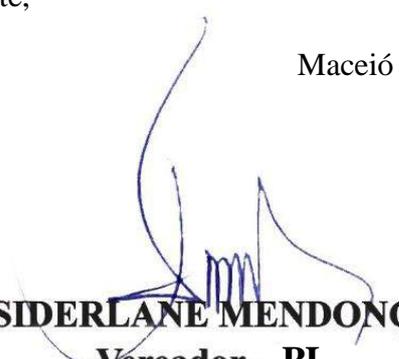
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

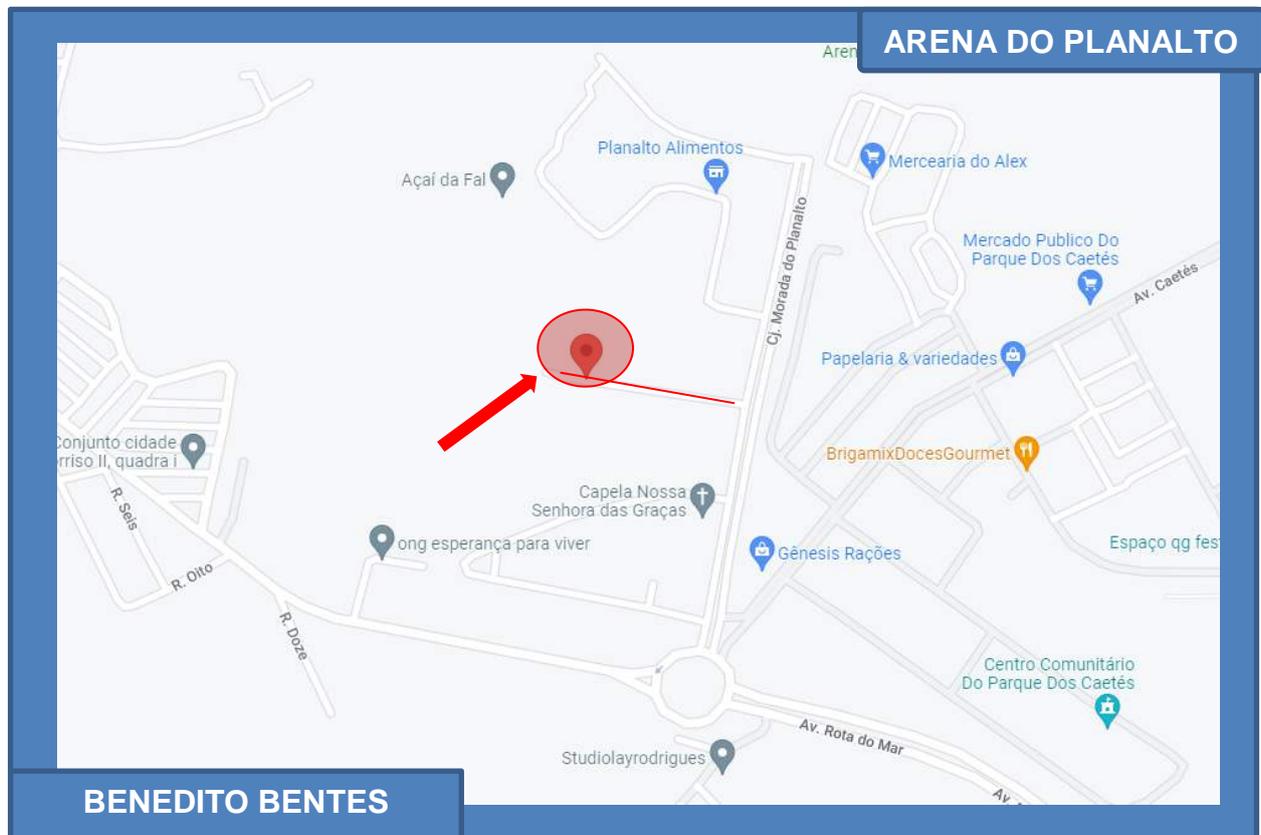


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 315/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Reacender faixa de pedestre

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art.216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), na pessoa do **Sr. André Santos Costa**, que seja reascendido a faixa de pedestre, na Av. Mundaú, em frente a Escola Arte do Saber, Conjunto Frei Damião, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

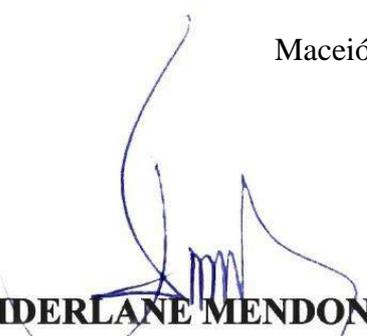
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, pois a necessidade de reascender a faixa de pedestre, visto que a falta da mesma tem causado vários transtornos, pois em sua proximidade encontra-se uma escola. Pedimos com urgência a faixa de pedestre para a segurança dos moradores e estudantes que dependem da mesma.

Apresento, em página anexa da descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº313/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, na Rua C Conj. Carminha, próximo a Quadra de Esportes ao lado da Unidade de Saúde Professor Dídimo Otto Kummer, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

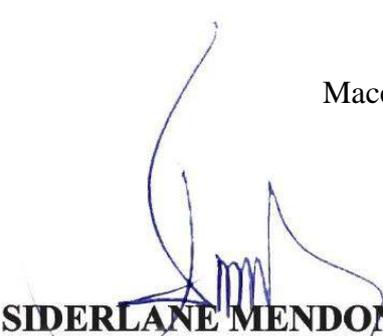
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

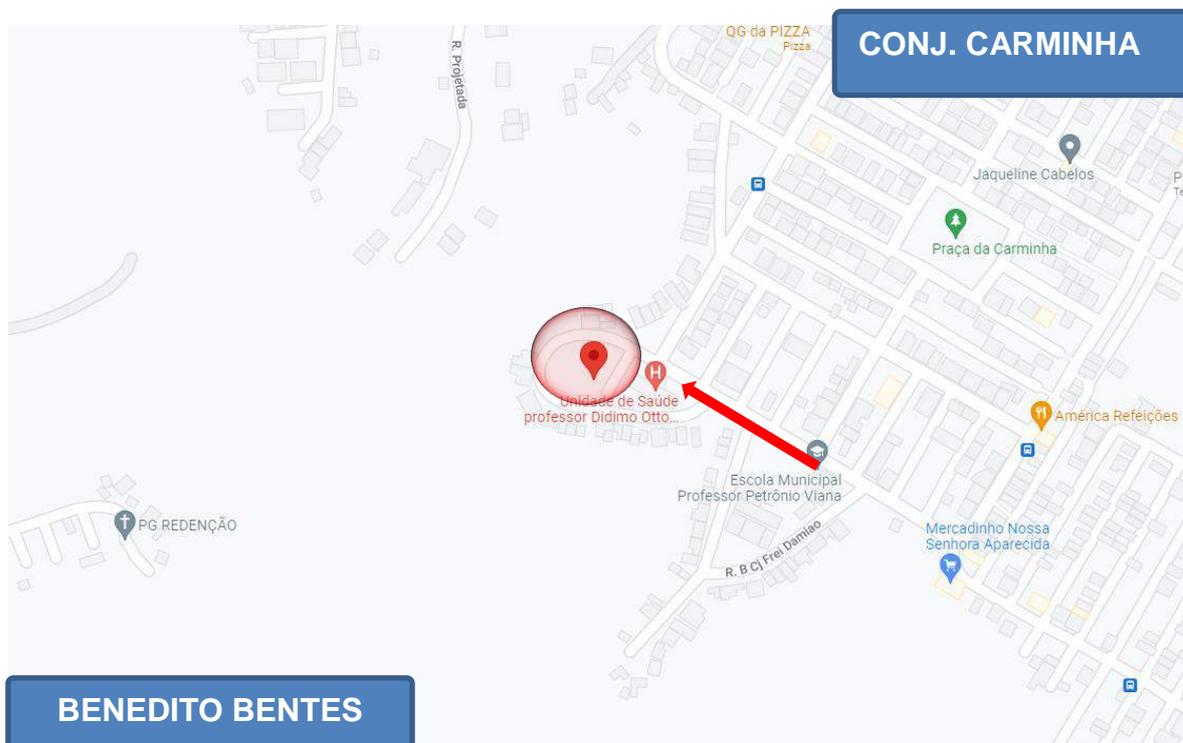


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 312/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e capinação**, na Rua C Conjunto Carminha, próximo a Quadra de Esportes ao lado da Unidade de Saúde Professor Dídimo, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

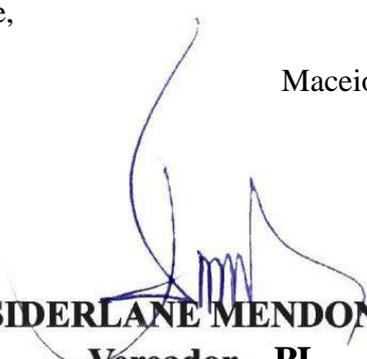
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

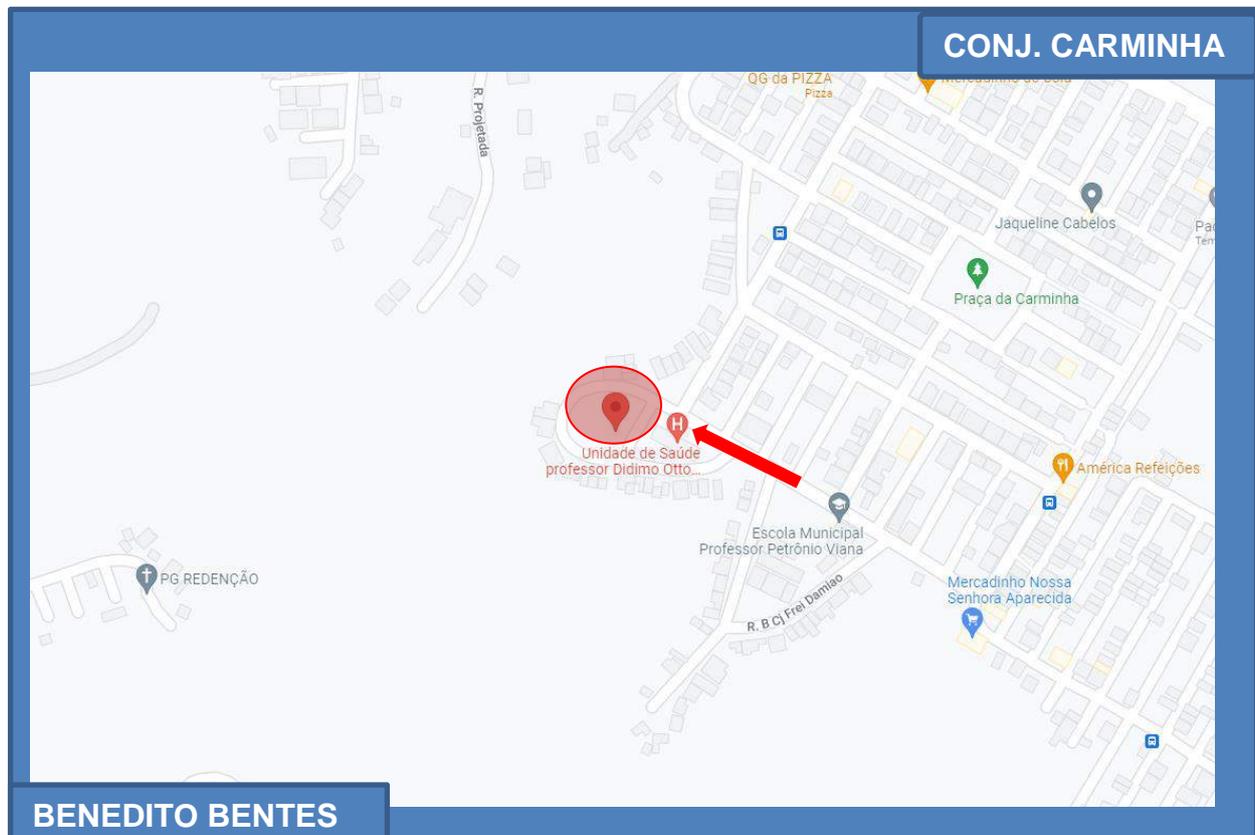


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 295/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Revitalização de Praça

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a revitalização de praça**, na Rua A Sessenta e Dois, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

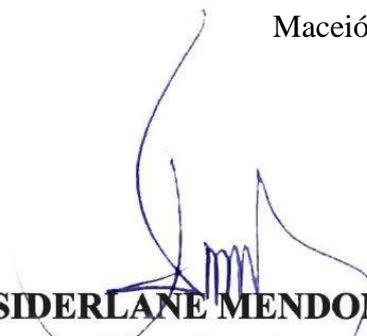
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização da Praça Pedro Tenório Raposo, visando atender a solicitações dos moradores, onde se encontra com bancos quebrados, o calçamento rachado, visto que causa prejuízos aos moradores, por não usufruir desse espaço. Pedimos com urgência que seja feita essa revitalização de todo o espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 28 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº284/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder a **operação tapa buraco**, na Via Secundária 2, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

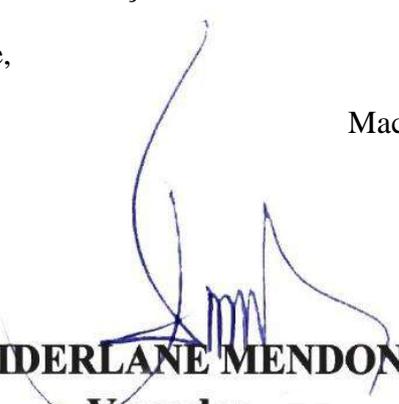
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 27 de março de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202 - 3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 288/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder **operação tapa buraco**, na Via Secundária 2, bairro Tabuleiro do Martins, próximo a FP Construtora, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

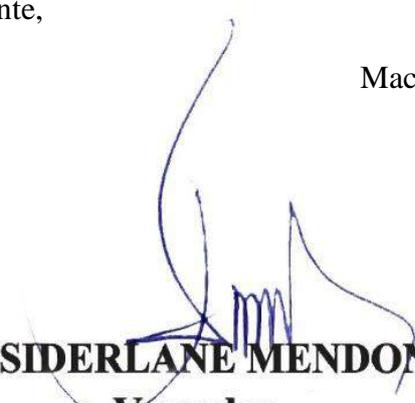
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL 27 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº289/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder a **operação tapa buraco**, na Via Secundaria 02, bairro Tabuleiro do Martins, próximo Ibratim, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

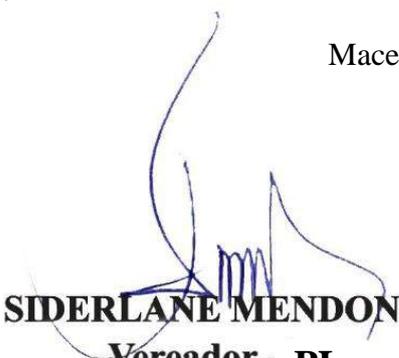
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 27 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202 -3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

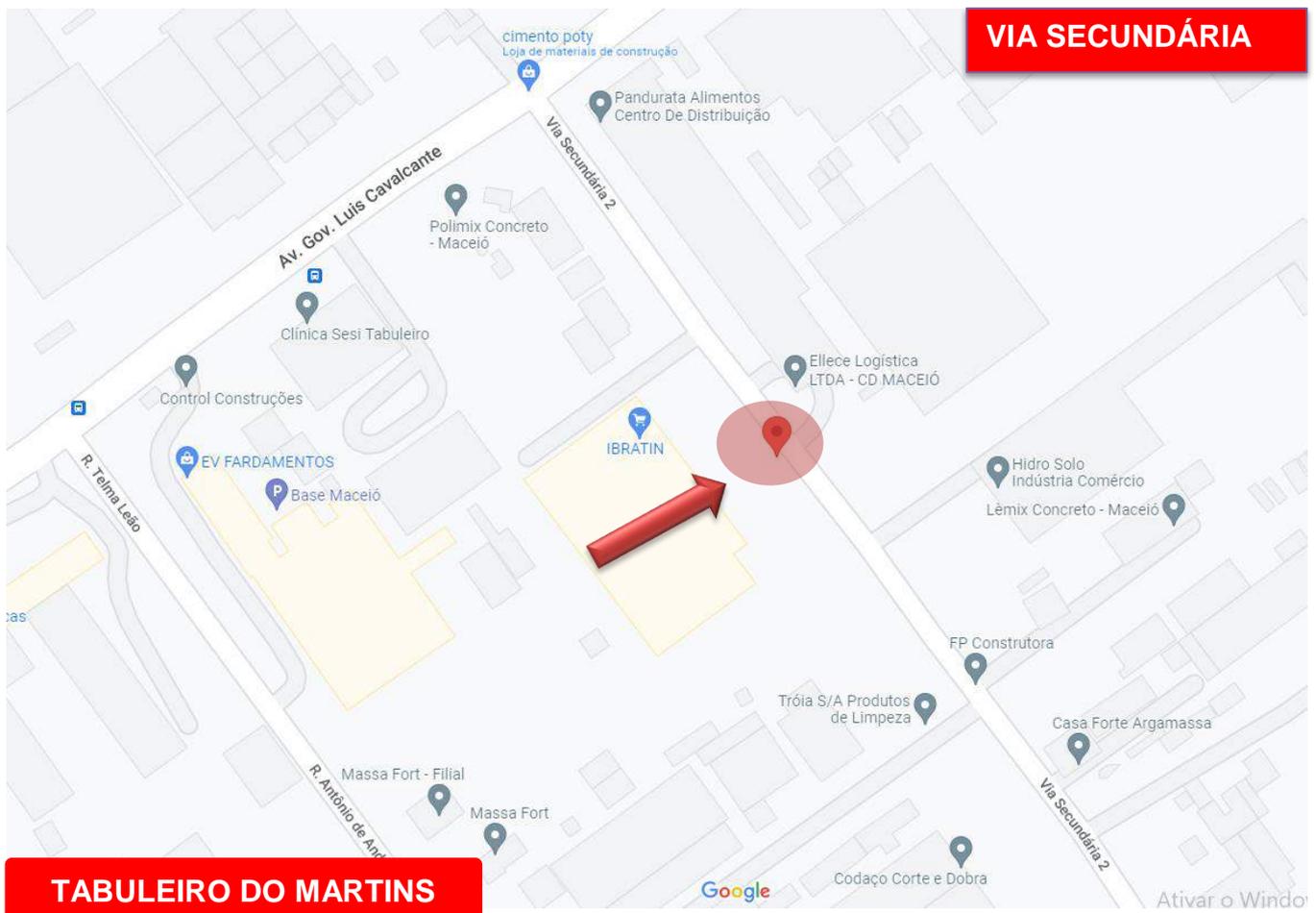


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 292/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, Em toda Av. Gov Luis Cavalcante, na Rua da Codeal, próximo churrasquinho da Di, bairro Santa Lúcia, Maceió – AL.

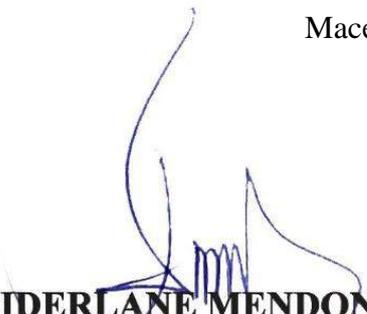
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 28 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 276/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, na Rua Manoel de Araújo, próximo ao Salão de Beleza unissex Toque de Beleza, bairro Santa Lúcia, Maceió – AL.

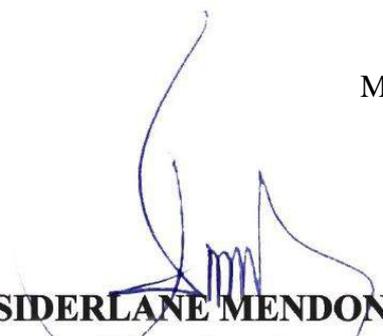
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 28 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kécia Bello (82) 99839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 311/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e capinação**, na Av. Erasmo Pereira da Rocha, Rua Humberto Gomes de Barros, Petrópolis Maceió – AL.

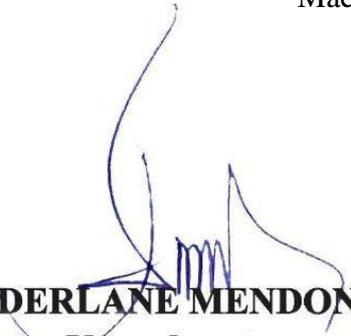
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 283/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, na Via Secundária 2 – bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

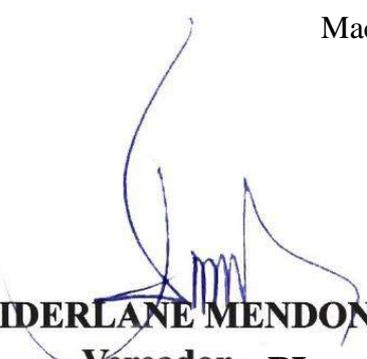
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 305/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **pavimentação**, na Rua Babacu por trás da Escola Estadual Dom Otávio Barbosa Aguiar, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

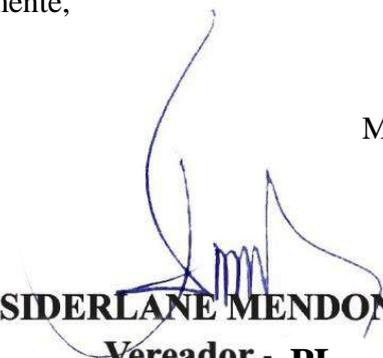
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida. na Rua Babacu, ao lado da Escola Dom Ontávio Aguiar, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

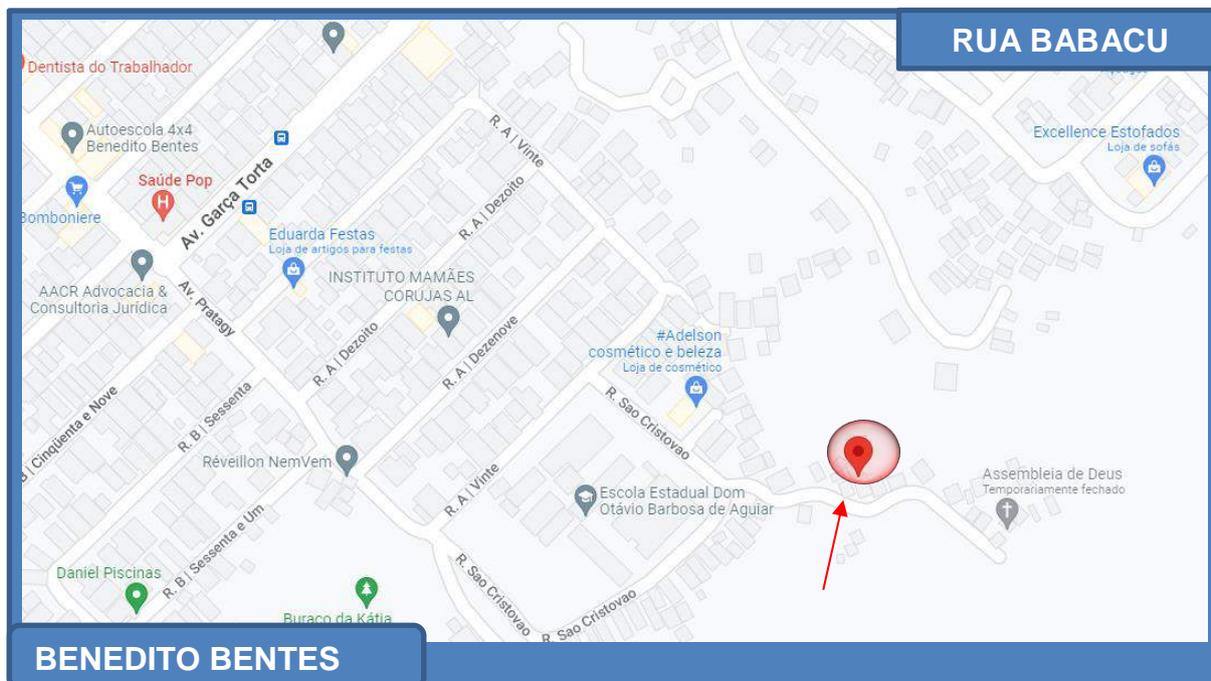


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 304/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação asfáltica

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **recuperação asfáltica**, em frente ao Residencial Tabuleiro do Martins, próximo ao Hospital Metropolitano de Alagoas, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

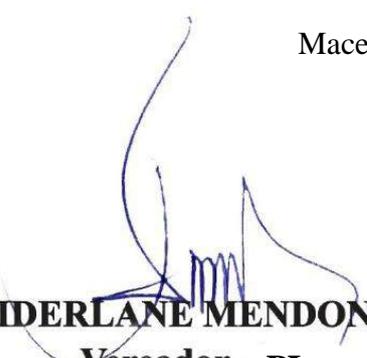
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 302/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e retirada de entulhos.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e a retirada de entulhos**, na Rua A Dezesesseis, em Frente a Panificação Liberdade, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

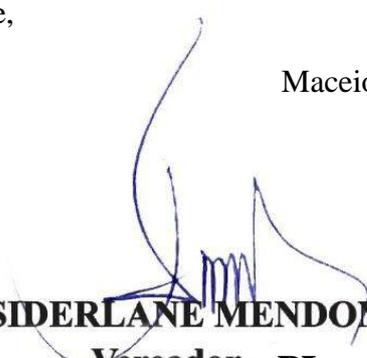
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

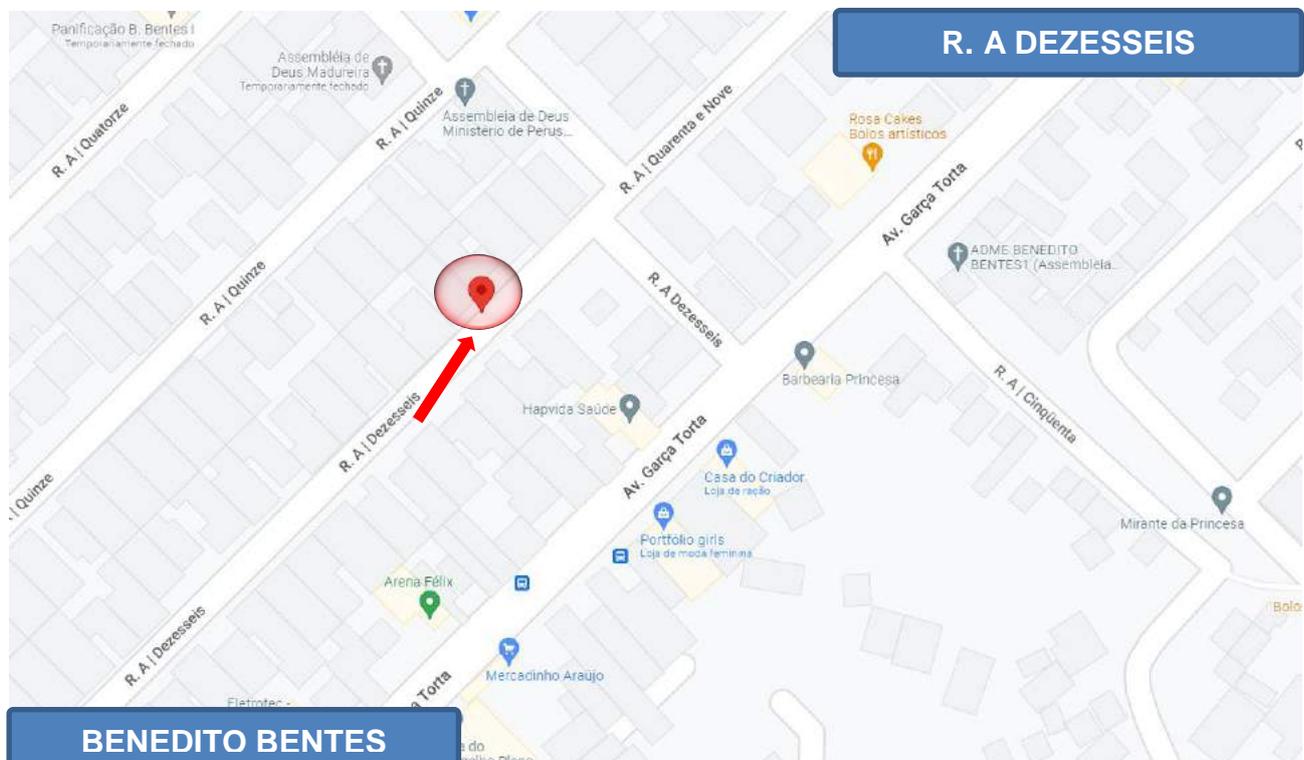


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 299/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de recuperação de galeria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **recuperação de galeria**, na Av. Mundaú em frente a Escola Arte do Saber, próximo ao Terminal de ônibus, Conjunto Frei Damião, bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

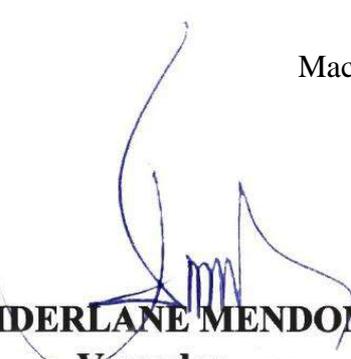
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento de água no período chuvoso e evitar coisas piores na comunidade. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 298/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada **operação tapa buraco**, na Av. Mestra Virgínia de Moraes, Conjunto João Sampaio II, próximo ao 5º Batalhão, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

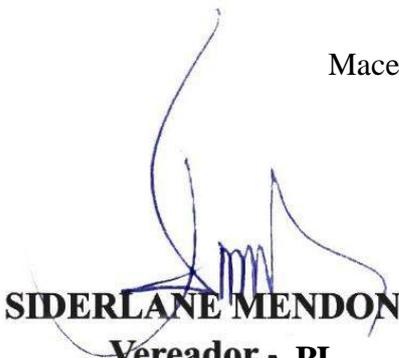
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 31 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

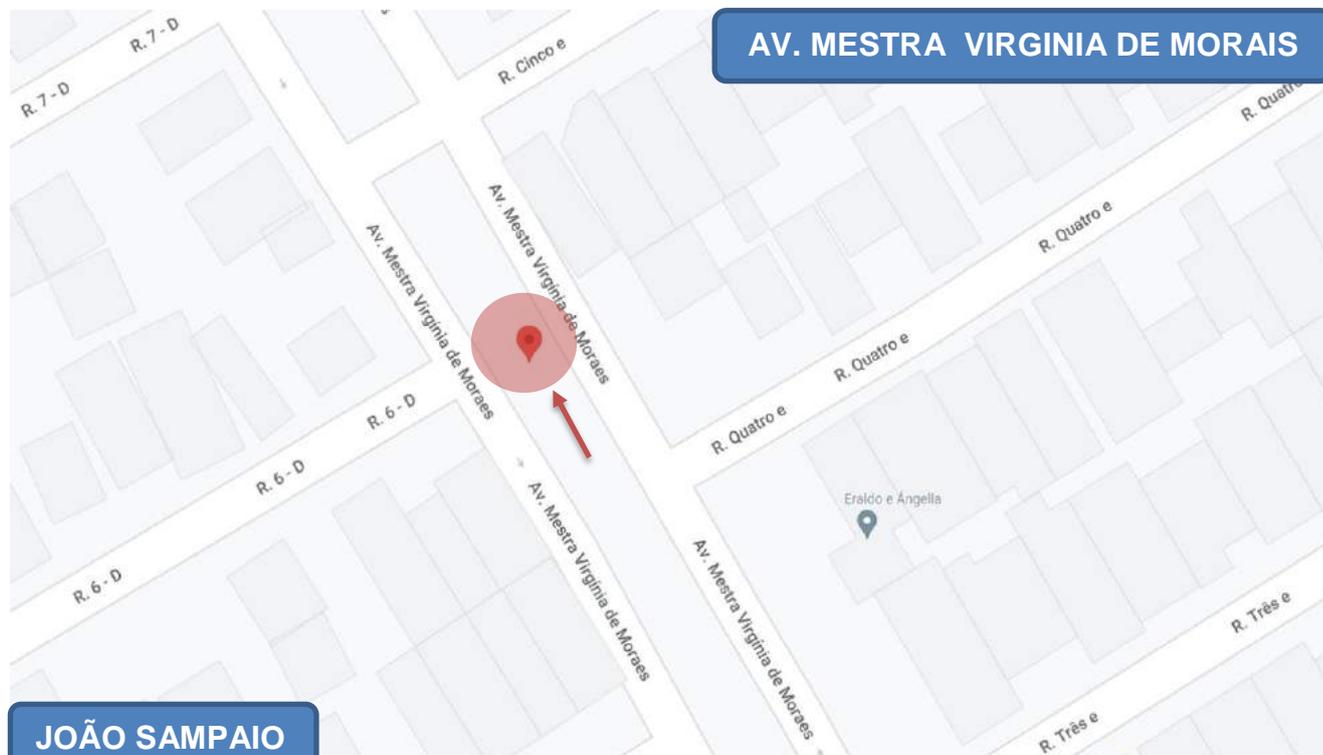


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade :



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 286/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de recuperação e desobstrução de galeria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **recuperação e desobstrução de galeria**, na Via Secundária 2, próximo a Dapau Distribuidora, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

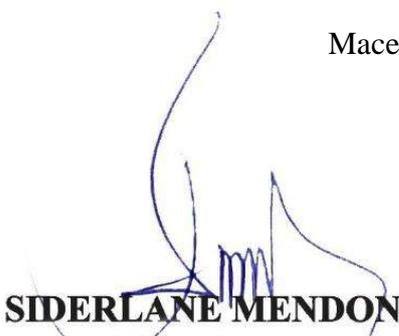
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 27 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 291/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e capinação**, na R. da Codeal, bairro Santa Lúcia, Maceió – AL.

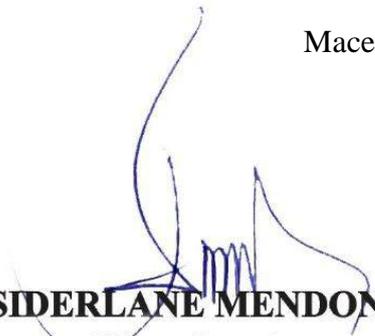
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 27 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 281/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e capinação**, na R. Braulio Feliciano, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

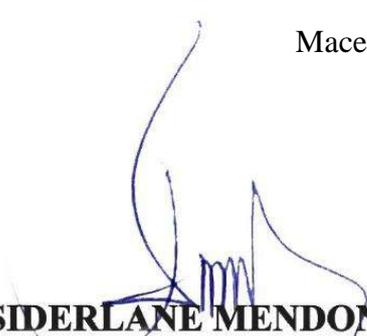
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 282/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e capinação**, na Av. Luiz Avelino Pereira, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

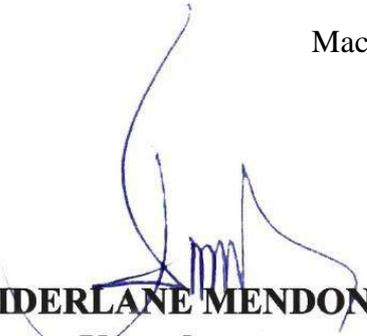
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 285/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Retirada de entulhos

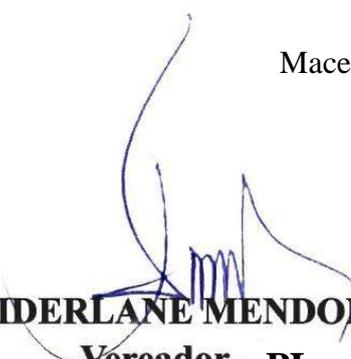
Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, na Via Secundária 2 – bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 27 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202 - 3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

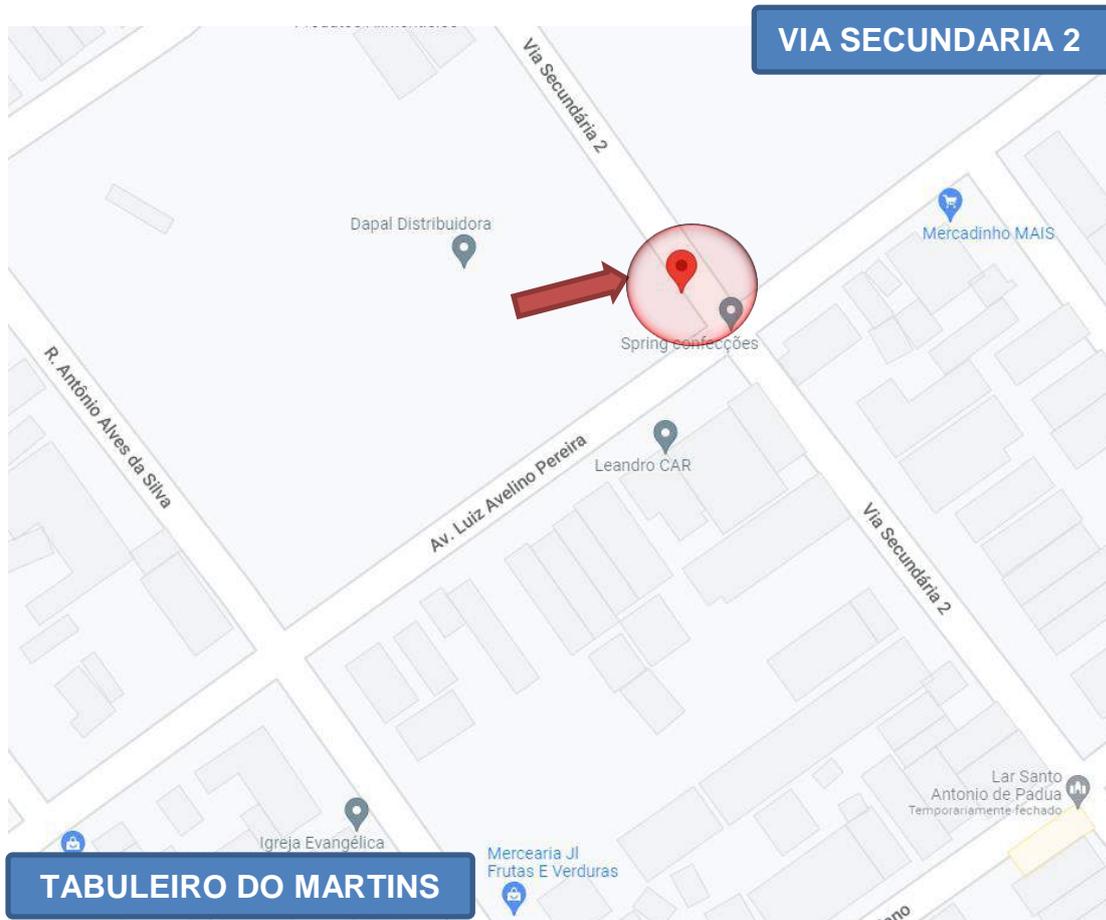


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 296/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder **operação tapa buraco**, na Via Secundária 2, bairro Tabuleiro do Martins, próximo a FP Construtora, Maceió – AL.

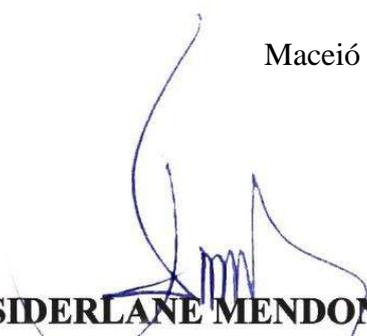
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL 27 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

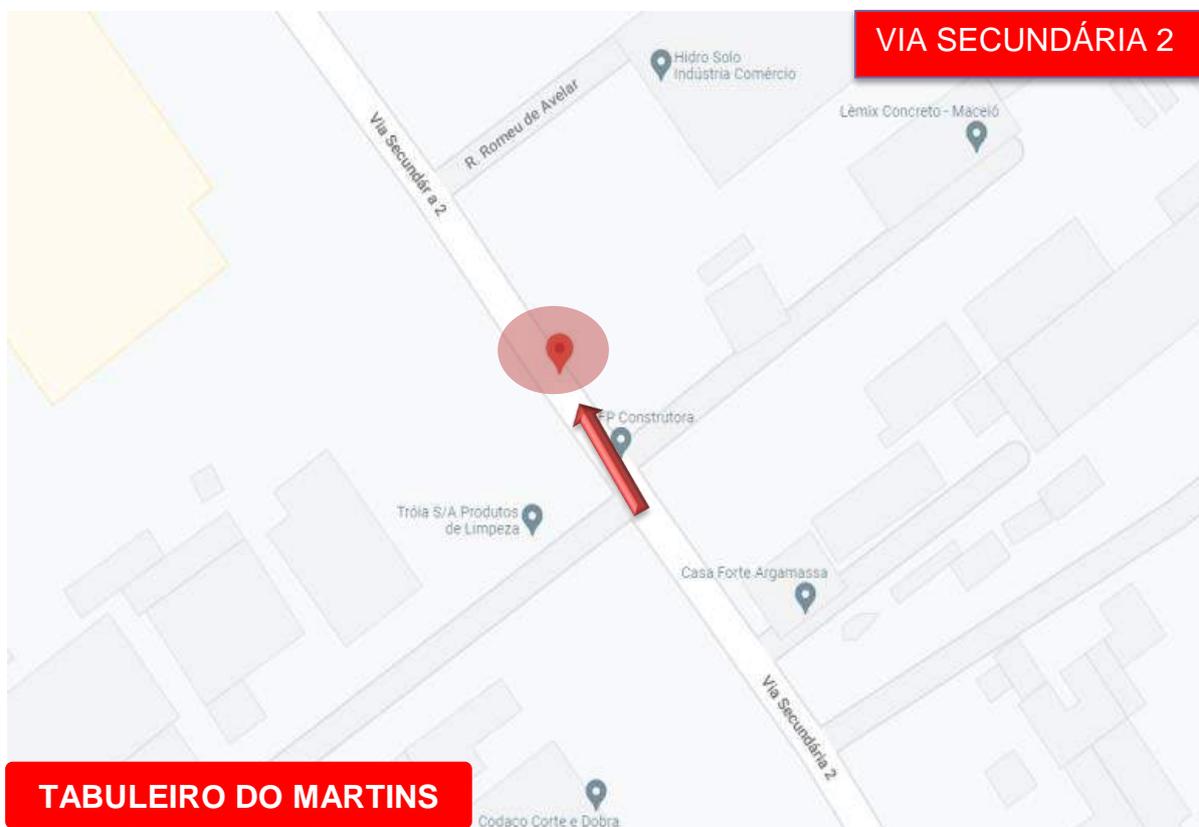


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 300/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e retirada de entulhos.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e a retirada de entulhos**, na Rua José Augusto Lessa, próximo a Escola Estadual Maria Ivone Santos de Oliveira, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

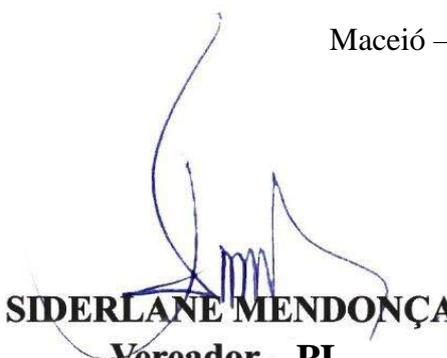
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

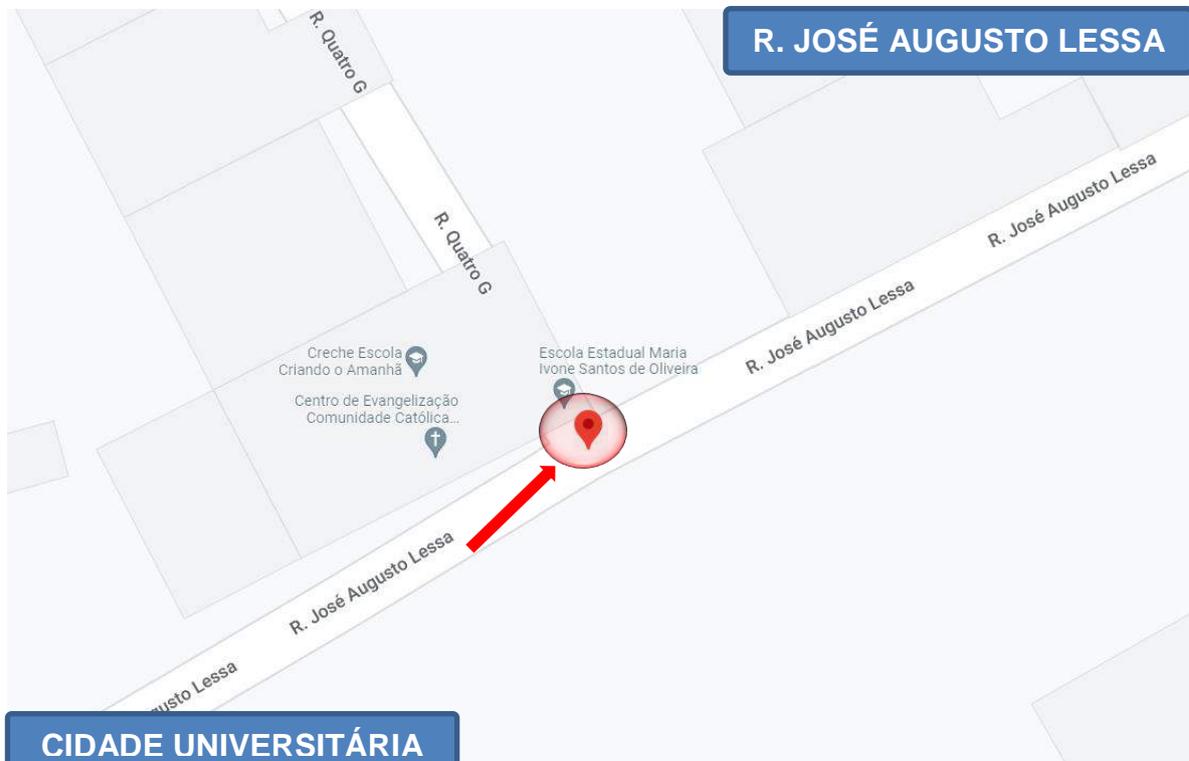


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 301/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de recuperação e desobstrução de galeria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **recuperação e desobstrução de galeria**, na Rua José Augusto Lessa, próximo a Escola Estadual Maria Ivone Santos de Oliveira, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

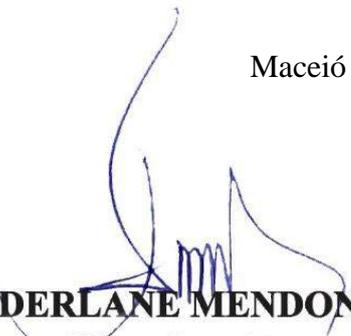
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº306/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, Em toda Av. do Freitas Neto, bairro Benedito Bentes, Maceió AL.

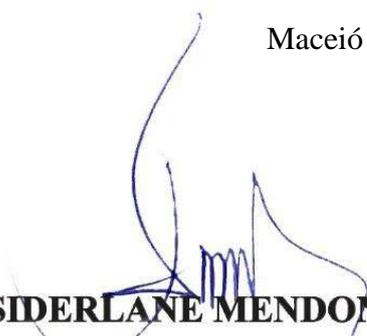
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

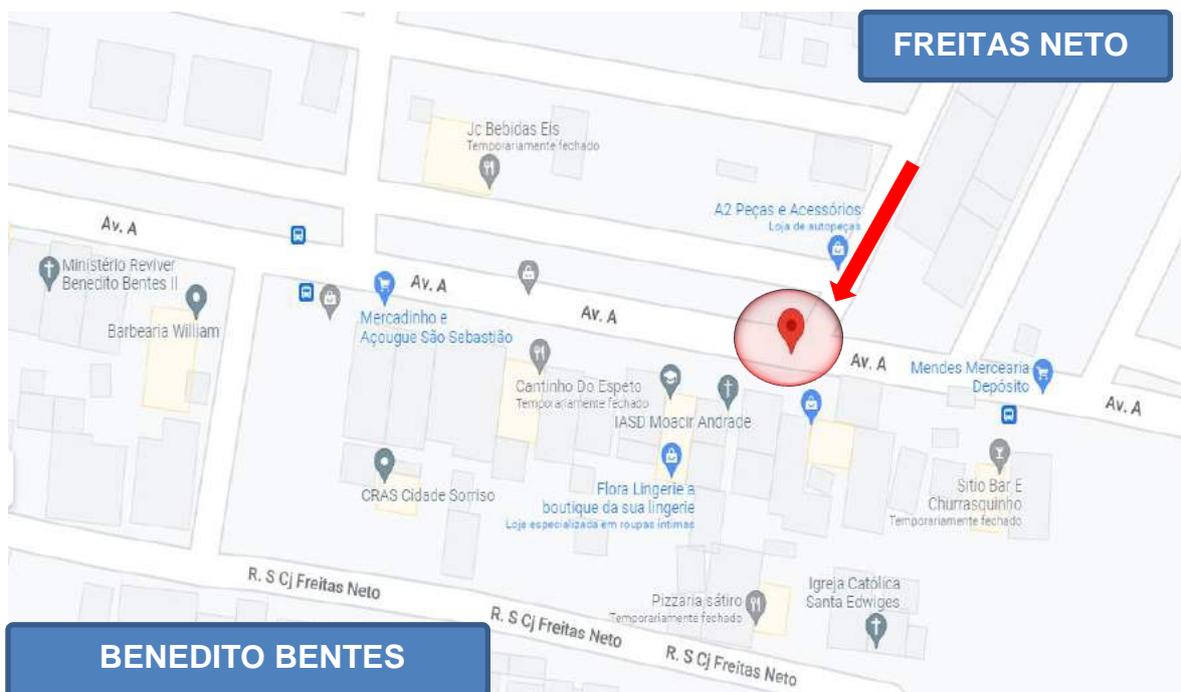


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 307/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação da reconstrução de linha d'água.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **reconstrução de linha d'água** na Rua A Quarenta e Cinco, próximo Escola Maria de Fátima Lira, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

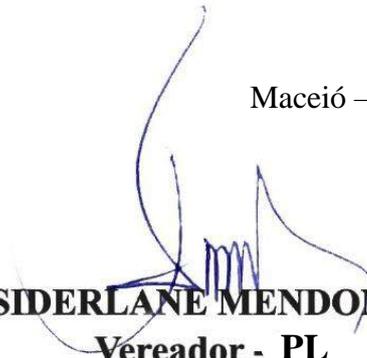
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, a necessidade de realizar a reconstrução dessa linha d'água, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo essa linha d'água, vai evitar empossar água nessa região no período chuvoso e vai evitar também a proliferação de criadouros de mosquito da dengue, bem como outras doenças no local. Logo pedimos celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

SOLICITANTE: Kecia Bello (82) 9 8202 - 3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 308/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação da reconstrução de linha d'água.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **reconstrução de linha d'água** na Rua C, Bela vista, próximo ao Salão do Reino Das Testemunhas de Jeová, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, a necessidade de realizar a reconstrução dessa linha d'água, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo essa linha d'água, vai evitar empossar água nessa região no período chuvoso e vai evitar também a proliferação de criadouros de mosquito da dengue, bem como outras doenças no local. Logo pedimos celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

SOLICITANTE: Kecia Bello (82) 9 8202 - 3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

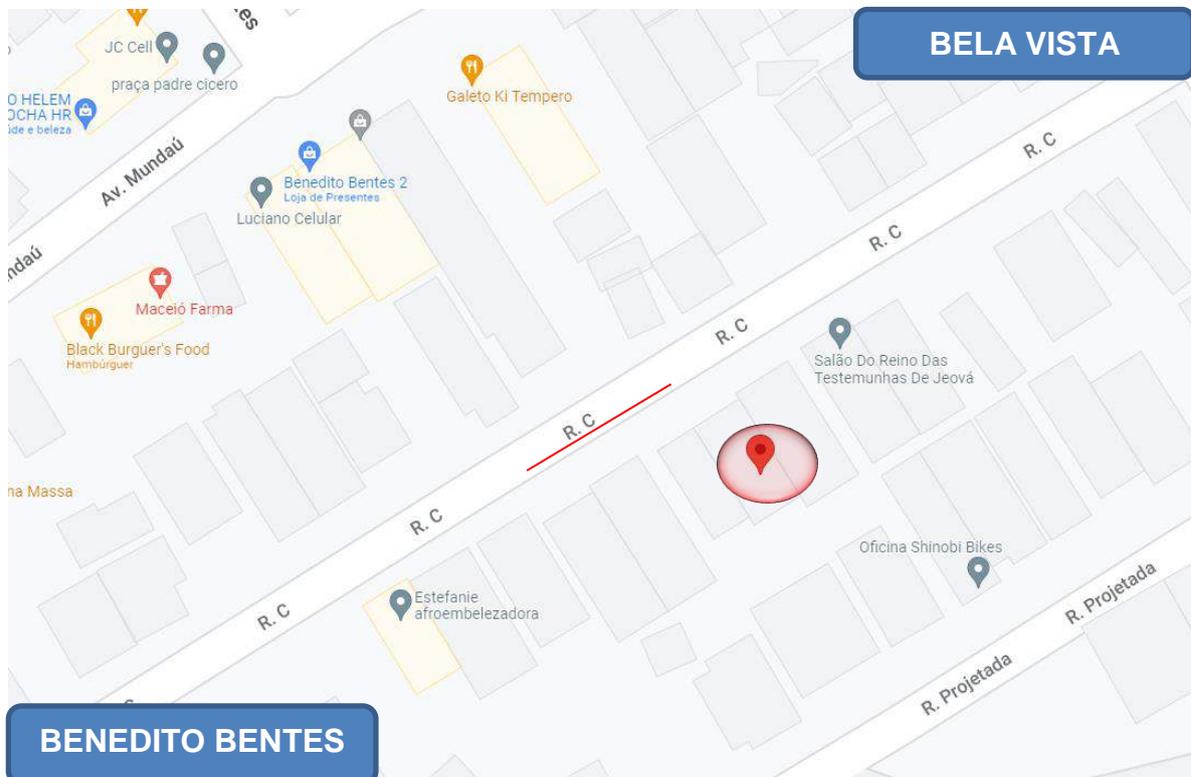


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº310/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, Em toda extensão da Av. Empresário Lourival Lobo Ferreira, Petrópolis, Maceió AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 298/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de reparo de vazamento de água potável.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido a **Empresa BRK Ambiental**, na pessoa do Sr. **Fernando Mangabeira**, que seja executado o serviço de **reparo no vazamento de água potável**, na R, A um, próximo ao comercial ZG, bairro **Benedito Bentes, Maceió AL**.

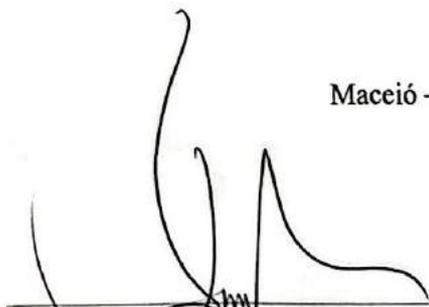
Justificativa: A presente Indicação aponta a necessidade de realizar o pedido, visando atender as solicitações dos moradores, visto que o desperdício da água está prejudicando todos os moradores dessa localidade. Pedimos com urgência a solução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 31 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localização:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 293/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de reparo de vazamento de água potável.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido a **Empresa BRK Ambiental**, na pessoa do Sr. **Fernando Mangabeira**, que seja executado o serviço de **reparo no vazamento de água potável**, na Rua Condomínio Village das Flores, Próximo a Cachoeira do Mirim, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

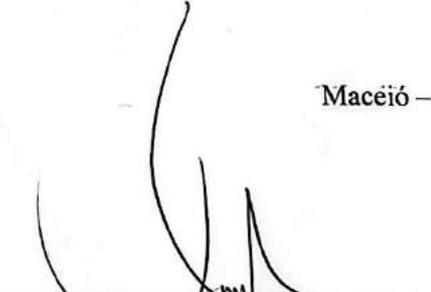
Justificativa: A presente Indicação aponta a necessidade de realizar o pedido, visando atender as solicitações dos moradores, visto que o desperdício da água está prejudicando todos os moradores dessa localidade. Pedimos com urgência a solução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 28 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Kécia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localização:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 23/2022

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL, PARA QUE REALIZE A TROCA DA CESTA E TABELA DE BASQUETE, NA PRAÇA DO SKATE, BAIRRO PONTA VERDE, NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, para que realize *a troca da cesta e tabela de basquete, na praça do skate, bairro Ponta Verde, nesta Capital.*

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de praticar a modalidade desportiva: basquete, com equipamentos aptos, isso porque hoje a tabela e a cesta de basquete se encontram danificadas, em razão do tempo e do uso habitual.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à referida Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 21 de novembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 22/2022

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RICARDO LESSA, NO CONJUNTO DUBEUX LEÃO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize *a revitalização da Praça Ricardo Lessa, bairro Tabuleiro do Martins, nesta Capital.*

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente limpo, salubre e que proporcione lazer.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize *a revitalização da Praça Ricardo Lessa, bairro Tabuleiro do Martins, nesta Capital.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 21 de novembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 005/2022 GVSM

Maceió - AL, 17 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, que **SEJA PROVIDENCIADA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED EM TODA A EXTENSÃO DA RUA CARLOS DA SILVA NOGUEIRA**, no bairro da JATIÚCA, nesta CAPITAL.

Justificativa

Justifica-se a indicação, tendo em vista que a troca das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED promoverá melhor iluminação pública ao local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará a proporcionar um ambiente mais seguro a toda a população da região e a todos que por ali transitam.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 006/2022 GVSM Maceió - AL, 17 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA CONCLUÍDA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA ZAFIRA DE ATAÍDE, NO CONJ. SANTA MARIA,** no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se pela demora na execução do serviço de drenagem, saneamento e pavimentação, haja vista que antes do referido serviço já era difícil de transitar na região, sendo quase impossível em dias chuvosos, e, no verão, o aumento da poeira é facilmente observado, o que vem causando transtornos à população local.

Frisa-se que o intuito central é promover melhorias estruturais na Capital, especificamente para a população local, transeuntes e motoristas de veículos automotores que ali passam diariamente.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 007/2022 GVSM

Maceió - AL, 17 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, o **AUMENTO DO EFETIVO DE TRABALHADORES NOS POSTOS DE VACINAÇÃO**, desta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação em decorrência do iminente aumento do número de cidadãos que buscarão os postos de vacinação para regularização do ciclo vacinal, sobretudo, diante do crescente número de casos da nova variante do Coronavírus, denominada Ômicron, o que vem elevando o número de internação em todo o país.

O aumento do efetivo de trabalhadores visa dar maior fluidez ao trabalho desempenhado pelos profissionais, evitando que acumulem filas nos pontos de vacinação, afastando o risco de propagação do vírus em massa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 009/2022 GVSM

Maceió - AL, 21 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SOLO NA RUA PROFESSOR HUMBERTO VILELA no Bairro do Clima Bom, nesta cidade.**

Justificativa

Justifica-se a indicação pela atual ausência sinalização no solo da referida via, para divisão das faixas de trânsito, a qual possui grande movimentação diária de veículos, haja vista que é um corredor de ônibus e por ser meio de acesso a conjuntos habitacionais próximos.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma sinalização de solo, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 010/2022 GVSM

Maceió - AL, 21 de Novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A INCLUSÃO DE UMA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ, EM FRENTE A UNIDADE BASICA DE SAÚDE JOÃO MACARIO, NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT,** nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação por ser corriqueiro o acontecimento de acidentes de trânsito envolvendo pedestres no local.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma faixa de pedestre, bem como a devida sinalização, para fins de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 011/2022 GVSM

Maceió - AL, 21 de Novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA CONSTRUÍDO O GINÁSIO POLIESPORTIVO DA ESCOLA MUNICIPAL GASTONE LÚCIA BELTRÃO NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA**, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação por ser uma escola antiga na comunidade, com quase 10 anos de existência, no entanto, atualmente não conta com espaço destinado à prática poliesportiva.

Frisa-se que a escola possui um belíssimo espaço para a construção de um sonhado ginásio poliesportivo, que atenderá os alunos e a comunidade, no incentivo à prática de esportes.

Atualmente os alunos da escola municipal realizam todas as atividades esportivas expostos ao sol por não existir um espaço para a prática das atividades e eventos da escola.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 010/2022 GVSM

Maceió - AL, 21 de Novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADO UM FUTMESA NA PRAÇA MARCOS VINICIUS NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA,** nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação por ser mais um meio de incentivar a prática esportiva, sobretudo direcionada aos jovens, fazendo com que a praça em comento seja mais movimentada, promovendo mais segurança aos moradores locais.

Por fim, frisa-se que é uma modalidade que vem crescendo a cada dia e precisamos incentivar essa prática também na parte alta da cidade.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº 42/2022

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS NOS ENTORNOS DO CRUZAMENTO ENTRE A RUA LEÃO E A RUA DR. JOSÉ AFONSO FARIAS MELO NETO, NO BAIRRO DO TABULEIRO.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário **Fabício de Oliveira Galvão**, para adotar as providências necessárias para a manutenção, limpeza e desobstrução das galerias pluviais **nos entornos do Cruzamento entre a Rua Leão e a Rua Dr. José Afonso Faria Melo Neto, localizadas no bairro do Tabuleiro**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de acabar com os transtornos causados pela falta de manutenção e desobstrução nas galerias pluviais no **Cruzamento entre a Rua Leão e a Rua Dr. José Afonso Faria Melo Neto, no bairro do Tabuleiro**, uma vez que, devido as fortes chuvas, com a falta de manutenção e a sujeira acumulada, ocorre o entupimento das vias, alagando as ruas e prejudicando a vida de todos os moradores e transeuntes.

Além disso, é necessário o envio de técnicos para analisar os desníveis na rua, motivo pelo qual, parte das casas e comércios são invadidos pelas águas da chuva todas as vezes que chove na cidade, por muitos anos a população desta rua e também dos entornos, clamam por melhorias e sofrem devido a ausência do poder público, passando inclusive por situações lamentáveis em diversos momentos, justamente por não ter uma rua limpa e desobstruída, sem dificuldades para transitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



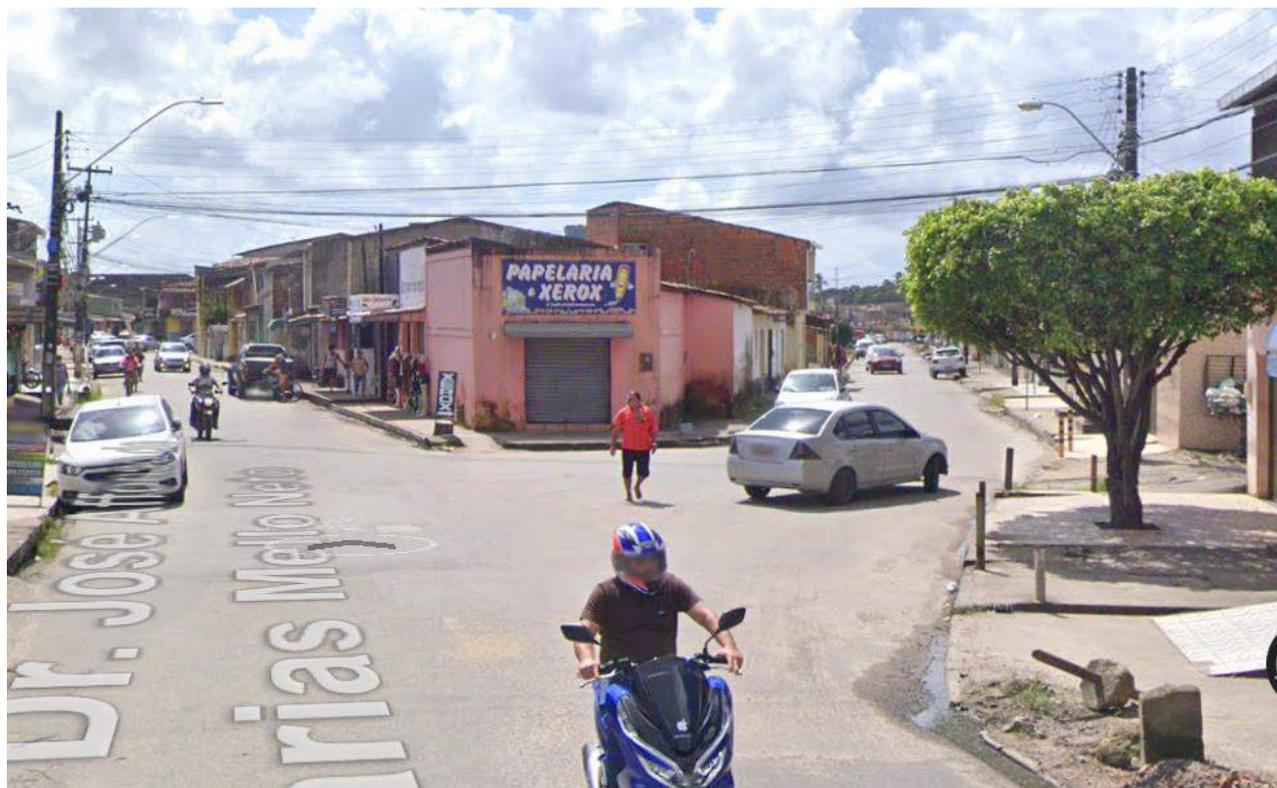
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

IMAGENS DA INDICAÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº 43/2022

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE MURETA DE PROTEÇÃO DA AVENIDA
FERNANDES LIMA SOBRE A AVENIDA LESTE OESTE**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário **Fabício de Oliveira Galvão**, para adotar as providências necessárias para o **aumento da mureta de proteção da Avenida Fernandes Lima sobre a Avenida Leste Oeste**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de acabar com os transtornos causados pela falta de manutenção da mureta de proteção que sobre a **passagem da Avenida Fernandes Lima entre a Avenida Leste Oeste**, localizada na Avenida Fernandes Lima, próximo a clínica Hapvida e a escola particular “Clube do Fera”.

A passagem entre as Avenidas atualmente está sem nenhum tipo de proteção, com inúmeros buracos e sem rampa de acessibilidade para cadeirantes, o que torna a passagem pela via extremamente perigosa para toda a população que precisa passar na via.

Vale mencionar, que por muitos anos a população desta rua e também do entorno, clama por melhorias e sofrem devido a ausência do poder público, passando inclusive por situações lamentáveis em diversos momentos, justamente por não ter segurança para transitar na via.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1349

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

IMAGENS DA INDICAÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº 44/2022

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA LAPINHA, NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO.

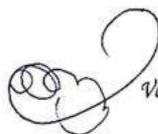
Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO - SIMA, na pessoa do Senhora Superintendente **Camila Soares Porciuncula**, para adotar as providências necessárias para a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED nos postes de iluminação pública localizada na **Rua da Lapinha, localizada no bairro de Fernão Velho**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de realizar a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da rua citada acima, vez que a substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia. Essa mudança ainda proporcionará maior iluminação, conforto, segurança, melhores condições de vida para todos os moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de novembro de 2022.



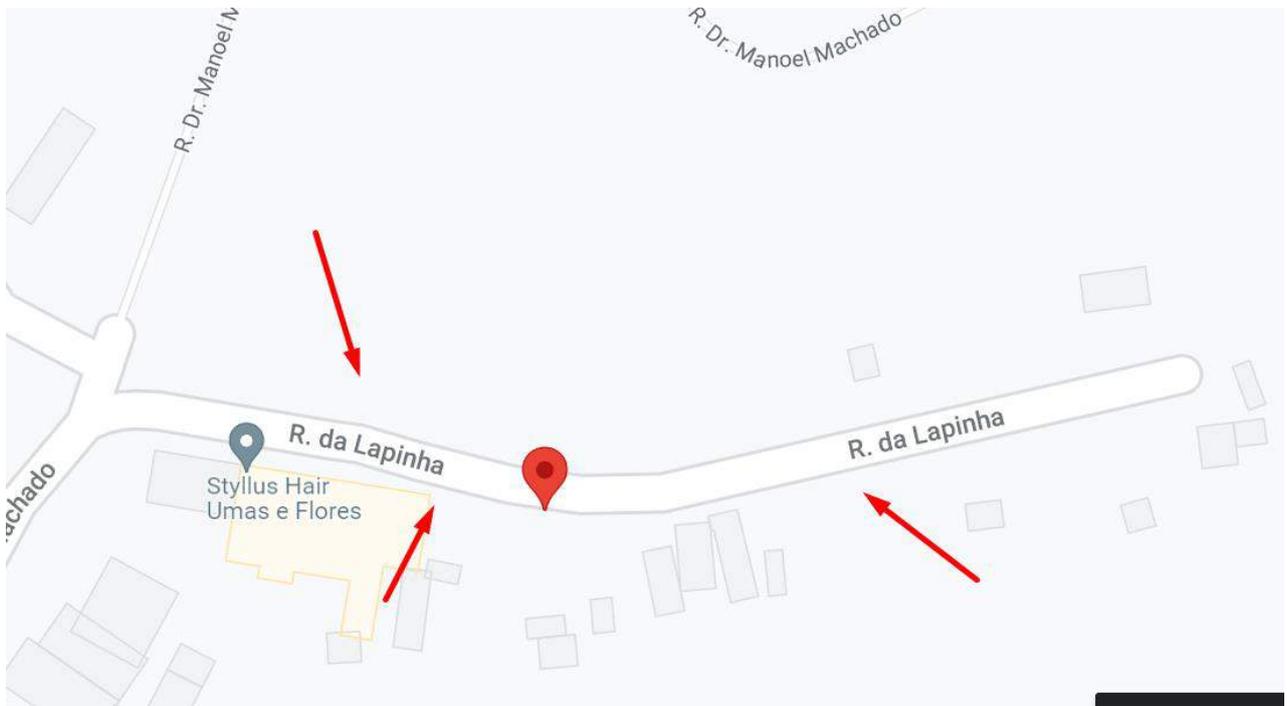
Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

IMAGENS DA INDICAÇÃO:



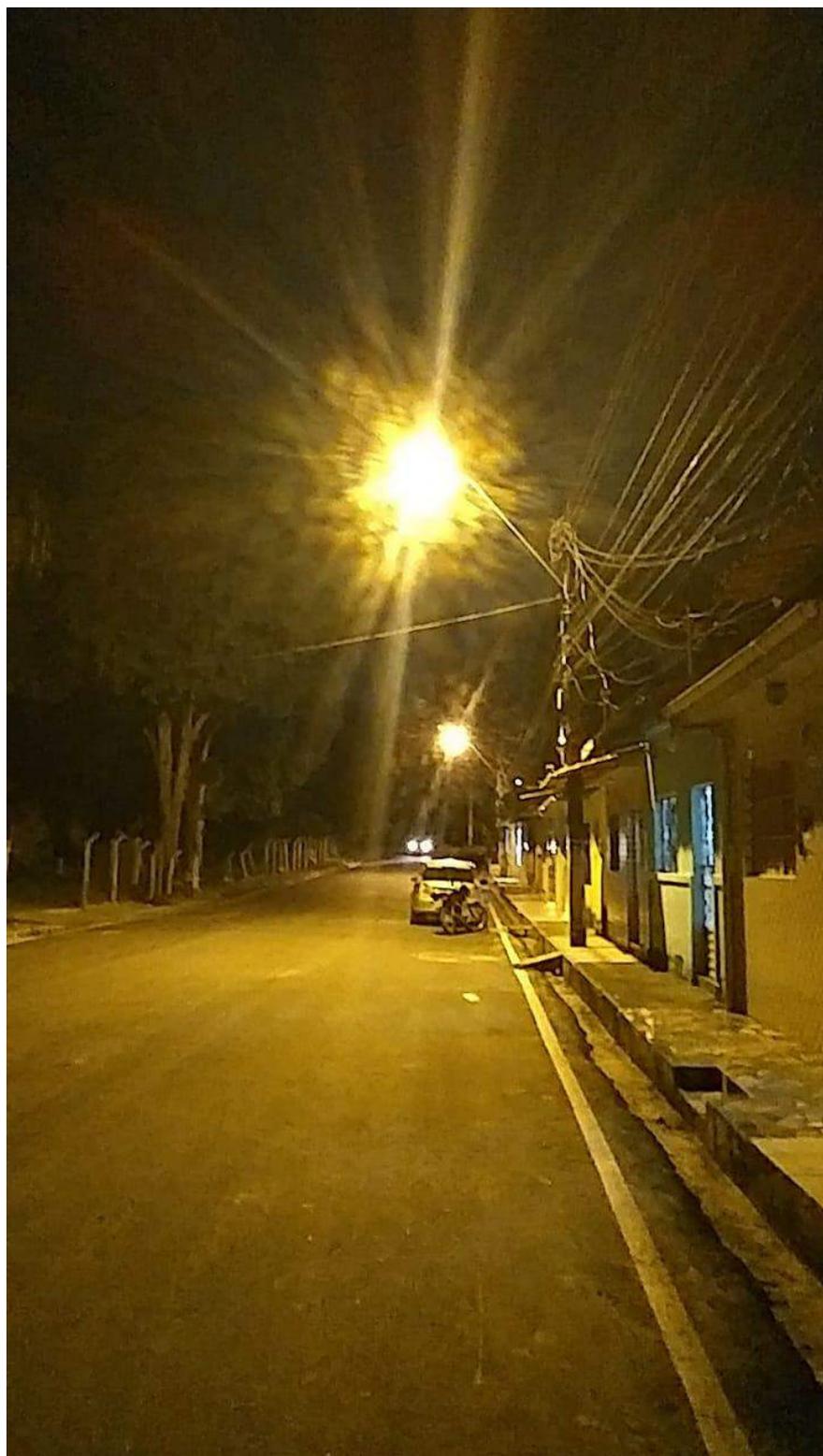


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
E-mail: gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 102/2022-GVLD

Solicita instalação de faixa de pedestre em trecho da Avenida Fernandes Lima, no Farol.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo proveja instalação de faixa de pedestre em trecho da Avenida Fernandes Lima, no Farol.

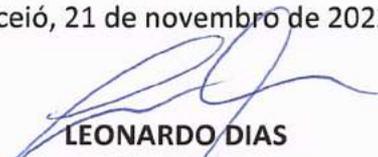
JUSTIFICATIVA

Solicitações chegaram a este gabinete dando conta da necessidade de instalação de uma faixa de pedestre entre o prédio da sede administrativa da Unimed e a igreja Mundial do Poder de Deus, na avenida Fernandes Lima, bairro do Farol, em virtude do grande fluxo de pessoas que atravessam de um lado para o outro sem segurança, ficando inviável caminhar longo trajeto para buscar outra faixa ou semáforo.

Diante disso, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, Instalação de uma faixa de pedestres no referido local da avenida Fernandes Lima.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 21 de novembro de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 100/2022-GVLD

Solicita criação de mais “vagas azuis” para embarque e desembarque de passageiros de transporte de aplicativos, sua sinalização e fiscalização.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo proveja criação de mais “vagas azuis” para embarque e desembarque de passageiros de transporte de aplicativos, sua sinalização e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 7.262, de 17 de outubro de 2022, criou a “vaga azul”, destinada a embarque e desembarque de passageiros de transporte por aplicativo no município de Maceió.

Entretanto, as vagas criadas até o presente momento pelo órgão público responsável não satisfizeram nem as necessidades dos motoristas nem a dos passageiros do referido transporte, tornando-se necessária a criação de novas vagas sobretudo na região do Centro, especialmente na rua Cincinato Pinto e na rua do Sol.

Diante disso, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja a criação de mais “vagas azuis” para embarque e desembarque de passageiros de transporte de aplicativos, sua sinalização e fiscalização, especialmente nos locais acima sugeridos, bem como em outros nos quais há maior movimento.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 21 de novembro de 2022.

LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 099/2022-GVLD

Solicita sinalização e fiscalização das vagas destinadas a embarque e desembarque de passageiros por transporte de aplicativos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo proveja sinalização e fiscalização das vagas destinadas a embarque e desembarque de passageiros por transporte de aplicativos.

JUSTIFICATIVA

Chegaram a este gabinete denúncias de motoristas por aplicativo dando conta de que as vagas destinadas ao embarque e desembarque dos usuários de veículos por aplicativo têm sido utilizadas por outros motoristas para estacionar seus veículos. Basta passar pelos locais destinados ao embarque e desembarque (“vaga azul”) para constatar que estes estão sendo irregularmente utilizados como estacionamento.

Diante disso, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja uma melhor sinalização e fiscalização dos locais destinados à chamada “vaga azul”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 21 de novembro de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 103/2022-GVLD

Solicita o atendimento de diversas necessidades para a Escola Zaneli Caldas, no Poço.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na pessoa do Sr. Elder Patrick Maia Alves, sugerindo que o mesmo **providencie o atendimento de diversas necessidades para a Escola Zaneli Caldas, no Poço.**

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à Escola Municipal Zaneli Caldas, localizada na Praça da Maravilha, 97, Poço, constatamos as necessidades enumeradas a seguir:

1. Limpeza no ar-condicionado da sala de direção;
2. Colocação em funcionamento do laboratório de informática, com instalação dos computadores novos, o quais estão há seis meses esperando ser instalados, além do conserto ou descarte dos outros equipamentos de informática da sala;
3. Substituição das maçanetas de diversas salas em todo o prédio;
4. Conserto ou instalação de novos condicionadores de ar em diversas salas da escola;
5. Conserto urgente do fogão da escola, o qual está vazando gás;
6. Troca das portas dos banheiros do térreo;
7. Criação de uma sala de recurso para uso dos alunos especiais;
8. Envio de professor de educação física, que está em falta na Escola, fazendo com que os alunos voltem para casa mais cedo;
9. Instalação de iluminação e ventilação da sala de coordenação e esvaziamento da mesma, uma vez que esta se encontra cheia de jogos que poderiam ser doados para as crianças;
10. Envio de fardamentos para a Escola, uma vez que as várias mães estão sendo obrigadas a comprar o fardamento para os seus filhos;
11. Substituição das portas dos banheiros do primeiro andar, que estão sendo desgastadas pelo cupim;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

12. Conclusão do serviço de sustentação da coluna principal do prédio;
13. Conserto da iluminação de várias salas do prédio;
14. Troca do piso da escola.

Diante disso, sugere-se à Prefeitura de Maceió que, por meio de seu órgão competente, proveja essas necessidades o mais rápido possível, para que a escola em questão execute o serviço a população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____

Maceió, 21 de novembro de 2022.

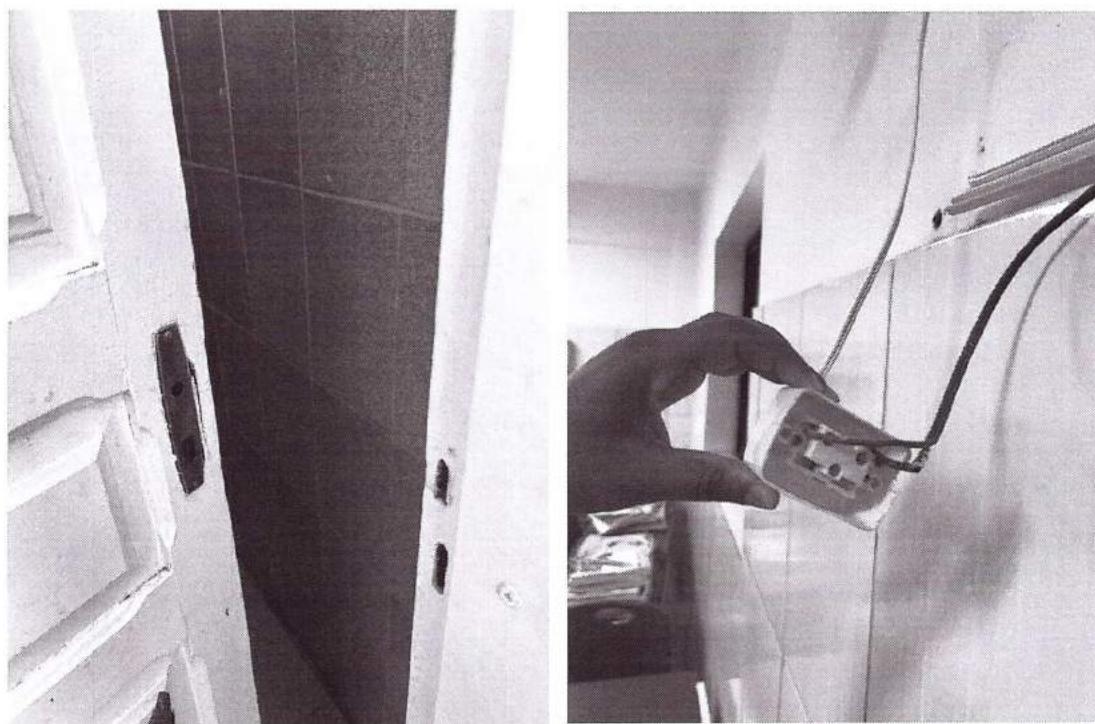
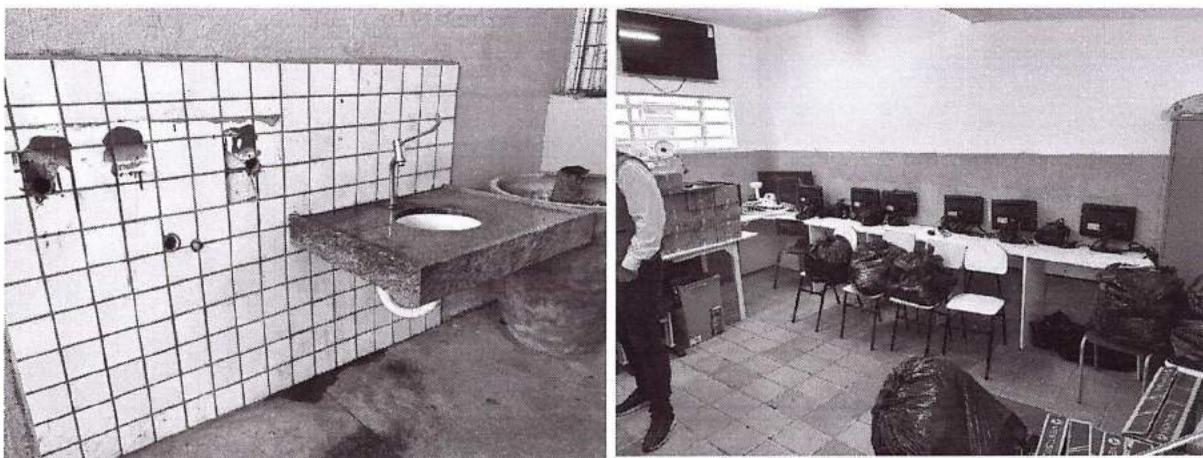


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IMAGENS



INDICAÇÃO Nº 085/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, BAIRRO MANGABEIRAS, ENTRE O MACEIÓ SHOPPING E A LOJA PIRELLE DAFONTE PNEUS.

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SMTT, a implantação de faixa de pedestre na Av. Comendador Gustavo Paiva, bairro Mangabeiras, entre o Maceió Shopping e a loja Pirelle Dafonte pneus.

JUSTIFICATIVA

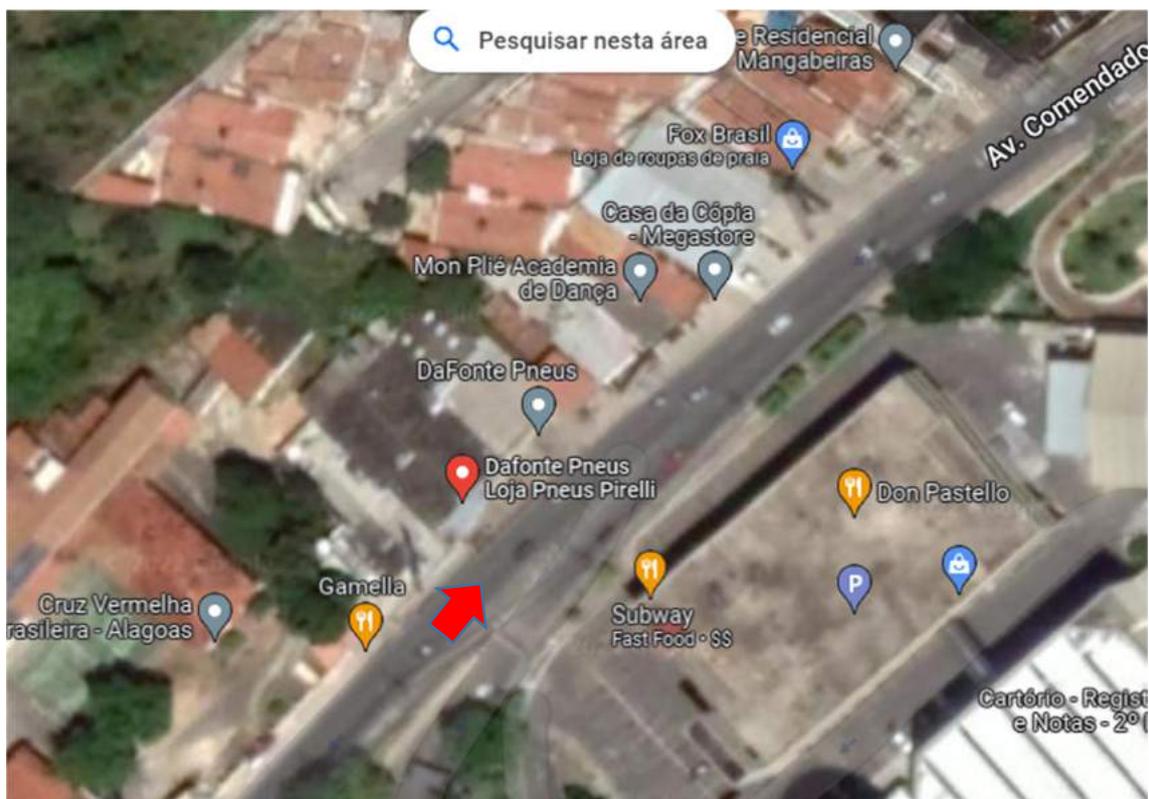
Referida solicitação é necessária tendo em vista que na localidade há um alto fluxo de veículos, o que acaba dificultando a travessia da via, bem como pelo risco de ocorrerem graves acidentes. Assim, com o intuito de minimizar os riscos de acidente de trânsito, bem como criar melhores condições de tráfego de condutores e pedestres, solicita apoio dos nobres pares para aprovação da presente indicação.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2022.

DELEGADO FABIO COSTA
VEREADOR



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 085/2022 – GVFC





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 22/2022/GVOT

A Sua Excelência o Senhor

Galba Novaes de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor André Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“INSTALAÇÃO DE LOMBADA NA RUA SANTA LUZIA, NO BARRO DURO”**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da instalação de lombada na Rua Santa Luzia, após a Travessa Alba Mendes Falcão, localizada no bairro do Barro Duro.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela localidade, tendo em vista que lombadas são importantes meios de redução de velocidade e garantia de segurança para os pedestres.

Ressaltamos que o atendimento desta indicação trará mais segurança para todos que por ali transitam, garantindo uma diminuição da velocidade dos veículos e consequentemente uma diminuição na probabilidade de acidentes.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olivia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

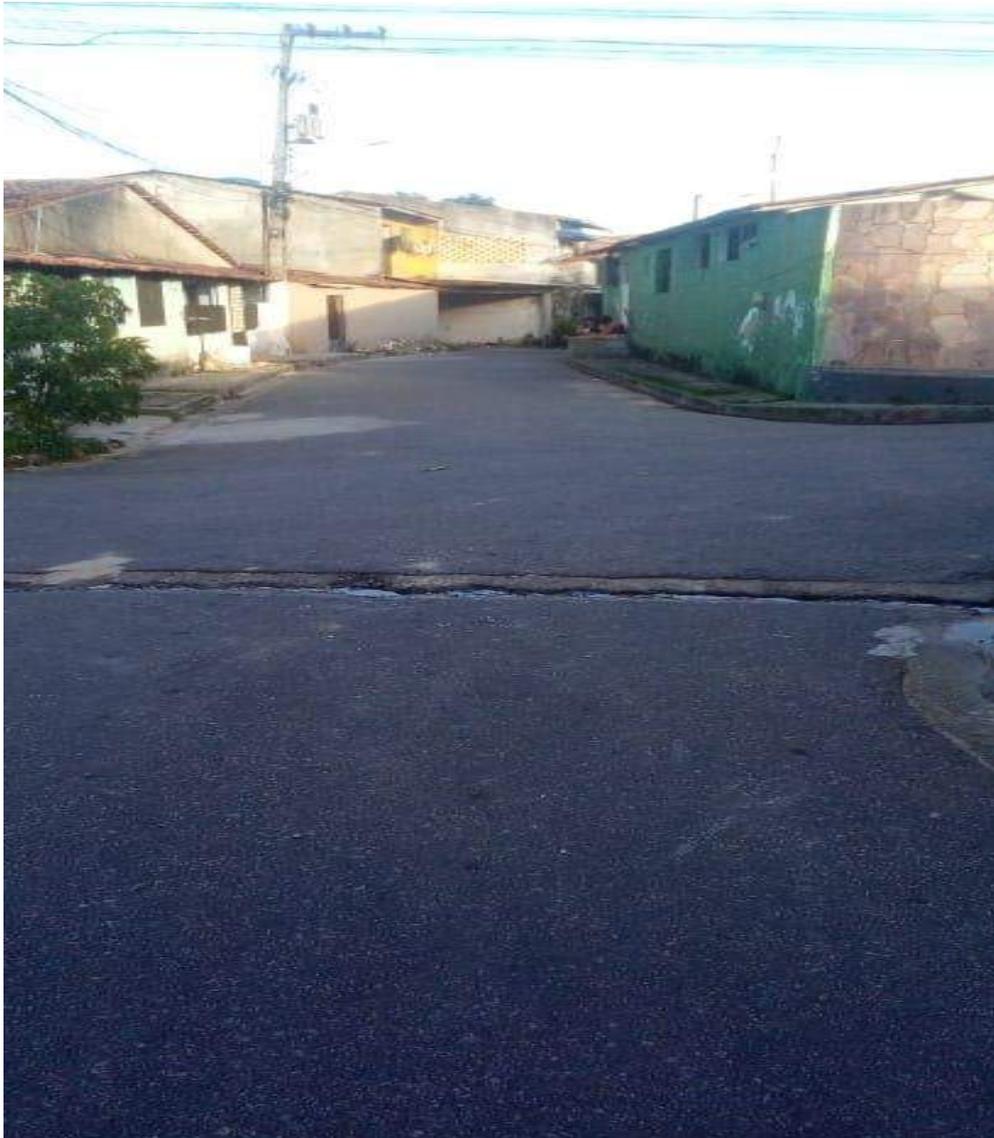


MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2022

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, Lívio Lima, no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica nas Ruas Travessa Frei Damião, Rua Santa Rita e Rua Príncipe Charles, todas localizada no Bairro São Jorge.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrêgia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, Nemer Ibrahim, para que empreendam esforços no sentido de realizar a Pavimentação Asfáltica nas Ruas Travessa Frei Damião, Rua Santa Rita e Rua Príncipe Charles, todas localizadas no Bairro São Jorge.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores, que sofrem, principalmente, em dias chuvosos.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Novembro de 2022.

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2022

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, José Ronaldo Farias, no sentido de promover um mutirão de limpeza na Avenida Carlos Gomes de Barros, localizada no Bairro Salvador Lyra.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ivens Peixoto, para que empreendam esforços no sentido de realizar um mutirão de limpeza na Avenida Carlos Gomes de Barros, situada no Bairro Salvador Lyra.

A presente indicação tem por objetivo realizar varrição, capinação, pintura de meio fio e coleta de entulhos e resíduos domiciliares, além do serviço de limpeza de caixas de passagem.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2022

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Livio Lima, no sentido de realizar a Pavimentação Asfáltica na Rua Edgar Sarmento, localizada no Bairro São Jorge.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Fabrício de Oliveira Galvão, para que empreendam esforços no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica na Rua Edgar Sarmento, localizada no Bairro São Jorge.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores da rua supracitada.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 314 / 2022

Considera de Utilidade Pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia, Estadual de Alagoas – SBC/AL.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a **Sociedade Brasileira de Cardiologia, Estadual de Alagoas – SBC/AL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 00.124.682/0001-44, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 18, sala 27, Shopping Lions, Ponta Verde, CEP 57.035-000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de junho de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A **Sociedade Brasileira de Cardiologia, Estadual de Alagoas – SBC/AL** é uma entidade da sociedade civil organizada, fundada em 20 de agosto de 1982, com sede administrativa na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 18, sala 27, Shopping Lions, Ponta Verde, que tem como objetivo congregar os médicos e demais profissionais de saúde que se interessam pela cardiologia no Estado de Alagoas; estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas, proporcionando, sempre que possível, auxílio material para à execução; promover a divulgação dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo quanto as possibilidades de prevenção e tratamento; colaborar com o poder público e entidades vinculadas aos assuntos de saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de saúde pública relativo às doenças cardiovasculares, manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais; zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia, dentre outros.

Enfim, a SBC/AL, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população, em especial na área da saúde. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública*, a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de junho de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador

ATA

TERMO DE POSSE

Aos sete (07) dias do mês de dezembro de 1995 às 20: horas no Auditório da Sociedade de Medicina de Alagoas, em sua sede social à Rua Barão de Anadia, nº 05, estando presentes o **Dr. SADI DE CARVALHO FILHO**, Presidente da Sociedade Alagoana de Cardiologia, e os Diretores eleitos no dia 24 de novembro de 1995, foram empossados para o período de 7 de dezembro de 1995 a 07 de dezembro de 1997 os seguintes associados: **Dr. RICARDO CÉSAR CAVALCANTE**, Presidente, **Dr. JASSEN LEMOS CALAÇA**, Vice-Presidente, **Dr. MARCUS DA ROCHA SAMPAIO**, Tesoureiro, e fazendo parte da comissão Científica, a **Dra. ANA CECÍLIA NOGUEIRA BARBOSA**, **Dr. LUIZ DANIEL DE FRAGA TORRES** e o **Dr. JOSÉ NARCISO GONÇALVES DE VASCONCELOS**. E para constar, eu **MARDANO FREITAS DE AMORIM**, Secretário, labei o presente termo de posse, que vai por mim assinado e pelos demais presentes.

1.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Barão de Anadia, 05
Centro - Maceió - AL - Fone: 221.5000
Celso Sarmiento Pontes de Miranda
Substituto

Reconheço a firma por semelhança
Marcus da Rocha Sampaio Dou Jr.
Maceió, 07 de 11 de 1995
Em test.ª *edu* da verdade.
Tabellão de 1.º Ofício de Notas

Maceió, 07 de Dezembro de 1995.

Mardano Freitas de Amorim
- 1.º Secretário

Ricardo César Cavalcante
- Presidente

Jassen Lemos Calaça
- Vice - Presidente

1.º OFÍCIO
1.º OFÍCIO
1.º OFÍCIO
1.º OFÍCIO

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA BARÃO DE ANADIA, 05
CENTRO - MACEIÓ - AL
CELSONO PONTES DE MIRANDA
SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
Títulos e Documentos e P. Jurídicas - Maceió - AL
Reg. N.º 1375 - Tesoureiro
Protocolo 24.813 - Livro M-2 A-7
Maceió, 07 de 11 de 1995
Mardano Freitas de Amorim
Bel. Lumar Fonseca de Machado
Oficial

Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º TABELÃO PÚBLICO E OFÍCIO DE REGISTRO
L. TÍTULOS E DOCUMENTOS E OUTROS PAPIER
R. T. T. Valeriano, 101/103
Maceió - Alagoas



19 OUT 2006

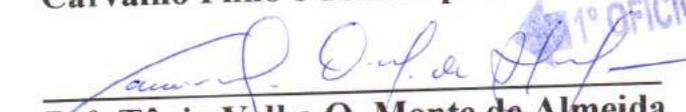
Raindy Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro, Maceió, AL
Tel. (33) 3312-214795

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CADIOLOGIA / ESTUDAL DE ALAGOAS

Aos dez dias de mês de junho do ano de dois mil e seis, na sala Marco Aurélio Dias da Silva, no Centro Cultural e de Exposições de Maceió durante o XXVI Congresso da Sociedade Norte/Nordeste de Cardiologia – XVIII Congresso da Sociedade de Cirurgia Cardiovascular – DERC/MICROMED – V Simpósio do Departamento de Eletrofisiologia e Estimulação Cardíaca NN (DEECANN) – II Simpósio Norte/Nordeste de Cardiologia Nuclear – I Encontro Norte/Nordeste de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista – XVII Jornada Norte/Nordeste Multidisciplinar em Cardiologia, conforme a agenda de reuniões constante no programa oficial do evento, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária da SBC/AL, tendo sido feita a primeira convocação, às oito horas e não havendo quorum suficiente, meia hora após, ou seja às oito e trinta horas foi dado inicio à sessão sob a presidência do Representante do FUNCOR Dr. Sadi de Carvalho Filho, representando o Presidente da SBC/AL. Fazendo uso da palavra Dr. Sadi como representante da diretoria, leu para todos presentes o artigo 36 – parágrafo único do Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Cardiologia/Estadual de Alagoas – SBC/AL que diz “ Havendo somente uma chapa inscrita, e uma vez homologada pela Diretoria, está será declarada eleita, dispensada a votação prevista no arquivo 37”. Assim sendo foi declarado eleita a nova Diretoria da SBC/AL, cujo mandato terá inicio em 11.06.06 encerrando-se em 31.12.07. A chapa única tem como membros da diretoria os seguintes colegas: PRESIDENTE – Dr^a. MARIA ALAYDE MENDONÇA DA SILVA , médica, casada, brasileira, CRM 2706, RG 28.874 – 280 – 1 SSP – AL, CPF 073.871564.68, Residente na Av. Engenheiro Mário de Gusmão 1281/404, Ponta Verde Cep: 57035 – 000; VICE-PRESIDENTE – Dr. JOSÉ MARIA GONÇALVES FERNANDES, médico, casado, brasileiro, CRM 3248, RG 379313 – SSP/AL, CPF 27715183415, Residente na Rua Desportista. Humberto Guimarães, 46 AP 0302, Ponta Verde CEP: 57035 – 030; DIRETOR ADMINISTRATIVO Dr^a. TÂNIA VELKA OMENA MONTE DE ALMEIDA, médica, casada, brasileira, CRM 2598, RG 156358 – SSP/AL, CPF 12399620453, Residente na Rua Progresso nº79, Serraria CEP: 57046 – 420; DIRETOR FINANCEIRO – Dr. MARCUS DA ROCHA SAMPAIO, médico, casado, brasileiro, CRM 3003, RG 509433 SSP/AL, CPF 41126424404, Residente na Rua Prefeito Abdon Arroxelas 205/201, Ponta Verde CEP: 57035 – 380; DIRETOR DE COMUNICAÇÃO – Dr. IVAN ROMERO RIVERA, médico, casado, brasileiro, CRM 3968, RG 2001001246890 SSP/AL, CPF 11752575830, Residente na Av. Engenheiro Mario de Gusmão 1281/404, Ponta Verde CEP 57035

Dr. C. & Landy: P. H. S.

- 000; DIRETOR DE QUALIDADE ASSISTENCIAL (DQA) - Dr. LUIS EDUARDO DE MAGALHÃES LIMA, médico, divorciado, brasileiro CRM 3311, RG 544.091, CPF 54675839487 SSP- AL, Residente na Rua Ind. Climério Sarmiento, 41/602 Jatiúca, CEP 57.036590; REPRESENTANTE DO FUNCOR - Dr. RICARDO CÉSAR CAVALCANTI, médico, divorciado, brasileiro, CRM 2562, RG 450.014 SSP -AL, CPF 28424778472, Residente na Rua Desportista Humberto Guimarães 1081/802, Ponta Verde CEP - 57.035.030; DELEGADO JUNTO à SBC - Dr. MARCO ANTÔNIO MOTA GOMES, médico, casado, brasileiro, CRM 718, RG 127.619 SSP - AL, CPF 07898290453, Residente na Rua Prefeito Abdon Arroxelas 575, Ponta Verde Cep: 57035 - 380; SUPLENTE DE DELEGADO - Dr.^a. ANA CECÍLIA CANSANÇÃO NOGUEIRA BARBOSA, médica, casada brasileira, CRM 979, RG 134.011, SSP/AL, CPF 11114169404, Residente na Rua Senador Rui Palmeira 150/804, Ponta Verde, CEP: 57035-205; DIRETOR CIENTÍFICO - Dr.^a. MIRIAN LIRA DE CASTRO, médica, casada, brasileira, CRM 3359, RG 84418 SSP - AL, CPF 54025796449 Residente na Rua José de Alencar 291/1002, Farol, CEP: 57055-070; COMISSÃO CIENTÍFICA - Dr. MARCOS HENRIQUE ARAÚJO MELO, médico casado, brasileiro, CRM 2780, RG 346789 SSP/AL, CPF 24086916487, Residente na Rua Dr. José Alfredo de Melo, 91/602, Edifício Porto Banus/Mangabeiras, CEP: 57036 - 520, Dr. ANTÔNIO DE BIASE WYSZOMISKI, médico casado, brasileiro, CRM 1247, RG 98001143116 SSP/AL, CPF 200.882.217 - 68, Residente no Condomínio Aldebaran Beta QD. B Lot.11, Jardim Petrópolis Cep: 57080 - 900; Dr.^a. CARLA FERNANDA VIEIRA BARBOSA CAMELO, médica, casada, brasileira, CRM 3345, RG 506287 - SSP - AL, CPF 62440128449, Residente na Rua Prefeito Abdon Arroxelas, 205/403 Ponta Verde CEP: 57035 - 380, Dr.^a. MARIA GORETTI BARBOSA DE SOUZA, médica, casada, brasileira, CRM 3082, RG 99001259643, CPF 38261308472, Residente no Cond. Aldebaran Omega, quadra F4, Jardim Petrópolis, Cep: 57080 - 900; Dr. ROBERTO LÚCIO DE GUSMÃO VERÇOSA, médico, casado, brasileiro, CRM 1895, RG 302450 SSP - AL, CPF 18507379400, Residente na Av. Prof. Vital Barbosa 1220/302, Ponta Verde, CEP 57035-220, Dr.^a. STELLA CRISTINA DE OLIVERA FREIRE, médica, casada, brasileira, CRM 3173, RG 565173 SSP - AL, CPF: 65981243449, Residente na Trav. Dr. José Maria das Neves 64 Farol, Cep 57051-275. Fazendo uso da palavra a Dr.^a. Maria Alayde, Presidente da SBC/AL recém - eleita, convocou a diretoria empossada para a primeira reunião que terá lugar nas novas instalações da atual sede da SBC/AL, localizada no Shopping Lions, no dia catorze de Junho do corrente ano, às dezenove horas. E não havendo mais assuntos a tratar lavrei a presente ata que vai por mim assinada como Diretora Administrativa da SBC/AL Dr.^a. Tânia Velka Omena Monte de Almeida, e pelo Sr. Presidente da Assembléia Dr. Sadi de Carvalho Filho e demais presentes.


Dr.^a. Tânia Velka O. Monte de Almeida
Diretora Administrativa da SBC-AL


Dr. Sadi de Carvalho Filho
Representante do FUNCOR
Presidente da AGO



19 OUT 2006

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**52) 326-3377 / 221-4795

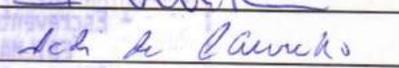
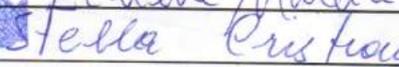
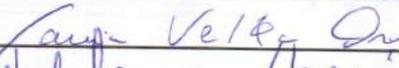
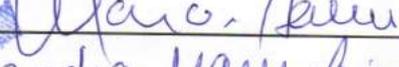
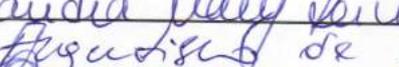
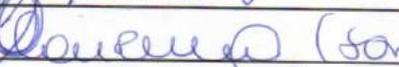
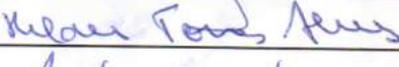
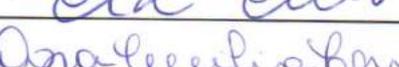
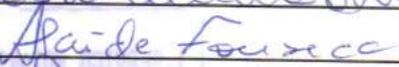
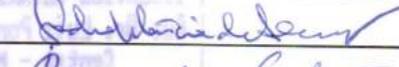
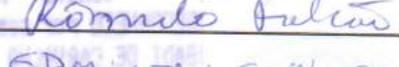
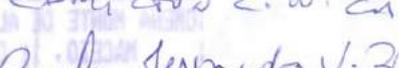
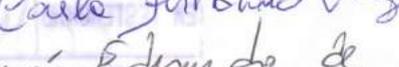
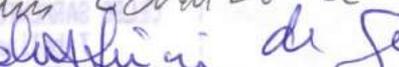
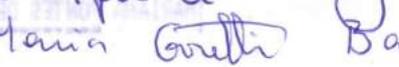
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SBC/AL
DIA : 10/06/2006 HORA : 08:00 SALA : Marco Aurélio Dias da Silva

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

19 OUT 2006

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceio - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

Lista de Presença

1. Maria Alayde Mendonça de Lira
2.  1º OFÍCIO
3.  1º OFÍCIO (A ROCHA S. ALVES)
4.  (JOSÉ MARCELO G. DE VASCONCELOS)
5. Marco Aurélio (MARCO ANTÔNIO MOTA GOMES)
6. Ivan Romero Rubeen
7.  1º OFÍCIO
8. José Manoel Fernandes
9. Cleonice de Castro de Vasconcelos
10. Jádilma Lapa Barbosa
11. Fátima Maria Cruz de Oliveira
12. Stella Cristiana de O.  (STELLA CRISTIANA D. OLIVEIRA FREIRE)
13.  1º OFÍCIO
- *14.  (MARCOS)
15. Sandra Mary Regina Vasconcelos
16.  de F. Costa
17.  (Sônia Aparecida Lourenço) 1º OFÍCIO
18.  (HELDER TORRES ALVES) 1º OFÍCIO
19.  1º OFÍCIO
20.  Cavalcante
21.  (Luzinete de Barros)
22.  F. Souza
23.  (Sandra Elaine de Almeida)
24.  (Rômulo FALCÃO NERI)
25.  EDMILSON C. W. CAVALCANTE
26.  Carlos Fernando V. Barbosa Camilo 1º OFÍCIO
27.  José Edson de Souza Neto 1º OFÍCIO
28.  de Souza
29. Maria Goretti Barbosa de Souza

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SBC/AL
DIA : 10/02/2006 HORA : 08:00 SALA : Marco Aurélio Dias da Silva

19 OUT 2006

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

Lista de Presença

Ana Cecília Cansanção Nogueira Barbosa

Ana Cecília Cansanção Nogueira Barbosa

Marco Antônio Mota Gomes

5º Serviço
Marco Antônio Mota Gomes

Ivan Romero Rivera

Ivan Romero Rivera

José Maria Gonçalves Fernandes

José Maria Gonçalves Fernandes

Ricardo César Cavalcanti

Ricardo César Cavalcanti

Maria Goretti Barbosa de Souza

Maria Goretti Barbosa de Souza

Reconheço a(s) firma(s) *de*
Bel. Luiz Poes Fonseca de Machado
Em Test. *de* da verdade.
Maceió(AL) **18 OUT. 2006**
Bel. Luiz Poes Fonseca de Machado
Bel. Luiz Poes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Poes Cerqueira - Escrevente
Josimely Costa Nascimento Duarte - Escrevente
Gilzônia Vieira Lima Alexandre - Escrevente



5º SERVIÇO DE NOTAS
Rua João Pessoa, 113 - Centro
Maceió - AL - Fone: 223-3031

Reconheço a firma por semelhança *de*
Marco Aurélio
Mota Gomes do Jr
Maceió *de* *10* de *10* de 20*06*
Em Test. *de* da verdade.

Rafael de Oliveira Cerqueira - Tabelião Interino
 Gastone P. de Miranda Cerqueira - Escrevente Substituta
 Benedita Maria da Silva - Escrevente Autorizada



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIO!
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceio - Alagoas

RECONHECO por semelhança 0003 firma(s) de:
RICARDO CESAR CAVALCANTE, MARIA GORETTI
BARBOSA DE SOUZA E JOSE MARIA GONCALVES
FERNANDES *****
MACEIO, 18 DE OUTUBRO DE 2006
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

celso

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO

2º REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO - OFICIAL DO REGISTRO
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 sala 003 - Centro - Maceió - Alagoas - 57020-140 - Fone / Fax (082) 326-3377

Protocolo: 115154

Registro: 100630

Livro: B-550

Data: 19/10/2006

Código: 22915

Documento Protocolados e
Registrado conforme a Lei 6.015 de 31/12/1973

Rainey Barbosa Alves Marinho-Oficial
Ana Celia Silva Santos - 1ª Substituta
Renê Aparecida Alves Marinho - 2ª Substituta



2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

19 OUT 2006

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO

Handwritten notes and stamps, including a circular stamp at the bottom right.

REGISTRO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIO
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36
Centro - Maceio - Alagoas
RECONHECIDO por assinatura 003377marinho
RICARDO CESAR CAMALCATE MARIA SORETTI
BARBOSA DE OLIVEIRA E JOSE AELIA SOUZA
FERNANDES
MACEIO, 19 DE OUTUBRO DE 2006
EM TESTEMUNHO
CELSO SAMPEDRO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitaleiro
RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO
- Escrivão Substituto
CELIA FARIAS



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADUAL
DE ALAGOAS – SBC-AL
CNPJ: 00.124.682/0001-44
BIÊNIO 2022-2023

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADUAL DE ALAGOAS SBC/AL BIÊNIO- 2022/2023

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, no Salão Jatiúca do Hotel Jatiúca - AL, durante o XIV Congresso Alagoano de Cardiologia, conforme a agenda constante do Programa Oficial do Evento e conforme previsto em seu Estatuto, foi realizada a **Assembléia Geral Ordinária da SBC/AL**. Às 18 horas foi iniciada a Sessão, sob a presidência de **Dr. Carlos Romério Costa Ferro**, onde iniciou agradecendo aos presentes falou da importância de parceria com a indústria, informou que houve mais de trezentos inscritos no XIV Congresso Alagoano de Cardiologia, informou sobre os eventos on line realizados em 2021 sobre a nova Revista SBC/AL a criação das redes Sociais Instagram – Facebook e apresentou o edital de eleições via Portal SBC e informou que partir de 2022 as eleições será via porta SBC /CELEP /<https://www.portal.cardiol.br/eleicoes-2021>. Sobre as candidaturas que foram apresentadas entre 12h do dia 1º de março e 23:59h do dia 31 de março de 2021, onde foi homologada a CHAPA única. E como Delegado eleito pela CELEP Dr. Pedro Ferreira de Albuquerque para o Triênio 2022-2024 desejou boa sorte a nova diretoria, expressou seu sentimentos de gratidão pelos trabalhos realizados e sendo assim com uma chapa ÚNICA inscrita e homologada pela atual Diretoria conforme o Estatuto parágrafo único do **artigo 37** Assim foi declarada eleita a nova Diretoria SBC/AL passou a palavra para **Dr. Pedro Henrique de Oliveira Albuquerque** agradeceu e apresentou sua Chapa cujo mandato terá início no primeiro dia do mês de janeiro de 2022 encerrando em 31 de dezembro de 2023. Agradeceu e logo após passou a palavra ao **Dr. Pedro Ferreira de Albuquerque**, que agradeceu pela participação de todos parabenizou pelos trabalhos realizados pela gestão 2020-2021 parabenizou a comissão organizadora do Congresso e a secretária pelo serviços realizados passando a palavra para o Presidente eleito **Dr. Pedro Henrique de Oliveira Albuquerque** agradeceu e externando sua pretensão de seguir caminho semelhante ao da diretoria que ora se despede, deu se por encerrada a reunião.

A chapa eleita tem como membros da diretoria, os seguintes colegas:

Presidente: Pedro Henrique Oliveira de Albuquerque

CRM: 6397 RG:1589831 SSP/AL CPF: 036.199.354-40, residente ao Condomínio Luiz Jardim, 35 –Edifício Maison Des Arts. Apto 401 Gruta de Lourdes CEP: 57052-760 Maceió-AL

Vice-presidente: Roberta Rodrigues Nolasco Cardoso

CRM 5793 RG: 1982970 SSP/AL CPF: 040.213.934-80, residente à rua Dep. José Lages, 759 Apto. 103 bairro: Ponta Verde CEP: 57035-330 Maceió-AL

Diretora administrativa: Carlos Emídio da Mota Araújo

CRM: 4590 RG:2003001016134 SSPAL CPF:702.375.733-34 residente à Rua Marieta Lages, 150 apto 304, Farol. CEP: 57050-130 Maceió –AL.

Diretor financeiro: Luciano Borba Araújo

CRM:4307 RG: 1207.570 SSP/AL CPF: 007.597.094-59 residente à Rua Prof. Nabuco Lopes, 171 Apto 804 Jatiúca CEP: 57036 – 730 Maceió-AL

Diretor de Comunicação: Rafael Rebelo Cesar Cavalcanti

CRM: 5660 RG:2000003034032SSP/AL CPF: 058.075.714-52, residente à Rua Desportista Humberto Guimarães, 1081 Ed. Solar Graciliano Apto.802 bairro Ponta: Verde CEP: 57035-030 Maceió –AL



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADUAL
DE ALAGOAS – SBC-AL
CNPJ: 00.124.682/0001-44
BIÊNIO 2022-2023

Diretora Científica: Carlos Romério Costa Ferro

CRM 4258 RG: 1373520 SSP/AL CPF 021.570.084.89, residente à Rua Hélio Pradines,737
Apto. 601 bairro : Ponta Verde CEP: 57035-220 | Maceió-AL

Diretor de Qualidade Assistencial (DQA): Marcus da Rocha Sampaio

CRM: 3003 RG: 509433 SSP/AL CPF: 411.264.244-04 , residente à Rua Hélio de Castro
Vasconcelos , Cond. Aldebaram Alfa Q- D nº 20 / Tabuleiro - CEP: 57080-900

Diretora de Promoção à Saúde (Funcor) : Cintia Gonçalves Fontes Lima

CRM:5275 RG: 98.001.026.810 SSP/AL CPF: 042.664.404-21, residente Av João Davino 104
Ed Privilege Class Apto 0706 - Jatiúca CEP: 57035-554 Maceió-AL

Componentes da Comissão Científica :

Membro Comissão Científica: Antonio Leilton Luna Machado Júnior

CRM: 4274 RG: 4.541.176 SSP/PE CPF: 947.701.824-49, residente à Rua Machado Lemos ,345
apto 1101 – Ponta Verde CEP: 57035-000 Maceió –AL

Membro Comissão Científica: Evandro Martins Filho

CRM: 6602 RG:99010312632 SSP/CE CPF: 921.999.253-15 , residente à Av. Senador Rui
Palmeira 926 Apto 103 Ed. Cartier – Ponta Verde CEP: 57035-250 Maceió-AL

Membro Comissão Científica: José da Silva Leitão Neto

CRM: 6031 RG:2001010240100 SSPAL CPF:702.375.733-34 residente à Rua Marieta Lages,
150 apto 304, Farol. CEP: 57050-130 Maceió –AL.

Membro Comissão Científica: Lucyano Ferreira Fausto

CRM: 5360 RG: 1445195 SSP/AL CPF: 015.155.323-80 , residente à Rua Ferroviário Manoel
Gonçalves Filho, 42 Edf. Ilha de Capre Apto 402 - Jatiúca – CEP 57035-852

Membro Comissão Científica: Sérgio Francisco dos Santos Júnior

CRM:4964 RG: 1598274 SSP/AL CPF: 009.989.674- 59, residente à rua Zilda Gomes Carnaúba
S/N Residencial Sierra quadra N lote 01 bairro: Senador Arnon de Melo – Arapiraca/AL CEP:
57315-701

Membro Comissão Científica: Wanessa Ferreira Vanderlei dos Anjos Bohrer

CRM: 5617 RG: 628368823 SSP/SP CPF: 063.044.134-08 residente à Rua Coronel
Alcides Barros Ferreira , 169 Apto 101 CEP 57036- 480 Maceió Al

2021/12/29 11:47



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADUAL
DE ALAGOAS – SBC-AL
CNPJ: 00.124.682/0001-44
BIÊNIO: 2022-2023

E nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo presidente da SBC/AL.

Carlos Romério Costa Ferro
Carla Fernanda Vieira B. Camelo

Carlos Romério Costa Ferro
Presidente da SBC/AL
Biênio 2020/2021

Carla Fernanda Vieira B. Camelo

Carla Fernanda Vieira B. Camelo
Diretora Administrativa SBC/AL
Biênio 2020/2021

Pedro Henrique de Oliveira Albuquerque

Pedro Henrique de Oliveira Albuquerque
Presidente da SBC/AL
Biênio 2022/2023

Carlos Emídio da Mota Araújo

Carlos Emídio da Mota Araújo
Diretor Administrativo SBC/AL
Biênio 2022/2023

Pedro Henrique Oliveira de Albuquerque: *Pedro H. Albuquerque*
Presidente

Roberta Rodrigues Nolasco Cardoso: *[Signature]*
Vice-presidente

Carlos Emídio da Mota Araújo: *Carlos Emídio da Mota Araújo*
Diretor Administrativo

Luciano Borba Araújo: *Luciano Borba Araújo*
Diretor Financeiro

Rafael Rébello Cesar Cavalcanti: *Rafael Rébello Cesar Cavalcanti*
Diretor de Comunicação

Carlos Romério Costa Ferro: *Carlos Romério Costa Ferro*
Diretor Científico

Cintia Gonçalves Fontes Lima: *Cintia Gonçalves Fontes Lima*
Diretora de promoção à Saúde FUNCOR

Marcus da Rocha Sampaio: *[Signature]*
Diretor de Qualidade Assistencial (DQA)

Antonio Leilton Luna Machado Júnior: *Antonio Leilton Luna Machado Júnior*
Membro da Comissão Científica

Evandro Martins Filho: *Evandro Martins Filho*
Membro da Comissão Científica



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADUAL
DE ALAGOAS – SBC-AL
CNPJ: 00.124.682/0001-44
BIÊNIO 2022-2023

Antonio Leilton Luna Machado Júnior: _____
Membro da Comissão Científica

Evandro Martins Filho: _____
Membro da Comissão Científica

José da Silva Leitão Neto : _____
Membro da Comissão Científica:

Lucyano Ferreira Fausto : _____
Membro da Comissão Científica

Sérgio Francisco dos Santos Júnior: _____
Membro da Comissão Científica

Wanessa Ferreira Vanderlei dos Anjos Bohrer : _____
Membro da Comissão Científica



LISTA DE PRESENTES

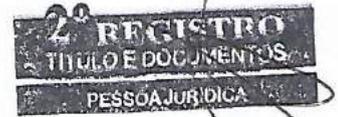
| | |
|----|-----------------------------------|
| 1 | Roberta Rodrigues Ndara Cardoso |
| 2 | Ronaldo Vieira Nova do Nascimento |
| 3 | Evandro Moura Filho |
| 4 | Bernardo de Oliveira Romão |
| 5 | Rodryg H. A. F. |
| 6 | Carlos Paulo do M. Aze |
| 7 | Luiziano Ferreira Falcão |
| 8 | Cinny operculis Fionis Uim |
| 9 | Rafael Rebelo César Proença |
| 10 | Carla da Silva Costa |
| 11 | Carla Fernanda J. Barbosa Camêl |
| 12 | Carlos Augusto Costa Fiu |
| 13 | Cláudio Melo Jacques |
| 14 | |
| 15 | |
| 16 | |
| 17 | |
| 18 | |
| 19 | |
| 20 | |
| 21 | |
| 22 | |

2º Registro



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA
REGIONAL ALAGOAS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

SBC - SOCIEDADE ALAGOANA DE CARDIOLOGIA
R. Prof Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL. Cep: 57036-750 CNEPJ 00.124.682/0001-44 Insc. Estadual: Isento

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

ESTATUTO SOCIAL DA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA/ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Cardiologia/Estadual de Alagoas, a seguir designada pela sigla SBC/AL, fundada aos vinte dias do mês de agosto de 1982 é uma associação sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios e prazo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º A SBC/AL tem sua sede situada na Rua Professora Edith Brandão Nogueira nº 95ª sala 11- Edf. Spazio Ferrari Bairro Jatiúca, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Cep. 57036-750

Art. 3º A SBC/AL tem por finalidades:

- I - congregar os médicos e demais profissionais da saúde que, no Estado de Alagoas, se interessam pela cardiologia;
- II - estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas, proporcionando inclusive, sempre que as circunstâncias permitam, auxílio material à sua execução;
- III - promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-o para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-o quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
- IV - colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de Saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares;
- V - manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI - zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia;
- VII - defender os interesses profissionais dos cardiologistas;
- VIII - encorajar a atividade cooperativista entre seus associados, desenvolvendo com as cooperativas eventualmente constituídas, ações conjuntas para defesa profissional e melhoria da cultura profissional na cardiologia nacional;
- IX - promover a implementação e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação em cardiologia, senso lato e estrito; e

Handwritten signature or initials.

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

SBC - SOCIEDADE ALAGOANA DE CARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 -- Ed. Spazio Ferrari -- Jatiúca --
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 Insc. Estadual: Isento

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

X – representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas à medicina.

Art. 4º A SBC/AL buscará a consecução de seus fins, mediante:

- I – incorporação ao seu quadro social de médicos, profissionais da saúde, cientistas, personalidades e entidades que exerçam sua atividade no campo da cardiologia ou em áreas a ela vinculadas;
- II – realização periódica do Congresso da SBC/AL;
- III – promoção e/ou patrocínio de eventos científicos que se enquadrem nas normas e planos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- IV – desenvolvimento de um Programa de Educação que contribua para a implementação dos objetivos enumerados no artigo 3º, sob forma de educação continuada para profissionais, bolsas de estudo e de pesquisa, campanhas de educação e promoção para a saúde e demais atividades pertinentes;
- V – publicação de periódico científico-informativo;
- VI – obtenção de recursos materiais e incentivos necessários à consecução dos objetivos propostos; e
- VII – outras atividades relacionadas com os objetivos sociais, por iniciativa própria ou mediante convênios com associações congêneres e entidades patrocinadoras da pesquisa, do ensino e da assistência social.

Parágrafo Único. À SBC/AL são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus sócios.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 5º A SBC/AL é integrada por Sócios da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, residentes, de acordo com o cadastro associativo da SBC, no Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. Qualquer associado poderá se demitir da SBC/AL mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Diretoria.

Art. 6º Os sócios que integram A SBC/AL são classificados, conforme a divisão de categorias da SBC, da seguinte forma: Fundador, em Formação na Especialidade, Aspirante, Efetivo, Remido, Honorário, Benemérito, Correspondente e Colaborador.

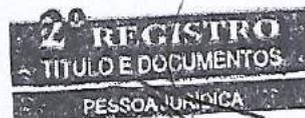
2º Registro



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA
REGIONAL ALAGOAS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANA DE CARDIOLOGIA
R. Prof. Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 Insc. Estadual: Isento

Seção I - Dos Sócios Aspirantes

Art. 7º A condição de Sócio Aspirante poderá ser alcançada:

I - por médico que exerça a medicina no Brasil, desde que seja, cumulativamente, (i) inscrito no Conselho Regional de Medicina e (ii) filiado à Associação Médica Brasileira (AMB);

II - por médico residente no exterior, independente da sua inscrição no Conselho Regional ou filiação à AMB.

§1º A admissão de Sócio Aspirante é de competência exclusiva e discricionária da Diretoria da SBC, e efetivar-se-á por procedimentos a serem aprovados em regulamento por ela expedido.

§2º O Sócio Aspirante tem direito a participar das reuniões científicas e a receber as publicações da SBC, mas não poderá votar nem ser votado.

§3º O Sócio Aspirante pagará a mesma anuidade estabelecida para o Sócio Efetivo e gozará dos mesmos descontos nas inscrições relativas a eventos científicos.

Seção II - Dos Sócios em Formação na Especialidade

Art. 8º A categoria de Sócio em Formação na Especialidade (Residência) pode ser alcançada por médicos que estejam cumprindo um programa oficial de residência na área cardiológica, devidamente comprovado por documento oficial da Instituição Treinadora oficialmente reconhecida pela SBC. A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área cardiológica.

§1º A admissão de Sócio em Formação na Especialidade é de competência exclusiva e discricionária da Diretoria da SBC, e efetivar-se-á por procedimentos a serem aprovados em Regulamento por ela expedido.

§2º O Sócio em Formação na Especialidade tem direito a participar das reuniões científicas e a receber as publicações da SBC, mas não poderá votar nem ser votado.

§3º O Sócio em Formação na Especialidade pagará anuidade própria de sua categoria, fixada pela Diretoria da SBC.

Seção III - Dos Sócios Efetivos.

Art. 9º A categoria de Sócio Efetivo da SBC será alcançada:

I - automaticamente, pelo Sócio Aspirante e pelo Sócio em Formação na Especialidade, decorridos, sem inadimplência, dois anos ininterruptos da data de sua admissão; ou

II - pelo Sócio Aspirante e pelo em Formação na Especialidade, a qualquer tempo, uma vez aprovado em concurso oficial da SBC/AMB para obter Título de Especialista em Cardiologia (TEC).

AC

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Prof Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 – Ed. Spazio Ferrarri – Jatiúca –
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 Insc. Estadual: Isento

Art. 10º São direitos do Sócio Efetivo:

- I – votar e ser votado, nos casos e sob demais condições previstos neste Estatuto;
- II – debater os assuntos em pauta, formular proposições e participar das decisões nas Assembléias Gerais de Sócios;
- III – propor, por escrito, a admissão e exclusão de sócios;
- IV – receber gratuitamente as publicações da SBC/AL;
- V – participar da fundação de Sociedades Regionais, Departamentos Especializados e Grupos de Estudos;
- VI – solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária de Delegados, como previsto neste Estatuto.

Art. 11 São deveres do Sócio Efetivo:

- I – cumprir e fazer cumprir o preceituado neste Estatuto;
- II – pagar regularmente a anuidade e demais contribuições estipuladas pelos órgãos competentes;
- III – colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC/AL, acatando suas decisões, nos termos estatutários.

Seção IV – Dos Sócios Remidos

Art. 12 A condição de Sócio Remido será concedida pela Diretoria da SBC ao Sócio Efetivo que:

- a) houver pago anuidade durante trinta anos e atingir a idade de 65 anos; ou
- b) houver atingido a idade de setenta anos.

Parágrafo Único. O Sócio Remido está isento da anuidade de todas as Sociedades e Seções Estaduais, Departamentos e Grupos de Estudos da SBC, bem como do pagamento da inscrição nos Congressos dos mesmos, sem prejuízo de todos os direitos que assistem aos Sócios Efetivos.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 -- Ed. Spazio Ferrari -- Jatiúca --
Maceió/AL. Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 Insc. Estadual: Iseuto,

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Seção V – Dos Sócios Fundadores

Art. 13 Ao Sócio Efetivo que houver ingressado na SBC/AL no ano de sua fundação será concedido o título de Sócio Fundador e conferido o respectivo diploma.

Parágrafo Único. O Sócio Fundador terá os mesmos direitos e deveres do Sócio Efetivo.

Seção VI – Dos Sócios Honorários

Art.14 Poderá ser Sócio Honorário cientista nacional e estrangeiro, com reconhecido valor científico em cardiologia ou áreas afins.

§1º A concessão do título de Sócio Honorário observará procedimento aprovado em Regulamento expedido pela Diretoria e depende de parecer conclusivo do Conselho Consultivo.

§2º O Título de Sócio Honorário, quando conferido a Sócio Efetivo, não o priva dos direitos nem o exime dos deveres inerentes a essa categoria.

Seção VII – Dos Sócios Beneméritos

Art.15 Poderá ser Sócio Benemérito pessoa ou entidade que tenha concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC.

Parágrafo Único. Aplica-se à concessão do título de Sócio Benemérito a mesma sistemática prevista para o Sócio Honorário.

Seção VIII – Dos Sócios Correspondentes

Art.16 Poderá ser Sócio Correspondente o cardiologista brasileiro e/ou estrangeiro, residente fora do Brasil, a quem a Diretoria, por iniciativa própria ou atendendo a sugestões de Sócios Efetivos, decida outorgar essa distinção.

Seção IX – Dos Sócios Colaboradores

Art.17 Poderá ser Sócio Colaborador o profissional da área de Biociências catalogada em âmbito universitário, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia e Educação Física, que desejar participar das atividades da SBC, seus Departamentos, Grupos de Estudos, SBC/Funcor, com os direitos inerentes à condição de Sócio Aspirante e o dever previsto no §2º deste artigo, não podendo, contudo, alcançar a condição de Sócio Efetivo.

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

21 SET. 2010

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL. Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 Insc. Estadual: Isento

§1º A admissão de Sócio Colaborador é de competência exclusiva e discricionária da Diretoria da SBC, e efetivar-se-á por procedimentos a serem aprovados em regulamento por ela expedido;

§2º O Sócio Colaborador pagará anuidade própria de sua categoria, fixada pela Diretoria da SBC.

Art. 18 Os Sócios ostentarão perante a SBC/AL, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC, a qual lhes conferirá perante a SBC/AL os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis, outorgados perante a SBC.

Art. 19 Serão excluídos do quadro social da SBC/AL:

I - o Sócio, pertencente à categoria sujeita ao pagamento das contribuições previstas neste Estatuto, que deixar de adimpli-las durante dois anos consecutivos;

II - o Sócio de qualquer categoria que:

a) cometer infrações graves aos preceitos de Deontologia Médica, assim consideradas pelo Conselho Regional e/ ou Federal de Medicina;

b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC/AL; ou

c) for excluído do quadro social da SBC.

§1º As infrações enumeradas no inciso II deste artigo poderão ser denunciadas à Diretoria, por escrito, por qualquer Sócio Efetivo no gozo de seus direitos, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa.

§2º A exclusão, em qualquer hipótese deste artigo, será deliberada pela Diretoria, em decisão da qual caberá recurso pelo sócio excluindo à Assembléia Geral Ordinária, que decidirá definitivamente, obedecendo a procedimento aprovado em Regulamento expedido pela Diretoria. O regulamento deverá prever prazos razoáveis que assegurem pleno exercício de defesa pelo sócio excluindo.

Art. 20 O Sócio, mesmo quando no exercício de cargo de direção, não responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBC/AL, desde que não atue com abuso de poder.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

Art.21 São órgãos dirigentes da SBC/AL:

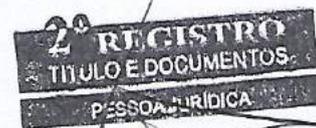
I - a Assembléia Geral de Sócios;

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



27 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual: Isento

II - o Conselho Consultivo;

III - a Diretoria.

Seção I - Da Assembléia Geral de Sócios

Art. 22 A Assembléia Geral de Sócios, composta pelos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos, é o órgão dirigente máximo da SBC/AL, para todos os assuntos.

Art. 23 A Assembléia Geral de Sócios realizará sessões Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE) e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Administrativo da SBC/AL, na forma do artigo 43, inciso III, e presidida por um de seus Sócios presentes, eleito na ocasião pelos seus pares, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

Art. 24 A SBC/AL realizará uma AGO por ocasião e no mesmo local do Congresso da SBC/AL, em horário constante da programação do evento. Em não havendo Congresso em um determinado ano, a AGO deverá se realizar em local e forma definidos no Parágrafo único do artigo 25.

§1º Para que a AGO possa ser instalada se exige, em primeira convocação, um quorum de mais de metade da totalidade dos Sócios; em segunda convocação, feita meia hora após a primeira, poderá a AGO deliberar com qualquer número de Sócios presentes.

§2º As deliberações da AGO serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Art. 25 Compete à AGO:

I - deliberar acerca das contas da SBC/AL apresentadas pela Diretoria;

II - examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro anuais apresentados pela Diretoria;

III - eleger o Presidente do Congresso da SBC/AL;

IV - aprovar a criação e/ou filiação de Sociedades Municipais e Zonais, bem como a criação de Departamentos Especializados e/ou Grupos de Estudos;

V - aprovar a adesão da SBC/AL a Sociedades Regionais filiadas à SBC; e

VI - exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto ou na Lei e deliberar sobre os casos omissos.

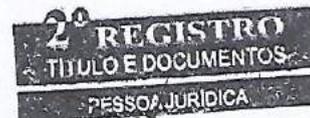
Parágrafo único. A AGO se reunirá, preferencialmente, na sede do Congresso da SBC/AL e, em não sendo possível, por qualquer motivo, aguardar-se a realização do Congresso ou por este não ter ocorrido, na sede da SBC/AL ou em outro local previamente definido e divulgado.

2º Registro



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA
REGIONAL ALAGOAS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Prof. Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 Ins.Estadual: Isento

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 26 A AGE será convocada pela Diretoria, por iniciativa desta ou a pedido de no mínimo dez por cento da totalidade dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis, entre os quais:

- I - dissolução da SBC/AL;
- II - alteração deste Estatuto;
- III - destituição de administradores; e
- IV - outras matérias que a Diretoria entender convenientes.

§1º O pedido de convocação da AGE deverá ser instruído com a exposição de motivos pelos quais é convocada.

§2º As deliberações da AGE serão válidas quando aprovadas por quorum estabelecido no artigo 28.

Art. 27 Recebido o pedido de convocação de AGE, o Presidente mandará expedir circular a todos os Sócios indicando:

- I - o local e a data da reunião;
- II - o assunto ou assuntos que nela serão debatidos.

§1º A data da AGE será estabelecida com pelo menos sessenta dias de antecedência.

§2º A AGE se reunirá, preferencialmente, na sede do Congresso da SBC/AL e, em não sendo possível aguardar-se pela realização do Congresso, em virtude da urgência da matéria a ser votada, na sede da SBC/AL, ou em outro local, previamente definido e divulgado.

Art. 28 Respeitada a exceção prevista no artigo 77 e demais exceções legais, a AGE se instalará:

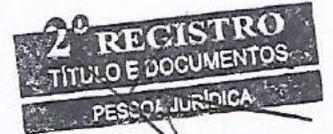
- I - em primeira convocação, com a presença mínima de dez por cento de todos os Sócios;
- II - em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Sócios presentes.

Seção II - Do Conselho Consultivo

Art. 29 O Conselho Consultivo será integrado pelos ex-presidentes da Diretoria da SBC/AL, bem como por sócios da SBC/AL de qualquer categoria, que tenham sido presidentes de Sociedades Regionais da SBC ou presidentes da própria SBC.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL. Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual: Isento

Parágrafo Único. A Diretoria se fará representar no Conselho Consultivo, prestando ao mesmo a colaboração necessária, sem direito a voto, por três dos seus membros: o Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

Art. 30 A reunião do Conselho Consultivo, em caráter ordinário, deverá preceder a reunião da AGO.

§1º A título excepcional e para atender a necessidades inadiáveis, o Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Diretoria, em caráter extraordinário.

§2º As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião por seus pares.

§3º O Conselho Consultivo se reunirá em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de trinta minutos, deliberará com qualquer número.

§4º Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

§5º As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão transcritas em livro especialmente designado para esse fim, sob a responsabilidade do Diretor Administrativo da SBC/AL, na forma do artigo 43, inciso III, e serão lidas na AGO, realizada no mesmo Congresso, a menos que a própria AGO dispense tal providência.

Art. 31 Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar, considerando o parecer da Diretoria, acerca das propostas de regulamentos de Departamentos Especializados e demais órgãos da SBC/AL e suas eventuais alterações;

II - opinar acerca do local e data para a realização do Congresso da SBC/AL, não só em relação ao próximo, mas também aos subsequentes, na medida em que as circunstâncias o permitirem;

III - opinar acerca das normas gerais para a realização do Congresso da SBC/AL, atendendo sugestões da Diretoria ou de membros do próprio Conselho Consultivo;

IV - recomendar à AGO a criação de Departamentos e Grupos de Estudos, de acordo com o artigo 62 deste Estatuto.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 32 Não havendo Conselho Fiscal na SBC/AL, compete ao Presidente e ao Diretor Financeiro:

I - examinar e dar parecer sobre as contas da SBC/AL; e

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET 2016

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL. Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual: Isento

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-4212

II - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária.

§1º Fica franqueado ao Presidente e ao Diretor Financeiro solicitarem, se necessário, o concurso de uma firma de auditoria contábil, para apreciar as contas da SBC/AL.

Seção IV - Da Diretoria

Art. 33 A Diretoria é o Órgão Executivo da SBC/AL e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro, do Diretor de Comunicação, do Diretor de Qualidade Assistencial, do Diretor de Relações com a SBC/Funcor, do Diretor Científico, do(s) Delegado(s) junto à SBC e seu(s) Suplente(s), bem como dos membros da Comissão Científica (em número de até seis).

Art. 34 Os Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes mediante edital de convocação fixado nas dependências sociais e transmitido a todos mediante carta-circular, isso com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data de início do processo de votação descrito no artigo 37 abaixo.

Art. 35 A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar :

- (a) Vice-Presidente;
- (b) Diretor Administrativo;
- (c) Diretor Financeiro;
- (d) Diretor de Comunicação;
- (e) Diretor de Qualidade Assistencial;
- (f) Diretor de Relações com a SBC/Funcor;
- (g) Diretor Científico;
- (h) Delegado(s) junto à SBC e seu(s) Suplente(s); e
- (i) Membros da Comissão Científica (no máximo seis).

Art. 36 As chapas inscrever-se-ão com até sessenta dias de antecedência em relação à data designada para o início das eleições, junto à Diretoria, a quem caberá homologar e divulgar, por carta circular ou pela internet, as chapas regularmente inscritas, isso com até quarenta dias de antecedência da data designada para o início das eleições.

Parágrafo Único. Havendo somente uma chapa inscrita, e uma vez homologada pela Diretoria, esta será declarada eleita, dispensada a votação prevista no artigo 37.

Art. 37 A eleição para o cargo de Presidente e sua Diretoria será realizada por voto direto, secreto, durante o Congresso da SBC/AL, em data constante de sua programação.

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

21 SET. 2016

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstadual: Isento

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

VIII – administrar o patrimônio da SBC/AL;

IX – adquirir bens móveis ou imóveis, bem como, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, alienar bens imóveis ou dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da SBC/AL;

X – aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas da SBC/AL;

XI – expedir os Regulamentos previstos neste Estatuto para disciplina das matérias a eles afeitas;

XII – enviar à AGO, para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da SBC/AL;

XIII – enviar à SBC, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da SBC/AL desenvolvidas no ano anterior;

XIV – prestar contas à SBC, até 15 de dezembro de cada ano, das verbas dela eventualmente recebidas;

XV – levar ao conhecimento dos Sócios, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborada e aprovada, sob forma de um plano de atividades da SBC/AL;

XVI – prover os meios necessários ao funcionamento adequado da SBC/AL;

XVII – escolher o local do Congresso da SBC/AL, conforme artigo 65, ouvido o Conselho Consultivo;

XVIII – abrir escritórios e transferir o funcionamento de quaisquer órgãos internos da SBC/AL para qualquer localidade do Estado, na medida em que julgar conveniente;

XIX – definir a forma e os procedimentos pelos quais a SBC/AL irá desenvolver ações conjuntas com as cooperativas médicas de que participem os seus associados;

XX – reunir-se com os Delegados Estaduais para discutir os assuntos constantes da pauta das Assembléias Gerais para as quais forem convocados;

XXI – divulgar a todas as Sociedades Municipais e Zonais, no início de cada ano, a existência de eventuais bolsas de auxílio a pesquisa e estudo; e

XXII – outras atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação, ocupados por funcionários profissionais contratados pela SBC/AL.

Art. 41 Compete ao Presidente:

HL

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual: Isento

1º Possuem o direito de votar e serem votados apenas os Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos, previstos no Estatuto SBC.

§2º Os membros eleitos da Diretoria, poderão ser reeleitos tantas vezes quantas forem necessárias, a qualquer tempo, para o mesmo ou qualquer outro cargo de Diretoria, exceto para o cargo de Presidente.

§3º Fica vedado, a qualquer época, o exercício de um 2º mandato presidencial.

§4º O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria em cada caso.

§5º Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, composta de um Presidente mais dois membros, designada pela Diretoria da SBC/AL.

§6º Em não havendo Congresso da SBC/AL em ano de eleição, considerar-se-á o dia 31 de dezembro como limite para a realização da eleição.

Art. 38 O mandato dos membros da Diretoria em exercício será de dois anos e terminará no dia 31 de dezembro do ano da eleição do Presidente e sua Diretoria, coincidindo com o mandato da Diretoria da SBC.

Art. 39 Somente poderão candidatar-se a Presidente da SBC/AL os sócios Efetivos, Remidos e Fundadores que possuam Título de Especialista SBC/AMB.

Art. 40 Compete à Diretoria:

I - planejar e promover as atividades da SBC/AL e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;

II - incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Sociedades Municipais e Zonais, dos Departamentos Especializados/Grupos de Estudos e das Cooperativas, com as quais a SBC/AL mantenha ações conjuntas;

III - aprovar, ou encaminhar devidamente instruídos ao Conselho Consultivo, os relatórios e prestações de contas anuais das Sociedades Municipais e Zonais, Departamentos Especializados e Grupos de Estudos;

IV - eleger, substituir e destituir os sócios da SBC/AL que a representarão em eventos científicos e junto a associações médicas nacionais e internacionais;

V - constituir comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;

VI - preparar as reuniões do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral de Sócios, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;

VII - dar execução às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A. Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual: Isento

- I - administrar a Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, delegar procurações com finalidades específicas, para diretores e subordinados;
- II - convocar a Assembléia Geral de Sócios e encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do Presidente da mesma;
- III - rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Sociedade, inclusive os diplomas de Sócios;
- IV - empossar os novos Sócios e a nova Diretoria;
- V - constituir, quando necessário, comissões especiais transitórias, ouvida a Diretoria;
- VI - representar a SBC/AL na Assembléia Geral de Delegados da SBC, na qualidade de Delegado Estadual; e
- VII - outras atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 42 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste Estatuto; e
- II - desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 43 Compete ao Diretor Administrativo:

- I - supervisionar a organização e o trabalho da Secretaria;
- II - coordenar os trabalhos administrativos da SBC/AL;
- III - redigir as Atas das Assembléia Geral de Sócios e do Conselho Consultivo e assiná-las juntamente com os respectivos Presidentes;
- IV - redigir as Atas das Reuniões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- V - coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a SBC até 15 de março de cada ano, acerca das atividades científicas e associativas; e
- VI - demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 44 Compete ao Diretor Financeiro:

- I - coordenar os trabalhos da Tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SBC/AL; e

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Raney Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



SOCIEDADE ALAGOANA DE CARDIOLOGIA
REGIONAL ALAGOAS

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Prof Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 – Ed. Spazio Ferrari – Jatiúca –
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstadual: Isento



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

II – praticar os demais atos inerentes ao desempenho de suas funções.

§1º O Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos e, na vacância do cargo, até nova eleição, será substituído por um Sócio Efetivo, designado pelo Presidente, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§2º Os balanços da SBC/AL e seus órgãos serão encerrados até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 Compete ao Diretor de Comunicação, como membro da Diretoria, participar das reuniões da mesma e colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns, além de desempenhar as tarefas que lhe compete o Capítulo VIII deste Estatuto.

Art. 46 Compete ao Diretor de Relações com a SBC/Funcor, como membro da Diretoria, participar das reuniões da Diretoria da SBC/AL e da SBC/Funcor, promover as ações da SBC/Funcor no âmbito estadual e colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 47 A Diretoria contará com a colaboração da Comissão Científica, que terá o caráter de uma comissão permanente.

§1º Caberá à Comissão Científica programar e orientar as atividades científicas e educativas da SBC/AL, conforme artigo 71.

§2º A Comissão Científica será composta pelos seguintes componentes: (i) Presidente da SBC/AL, (ii) Diretor Científico; (iii) e demais membros (no máximo seis), eleitos para tal função.

§3º A Comissão Científica apresentará, anualmente, à Diretoria, um relatório de suas atividades, que, uma vez aprovado, será incluído no Relatório mencionado no artigo 40, inciso XIII deste Estatuto.

Art. 48 Compete ao Diretor Científico:

I – presidir a Comissão Científica;

II – fazer a articulação entre a Diretoria e as Comissões sob sua direção; e

III – colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 49 Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial coordenar a política e as ações da SBC/AL no que se refere às relações com pacientes e entidades atuantes na área médica.

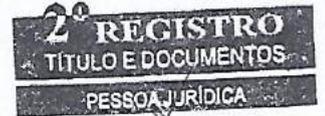
Art. 50 Os membros da Diretoria não aferirão proventos ou vantagens materiais pelo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO IV – DOS DELEGADOS ESTADUAIS

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 Insª Estadual: Isento

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1232

Art. 51 Os Sócios da SBC/AL se farão representar nas Assembléias Gerais de Delegados (AGDs) da SBC através de Delegados Estaduais regularmente eleitos, e pelo Presidente da SBC/AL, que acumulará automaticamente a função de Delegado.

Art. 52 O(s) Delegado(s) Estaduais e seu(s) Suplente(s) será(ão) eleito(s) juntamente com a diretoria em eleições bienais realizadas durante o Congresso da SBC/AL.

§1º Apenas Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores poderão votar e serem votados.

Art. 53 O número de Delegados Estaduais que poderão ser eleitos será o informado pela Diretoria da SBC, através de circular, até o dia 1º de fevereiro do ano da eleição, o qual será calculado conforme previsto no estatuto da SBC.

Parágrafo Único. Serão eleitos Suplentes à razão de 50% de número de Delegados eleitos. Sendo ímpar o número de Delegados, serão eleitos suplentes em número inteiro imediatamente superior à razão de 50%.

Art. 54 A SBC/AL deverá informar à SBC, até o dia 15 de outubro do mesmo ano da eleição, o nome dos Sócios eleitos como Delegados Estaduais.

Art. 55 O mandato dos Delegados e Suplentes será bienal, iniciando-se quando da posse da Diretoria com a qual foi(foram) eleito(s).

§1º Os Delegados Estaduais poderão ser reeleitos para mais um mandato.

§2º Durante o período mencionado no caput o número de Delegados eleitos será mantido, independentemente de variação no número de Sócios da SBC/AL.

Art. 56 Compete aos Delegados Estaduais:

I - participar, quando convocados, das Assembléias Gerais de Delegados da SBC; e

II - participar, quando convocados, das reuniões da Diretoria da SBC/AL ou da SBC.

Parágrafo Único. A não ser para os suplentes referidos no parágrafo único do artigo 53, o dever de comparecimento do Delegado às Assembléias Gerais de Delegados é personalíssimo e intransferível.

CAPÍTULO V - DAS SOCIEDADES MUNICIPAIS, ZONAIS, REGIONAIS E DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 57 As Sociedades Municipais e Zonais são pessoas jurídicas autônomas que poderão ser criadas pela SBC/AL para ela filiadas cientificamente e que tem por finalidade promover a reunião dos sócios da SBC/AL que

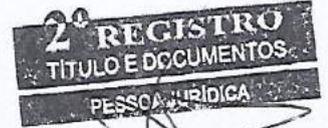
2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA
REGIONAL ALAGOAS

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstadual: Isento



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

residem nas diversas regiões do Estado, estimulando e fortalecendo as atividades científicas, associativas e profissionais nas áreas correspondentes.

Parágrafo Único. A aprovação da criação e/ou filiação de uma Sociedade Municipal ou Zonal é de atribuição da AGO, por iniciativa desta ou da Diretoria da SBC/AL.

Art. 58 A SBC/AL poderá unir-se a outras Sociedades Estaduais da mesma região geográfica do país mediante constituição de uma Sociedade Regional, mantendo sua autonomia administrativa e representatividade política junto a SBC.

Parágrafo Único. A aprovação da congregação da SBC/AL em Sociedade Regional é de atribuição da AGO, por iniciativa desta ou da Diretoria da SBC/AL.

Art. 59 Os Departamentos Especializados e Grupos de Estudos têm por fim promover a reunião e a coordenação dos sócios da SBC/AL que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos cardiológicos.

Parágrafo Único. Os Departamentos, em suas áreas de atuação, poderão criar, organizar e gerir Grupos de Estudos, dissolvendo-os quando julgar conveniente.

Art. 60 A criação de um Departamento ou Grupo de Estudo é atribuição da AGO, após a aprovação prévia do seu regulamento pela Diretoria da SBC/AL, ouvido o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria do Departamento deverão, necessariamente, ser escolhidos entre os Sócios Efetivos, Fundadores e Remidos.

Art. 61 O Regulamento do Departamento poderá ser a qualquer tempo alterado por determinação da Diretoria da SBC, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito (i) da Diretoria do Departamento ou (ii) da maioria absoluta dos associados filiados ao Departamento.

Art. 62 Os Departamentos/Grupos de Estudos farão uso do CNPJ (se houver) da SBC/AL e prestarão contas à SBC/AL trimestralmente, de modo a permitir à Diretoria da SBC/AL controlá-los financeiramente.

Art. 63 Para acentuar a unidade de propósitos e coesão da cardiologia no Estado de Alagoas, a sigla SBC/AL precederá a denominação dos Departamentos e Grupos de Estudos.

Art. 64 Objetivando um melhor entrosamento, a posse das Diretorias da SBC/AL, das Sociedades Municipais, Zonais e Departamentos Especializados e Grupos de Estudos deverá coincidir.

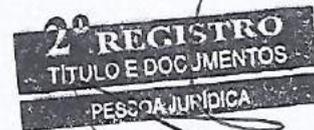
CAPÍTULO VI - DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 65 A SBC/AL realizará, pelo menos a cada dois anos, um congresso médico estadual, sob a denominação de Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia do Estado de Alagoas, precedido do numeral ordinal que corresponda.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA
REGIONAL ALAGOAS

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Prof. Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca - Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstadual: Isento
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Parágrafo Único. O local do Congresso será escolhido pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) ano, sendo os meses de agosto e setembro preferenciais para a realização do Congresso.

Art. 66 A Programação Científica do Congresso será de responsabilidade de uma Comissão composta pelos seguintes componentes: (i) Presidente da SBC/AL; (ii) Diretor Científico, que convidará mais dois membros, com a anuência do Presidente e da Diretoria da SBC/AL; (iii) Diretor Administrativo; (iv) um representante dos Departamentos ou Grupos de Estudos da SBC/AL; e (v) Presidente do Congresso, que convidará mais dois membros, com a anuência do Presidente e da Diretoria da SBC/AL.

Art. 67 A administração e o controle financeiro do Congresso será de competência exclusiva da Secretaria e da Diretoria Financeira, respectivamente, da SBC/AL.

Art. 68 O Congresso da SBC/AL será presidido por um Sócio Efetivo, Remido ou Fundador de comprovada experiência, prestígio científico e profissional.

Parágrafo Único. A AGO elegerá o Presidente do Congresso, podendo a escolha recair sobre o próprio Presidente da SBC/AL.

Art. 69 Cabe ao Presidente do Congresso da SBC/AL:

I - cooperar com o esquema de atividades organizado pela Central de Eventos;

II - comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado, a fim de informar sobre o andamento dos trabalhos preparatórios do Congresso e demais assuntos pertinentes;

III - presidir a sessão inaugural e a de encerramento;

IV - atuar em nome da SBC/AL, devidamente autorizado por procuração assinada pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da SBC/AL, respeitadas as disposições estatutárias; e

V - participar, como membro nato, da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso.

Art. 70 O saldo financeiro do Congresso, quando houver, será destinado à consecução das atividades descritas no artigo 4º do Estatuto.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM CARDIOLOGIA

Art. 71 A Diretoria Científica da SBC/AL estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da cardiologia, de acordo com a política científica e educacional traçada pela Comissão Científica e aprovada pela Diretoria.

2º Registro



SOCIEDADE ALAGOANA DE CARDIOLOGIA
MACEIÓ/AL

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Prof. Edilê Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual: Isento

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica de cardiologia no estado, observada a legislação federal pertinente, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria e da Comissão Científica, consoante o disposto no inciso IX do artigo 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 72 A SBC/AL terá um Diretor de Comunicação, coordenador responsável por todas as publicações oficiais e ações de comunicação da Sociedade.

Art. 73 As despesas com a administração da Diretoria de Comunicação serão, em princípio, cobertas com a receita das assinaturas oriundas das publicações oficiais e publicidade.

Parágrafo Único. Na eventualidade de déficit, o Diretor de Comunicação poderá solicitar as verbas necessárias à Diretoria da SBC/AL.

Art. 74 A Diretoria da SBC/AL poderá criar e editar as publicações consideradas convenientes.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 75 O patrimônio da SBC/AL será formado por valores recebidos da SBC, bem como doações, saldos verificados nos eventos por ela promovidos, eventuais anuidades cobradas dos sócios e outras fontes de receitas.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO DA SBC/AL

Art. 76 A SBC/AL poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores presentes em Assembléia Geral Extraordinária de Sócios, convocada especialmente para tal fim.

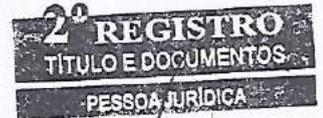
§1º Para a deliberação prevista neste artigo serão aceitos os votos escritos e por procuração dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores.

§2º A Assembléia que deliberar sobre a mesma, empregará o patrimônio social em obras de Assistência ao Cardíaco, realizadas por entidades reconhecidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO XI – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Prof Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 – Ed. Spazio Ferrari – Jatiúca –
Maceió/AL. Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual/Isento

Art. 77 Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado em AGE para tal fim especialmente convocada, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos apurados.

§1º A AGE de reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios, isto é, dois terços; nas convocações seguintes, com a presença de um terço dos sócios.

§2º Não será objeto de deliberação qualquer proposta de alteração deste Estatuto tendente a restringir, limitar ou retirar dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores o direito de elegerem a Diretoria da SBC/AL.

Art.78 As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas:

I – por dez por cento da totalidade dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II – por Departamentos Especializados e Grupos de Estudos; e

III – pela Diretoria.

Parágrafo Único. A emenda ou projeto de reforma estatutária deverá ser entregue à Diretoria, que optará, a seu critério, pela imediata convocação da AGE, no prazo estatutário, ou pela submissão da emenda ou projeto à próxima AGO, a qual decidirá pela convocação da AGE ou pelo seu arquivamento.

Art.79 Convocada a AGE, o texto da emenda ou projeto de reforma deverá ser divulgado entre os sócios da SBC/AL, por carta ou pela internet, com pelo menos sessenta dias de antecedência à data da AGE.

§1º Até trinta dias antes da realização da AGE, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria da SBC/AL sugestões de emendas ou alterações à emenda ou projeto de reforma inicial.

§2º A Diretoria da SBC/AL encaminhará as sugestões referidas no §1º ao titular da emenda ou projeto de reforma, que, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar a emenda ou projeto de reforma inicial, reencaminhando à Diretoria da SBC/AL a versão final da sua emenda ou projeto de reforma.

§3º Até quinze dias antes da realização da AGE, a Diretoria da SBC divulgará aos sócios da SBC, por carta ou pela internet, a versão final da emenda ou projeto de reforma tal como definidos pelo seu titular.

§4º A Diretoria da SBC providenciará a distribuição da versão final da emenda ou projeto de reforma à entrada da AGE. Nenhuma outra emenda ou projeto de reforma além daquele definido pelo titular será votado na AGE.

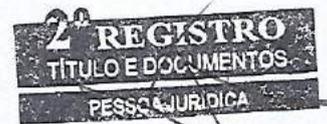
§5º A AGE poderá aprovar total ou parcialmente a emenda ou projeto de reforma. Os trechos da emenda ou projeto de reforma não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do Estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da emenda ou projeto de

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brândão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL. Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual: Isento

reforma. A AGE, contudo, poderá aprovar conteúdos diversos da emenda ou projeto de reforma nas seguintes hipóteses:

- a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e
- b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando-o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

Art. 80 O presente Estatuto será registrado na forma da Lei.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 81 Este estatuto entrará em vigor em 16 de dezembro de 2004, vigorando, até esta data, o estatuto atual da SBC/AL.

Parágrafo Único. Os Departamentos e Grupos de Estudos da SBC/AL terão o prazo de um ano, a contar da data prevista no caput, para promover em seus respectivos regimentos as eventuais alterações necessárias à adequação ao novo estatuto da SBC/AL.

Maceió-AL, 09 de dezembro de 2004

Tania Velha Omena Monte de Almeida
Diretora Administrativa SBC-AL

Francisco de Assis Costa
Presidente da SBC-AL

20

OFÍCIO DE NOTAS

AF 133333

AF 133334

20

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO - OFICIAL DO REGISTRO

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 sala 103 - Centro - Maceió - Alagoas - 57020-140 - Fone / Fax (021) 3326-3377

21 SET 2016

**2º Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Maceió**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia,
composta 25(vinte e cinco) páginas,
devidamente autenticada e rubricada, é
reprodução fiel do original, protocolado sob
número 1385 e averbado sob o numero
001/079 no livro A-01 no dia
06/04/2005. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió, AL 21 de setembro de 2016

~~José Geraldo de Lima
Escrevente Substituto do 2º
Registro de Títulos e Documentos - AL
Pessoa Jurídica de Maceió - AL~~

Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

José Geraldo de Lima

Escrevente Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.124.682/0001-44 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/07/1994 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA / ESTADUAL ALAGOAS |
|---|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SBC / AL | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|--|

| | | |
|---|---------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO R ENGENHEIRO MARIO DE GUSMAO | NÚMERO 18 | COMPLEMENTO ***** |
|---|---------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|--|----------------------------|-----------------|
| CEP 57.035-000 | BAIRRO/DISTRITO PONTA DA TERRA | MUNICÍPIO MACEIO | UF AL |
|--------------------------|--|----------------------------|-----------------|

| | |
|---|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO jhpdroza@terra.com.br | TELEFONE (82) 3221-8353/ (82) 3326-0258 |
|---|---|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2004 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2022** às **23:09:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE COMODATO

1. **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA**, associação civil brasileira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ipu, nº 32, inscrita no CNPJ sob nº 31.444.094/0001-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a “Comodante”); e

2. **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA/ESTADUAL DE ALAGOAS**, designada pela sigla SBC/AL, associação civil brasileira, com sede na Cidade de Maceió e Estado de Alagoas, na Rua Edith Brandão Nogueira, 95 A, sala 11 – Edifício Spázio, inscrita sob o CNPJ 00.124.682/0001-44, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a “Comodatária”);

CONSIDERANDO que a Comodante é proprietária do imóvel localizado na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, número 18, loja 112 do Edifício Comercial “Galeria Arnaldo Paiva” (o “Imóvel”);

CONSIDERANDO que a Comodatária é uma associação civil filiada cientificamente à Comodante, dedicada aos mesmos propósitos da Comodante no âmbito de seu estado federativo;

CONSIDERANDO que todos os associados da Comodatária são associados da Comodante;

CONSIDERANDO que, dada a relação de absoluta complementariedade entre as atividades desenvolvidas pela Comodatária e pela Comodante, esta tem interesse em que aquela possua estrutura física apta à consecução de seus objetivos sociais;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Comodatária deseja receber, e a Comodante ceder, o Imóvel em comodato;

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Instrumento Particular de Comodato do Imóvel (o “Contrato”), que será regido pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **Objeto.**

- 1.1 A Comodante ora cede o Imóvel em comodato à Comodatária, que o aceita.

2. **Forma de Utilização.**

- 2.1 A Comodatária poderá utilizar o Imóvel única e exclusivamente para instalação de sua sede social, nele devendo desempenhar exclusivamente atividades pertinentes aos seus objetivos sociais.
- 2.2 É vedado à Comodatária (i) a mudança de uso e destinação do Imóvel; (ii) o empréstimo ou cessão, integral ou parcial, gratuita ou onerosa, do Imóvel a qualquer terceiro; e (iii) a utilização do Imóvel para fins residenciais de qualquer funcionário ou dirigente.
- 2.3 A Comodatária se obriga a guardar e conservar o Imóvel como se seu fosse, restituindo-o à Comodante no mesmo estado de conservação em que o recebe, salvo o desgaste natural.

3. **Vistoria do Imóvel.**

- 3.1 Durante a vigência do Comodato, a Comodante, por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente identificada, terá o direito de vistoriar o Imóvel sempre que julgar conveniente, mediante aviso prévio com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 3.2 Caso, na vistoria, seja constatada pela Comodante a existência de danos ao Imóvel, o Comodatário disporá de prazo de 20 (vinte) dias para repará-los.

4. **Benfeitorias e Despesas.**

- 4.1 A Comodatária não implementará quaisquer benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias no Imóvel sem prévia autorização escrita da Comodante, salvo benfeitorias necessárias de manifesta urgência.
- 4.1.1 A Comodante reembolsará a Comodatária pelas benfeitorias necessárias apenas.
- 4.2 Correrão às exclusivas expensas da Comodatária os pagamentos de (i) despesas condominiais ordinárias e extraordinárias (o "Condomínio"), (ii) contas de água, luz, telefone e demais concessionários de serviços públicos e prestadores de

serviço quaisquer relativos ao Imóvel (as "Contas") e (iii) impostos e taxas prediais (os "Tributos").

- 4.2.1 Semestralmente, nos meses de agosto e janeiro de cada ano, a Comodatária enviará à Comodante cópias de todos os comprovantes de pagamento do Condomínio, das Contas e dos Tributos devidos no primeiro e segundo semestres do ano, respectivamente.

5. Prazo e Rescisão.

- 5.1 O Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido:
- (a) consensualmente, a qualquer tempo;
 - (b) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante denúncia escrita à outra com 60 (sessenta) dias de antecedência; ou
 - (c) unilateralmente, pela parte inocente, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação do Contrato pela outra parte, mediante denúncia escrita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 5.2 Rescindido o Contrato sob os itens (b) ou (c) da Cláusula 5.1, a Comodatária terá, expirado os avisos prévios respectivamente previstos, o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o Imóvel, ao final do qual estará automaticamente constituída em mora.

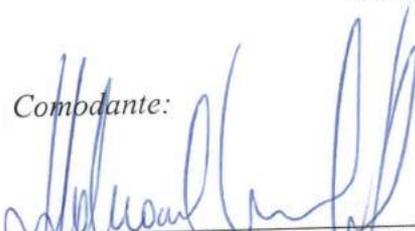
6. Disposições Gerais.

- 6.1 A falta ou o atraso por qualquer das partes em fazer valer os termos, disposições ou condições do Contrato ou em exercer qualquer de seus direitos sob o Contrato não será considerada renúncia ou novação dos mesmos e não afetará o subsequente exercício de tal direito.
- 6.2 Os endereços das partes constantes do preâmbulo serão válidos para o encaminhamento de quaisquer avisos ou notificações relativos ao Contrato, cabendo-lhes, sob pena de nada reclamarem, comunicar uma à outra, por escrito, alterações posteriores de seus endereços.
- 6.3 Qualquer alteração do Contrato será válida somente mediante aditamento escrito assinado pelas partes.
- 6.4 As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos oriundos do Contrato.

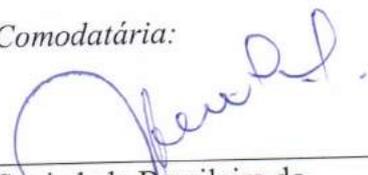
E, estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2006.

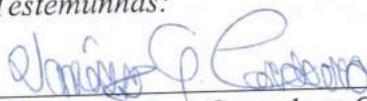
Comodante:


Sociedade Brasileira de Cardiologia
p. José Eduardo Manhães da Silva
Cargo: Gerente Administrativo e
Financeiro

Comodatária:


Sociedade Brasileira de
Cardiologia/Estadual de Alagoas
p. Francisco de Assis Costa
Cargo: Presidente

Testemunhas:


Nome: Vanessa Gonçalves Cordeiro
RG e Org. Exp.: 10513471-2 - IFP

Nome: ANTONIA OLIVEIRA MANSERLEY
RG e Org. Exp.: 536.838 SSP-AL



Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lurdes - CEP: 57052-902
 Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8
 Regime Especial de Impressão Autorizado pela Sec. da Fazenda
 NF/Fatura de Energia Elétrica / Serviço Série U Nº

Para contato conosco, informe este número.

SEU CÓDIGO

0821988-5

68130880

Nº da Nota Fiscal

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Conta do Mês
ABR/2022

Vencimento
28/05/2022

Consumo (kWh)
56

Total a Pagar (R\$)
71,14

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADO DE ALAGOAS
 R. ENG MARIO DE GUSMAO 18 SL 0027 - PONTA VERDE
 CD SHOPPING LIONS
 CEP: 57.035-000 - MACEIO

R: 19.001.15.12.034900

| Descrição | kWh |
|-----------------------------|-------|
| Atual: | 10895 |
| Anterior: | 10839 |
| Constante de Multiplicação: | 1,000 |
| Consumo Medido: | 56 |
| Consumo Faturado: | 56 |

| Datas da Leitura | |
|------------------|------------|
| Atual: | 27/04/2022 |
| Anterior: | 30/03/2022 |
| Próxima Leitura: | 27/05/2022 |
| Ger. Arquivo: | 26/04/2022 |
| Apresentação: | 27/04/2022 |

Forma de Faturamento **NORMAL**

Código de Irregularidade:

Dias de Consumo: **28**

| Dados da Unidade Consumidora | | | | | | |
|------------------------------|-------------|-----------------|------------------|----------------|----------------|--|
| Classe/Subclasse | Ligação | Número Medidor | Poste | Código Fat. | Média 12 meses | |
| COMERCIAL | MONO | 01644403 | S 1 06970 | 3.1.3.1 | 47 | |

| Histórico kWh | Descrição da Conta | | |
|-----------------|-------------------------------------|-------------------------|-------|
| Mês/ano consumo | CONSUMO | 56 kWh a R\$ 0,923296 = | 51,70 |
| MAR/22 66 | CONTR. ILUM. PUB. MUNICIPAL (COSIP) | | 19,44 |
| FEV/22 69 | ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - | 4,54 | |
| JAN/22 39 | | | |
| DEZ/21 42 | | | |
| NOV/21 52 | | | |
| OUT/21 64 | | | |
| SET/21 46 | | | |
| AGO/21 40 | | | |
| JUL/21 46 | | | |
| JUN/21 30 | | | |

TARIFA SEM TRIBUTOS:
 0 A 56 - 0,707252

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 3 6 8 11 14 16 18 2
 Esta fatura podera ser parcelada conforme Artigo 113, paragrafo
 primeiro da Resolucao ANEEL 414/2010.
 Parabens! Ate o dia 26/04/2022, nao constatamos faturas venci-
 das nessa Unidade Consumidora.

Você pode optar pelas datas de vencimento da sua fatura 01, 03, 06, 09, 12, 14, 16, 18, 21, 26 e 28. Escolha em qual data deseja pagar a sua fatura.

Reservado ao Fisco 900E.2452.CF10.E41F.9E10.B4DB.6AAF.E26D

| Composição | | Base de Cálculo | |
|---------------|-------|------------------|--------|
| Distribuição: | 9,59 | 51,70 | 42,91 |
| Energia: | 21,77 | Alíquota ICMS: | 17,00% |
| Transmissão: | 2,78 | Valor do ICMS: | 8,78 |
| Encargos: | 5,48 | Valor do PIS: | 1,37% |
| Tributos: | 12,08 | Valor do COFINS: | 6,33% |
| | | | 2,71 |

PARA PAGAR VIA PIX, UTILIZE
 O QR CODE ABADO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1824811762

NOME
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1589831 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO
036.199.354-40 17/06/1981

FILIAÇÃO
**PEDRO FERREIRA DE
ALBUQUERQUE
KATIA OLIVEIRA DE
ALBUQUERQUE**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00761475932 21/08/2024 26/06/1999

OBSERVAÇÕES

Pedro H. Albuquerque
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
MACEIO, AL 22/08/2019

Adriano de Lima Catão
Assinatura do Emissor

15048640604
AL023196912

ALAGOAS

DEMATRAM CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
1824811762



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a SBC-AL – SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADUAL DE ALAGOAS, com sede nesta capital, CNPJ nº 00.124.682/0001-44, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 01 de JUNHO de 2022.

Dr. Pedro H. Albuquerque
Cardiologia Ecocardiografista
CRM/AL. 6397

Pedro Henrique Oliveira de Albuquerque
Presidente

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADE
PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

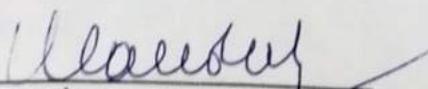
Declaro, para os fins previstos, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADUAL DE ALAGOAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 00.124.682/0001-44 desde o ano de 2004, é uma Entidade sem Fins Lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias, e sua diretoria composta atualmente por voluntários eleitos conforme o estatuto.

| CARGO | NOMES |
|---------------------------------------|--|
| PRESIDENTE | PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE |
| VICE-PRESIDENTE | ROBERTA RODRIGUES NOLASCO CARDOSO |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO | CARLOS EMÍDIO DA MOTA ARAÚJO |
| DIRETOR FINANCEIRO | LUCIANO BORBA ARAÚJO |
| DIRETOR DE COMUNICAÇÃO | RAFAEL RÊBELO CÉSAR CAVALCANTI |
| DIRETOR CIENTÍFICO | CARLOS ROMÉRIO COSTA FERRO |
| DIRETOR DE QUALIDADE ASSISTENCIAL | MARCUS DA ROCHA SAMPAIO |
| DIRETORA DE PROMOÇÃO A SAÚDE (FUNCOR) | CINTIA GONÇALVES FONTES LIMA |

| MEMBRO DA COMISSÃO CIENTÍFICA | NOMES |
|-------------------------------|---|
| MEMBRO DA COMISSÃO CIENTÍFICA | ANTÔNIO LEILTON LUNA MACHADO JÚNIOR |
| MEMBRO DA COMISSÃO CIENTÍFICA | EVANDRO MARTINS FILHO |
| MEMBRO DA COMISSÃO CIENTÍFICA | JOSÉ DA SILVA LEITÃO NETO |
| MEMBRO DA COMISSÃO CIENTÍFICA | LUCYANO FERREIRA FAUSTO |
| MEMBRO DA COMISSÃO CIENTÍFICA | SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR |
| MEMBRO DA COMISSÃO CIENTÍFICA | WANESSA FERREIRA VANDERLEI DOS ANJOS BOHR |

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Maceió, AL 07 de junho de 2022



JOSÉ WANDERLEY NETO
CIRURGIÃO CARDÍACO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06230006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 314/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2022 às 15h09.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 066, DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 06230006 DE INICIATIVA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS – SBC/AL.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 06230006 de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia, Estadual de Alagoas – SBC/AL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 00.124.682/0001-44, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 18, sala 27, Shopping Lions, Ponta Verde, CEP 57.035-000

O Vereador Eduardo, justifica a propositura do projeto pontuando que a SBC/AL, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população, em especial na área da saúde. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais e, também, com o objetivo da SBC em congregar os médicos e demais profissionais de saúde que se interessam pela cardiologia no Estado de Alagoas; estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

e tecnológicas, proporcionando, sempre que possível, auxílio material para à execução; promover a divulgação dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo quanto as possibilidades de prevenção e tratamento; colaborar com o poder público e entidades vinculadas aos assuntos de saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de saúde pública relativo às doenças cardiovasculares, manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais; zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia, dentre outros.

Vale destacar ainda que, as doenças cardiovasculares (DCV) são líderes de mortalidade no Brasil. Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), cerca de 14 milhões de brasileiros têm alguma doença no coração e cerca de 400 mil morrem por ano em decorrência dessas enfermidades, o que corresponde a 30% de todas as mortes no país.¹

Dessa forma, o objetivo do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2011-2030, do Ministério da Saúde, que tem como objetivo, promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT e seus fatores de risco, além de fortalecer os serviços de saúde voltados às doenças crônicas.

A elaboração desse Plano foi coordenada pelo Ministério da Saúde e contou com colaboração de outros ministérios do governo brasileiro, de instituições de ensino e pesquisa, de membros de organizações não governamentais, entidades médicas, associações de portadores de doenças crônicas, entre outros. O Plano abordou os quatro principais grupos de doenças crônicas (cardiovasculares, cânceres, respiratórias crônicas e diabetes) e seus fatores de risco (tabagismo, consumo abusivo de álcool, inatividade física, alimentação não saudável e obesidade). Também, definiu diretrizes e ações em três eixos: a) vigilância, informação, avaliação e monitoramento; b) promoção da saúde; c) cuidado integral.

Fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), no que se refere a medidas que promovam o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT.

¹ Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-svs/doencas-cronicas-nao-transmissiveis-dcnt/09-plano-de-dant-2022_2030.pdf/



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

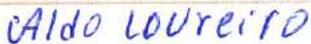
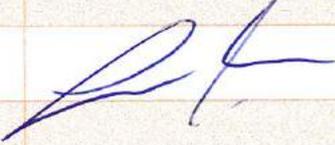
III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de Agosto de 2022.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

| PARLAMENTAR | VOTO FAVORÁVEL | VOTO CONTRÁRIO |
|------------------|---|----------------|
| Aldo Loureiro |  | |
| Chico Filho | | |
| Dr. Valmir |  | |
| Fábio Costa | | |
| Leonardo Dias |  | |
| Silvania Barbosa | | |



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06230006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 314/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2022 às 11h54.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06230006/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 06230006/2022.

PROJETO DE LEI Nº 314/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 06230006 DE
INICIATIVA DO VEREADOR EDUARDO
CANUTO, QUE Considera de Utilidade Pública
a Sociedade Brasileira de Cardiologia, Estadual
de Alagoas – SBC/AL.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 06230006 de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia, Estadual de Alagoas – SBC/AL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 00.124.682/0001-44, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 18, sala 27, Shopping Lions, Ponta Verde, CEP 57.035-000

O Vereador Eduardo, justifica a propositura do projeto pontuando que a SBC/AL, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população, em especial na área da saúde. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais e, também, com o objetivo da SBC em congregar os médicos e demais profissionais de saúde que se interessam pela cardiologia no Estado de Alagoas; estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas, proporcionando, sempre que possível, auxílio material para à execução; promover a divulgação dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo quanto as possibilidades de prevenção e tratamento; colaborar com o poder público e entidades vinculadas aos assuntos de saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de saúde pública relativo às doenças cardiovasculares, manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais; zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia, dentre outros.

Vale destacar ainda que, as doenças cardiovasculares (DCV) são líderes de mortalidade no Brasil. Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), cerca de 14 milhões de brasileiros têm alguma doença no coração e cerca de 400 mil morrem por ano em decorrência dessas enfermidades, o que corresponde a 30% de todas as mortes no país.

Dessa forma, o objetivo do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2011-2030, do Ministério da Saúde, que tem como objetivo, promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT e seus fatores de risco, além de fortalecer os serviços de saúde voltados às doenças crônicas.

A elaboração desse Plano foi coordenada pelo Ministério da Saúde e contou com colaboração de outros ministérios do governo brasileiro, de instituições de ensino e pesquisa, de membros de organizações não governamentais, entidades médicas, associações de portadores de doenças crônicas, entre outros. O Plano abordou os quatro principais grupos de doenças crônicas (cardiovasculares, cânceres, respiratórias crônicas e diabetes) e seus fatores de risco (tabagismo, consumo abusivo de álcool, inatividade física, alimentação não saudável e obesidade). Também, definiu diretrizes e ações em três eixos: a) vigilância, informação, avaliação e monitoramento; b) promoção da saúde; c) cuidado integral.

Fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), no que se refere a medidas que promovam o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de Agosto de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1A3673D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2022. Edição 6557

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06230006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 314/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de novembro de 2022 às 15h35.



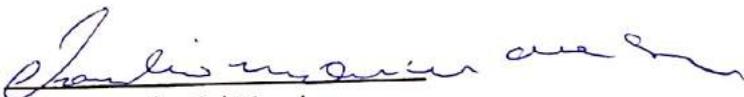
Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



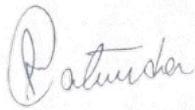
CÂMARA
Municipal de Maceió

assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2022.

RELATOR: 
Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS:



VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 06230006

Projeto de Lei nº 314/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: **PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL.**

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 314/2022 que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL.**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia Estadual de Alagoas- SBC/AL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 00.124.682/0001-44, fundada em 20 de agosto de 1982, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 18, sala 27, Shopping Lions, Ponta Verde, CEP 57.035-000.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 314/2022, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL.**”

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto que tem como objetivo congrega os médicos e demais profissionais de saúde que se interessam pela cardiologia no Estado de Alagoas, bem como estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas na área, além de prestar relevantes serviços à população, em especial na área da saúde, melhorando a qualidade de vida da comunidade. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 06230006.

PROCESSO Nº. 06230006.
PROJETO DE LEI Nº. 314/2022
AUTOR DA MATÉRIA: EDUARDO CANUTO

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE
CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS
- SBC/AL.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 314/2022 que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL.**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia Estadual de Alagoas-SBC/AL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 00.124.682/0001-44, fundada em 20 de agosto de 1982, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 18, sala 27, Shopping Lions, Ponta Verde, CEP 57.035-000.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 314/2022, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL.**”

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto que tem como objetivo congrega os médicos e demais profissionais de saúde que se interessam pela cardiologia no Estado de Alagoas, bem como estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas na área, além de prestar relevantes serviços à população, em especial na área da saúde, melhorando a qualidade de vida da comunidade. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Novembro de 2022.

Relator:
VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Votos Contrários:

Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C3ACDC4C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2022. Edição 6564
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia do Voluntário do Projeto Depressão tem Cura, da Igreja Universal do Reino de Deus”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia do Voluntário do Projeto Depressão tem Cura, da Igreja Universal do Reino de Deus”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei. Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A presente proposta legislativa visa instituir no calendário oficial da Cidade de Maceió o projeto social “Depressão Tem Cura”. Este projeto, por meio de seus voluntários leva apoio emocional e espiritual para quem sofre com a doença.

A depressão é uma doença que avança de forma silenciosa e pode ser fatal. Uma pesquisa recente realizada no Brasil apontou que cerca de 11,3% dos brasileiros foram diagnosticados com depressão e a doença atinge mais as mulheres do que os homens.

Após o isolamento social, o problema avançou e para combatê-lo o projeto "Depressão tem Cura" é realizado em todo o País, por meio ações de conscientização mostrando ser possível vencer a Depressão.

O objetivo deste trabalho é ajudar milhares de pessoas, que sofrem com transtornos de ansiedade, depressão e síndrome do pânico. Além disso, os voluntários do projeto acolhem e orientam pessoas que procuram por auxílio, diariamente, através de uma canal de atendimento.

A depressão precisa ser tratada, por isso todo apoio é essencial, seja material, social e espiritual. Assim o papel destes voluntários e projeto é imprescindível para a sociedade.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10130007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 435/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DO VOLUNTÁRIO DO PROJETO DEPRESSÃO TEM CURA, DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h27.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 067.2022
PROCESSO N. 10130007/2022
PROJETO DE LEI Nº 435/2022
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 435/2022 QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO “DIA DO VOLUNTÁRIO DO PROJETO DEPRESSÃO TEM CURA, DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE SETEMBRO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 435/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Maceió do Dia do Voluntário do Projeto Depressão tem Cura, da Igreja Universal do Reino de Deus”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Aduz o proponente que o Projeto Depressão tem Cura, da Igreja Universal do Reino de Deus, leva apoio emocional e espiritual para quem sofre com a doença, ajudando milhares de pessoas, que sofrem com transtornos de ansiedade, depressão e síndrome do pânico. Informa ainda que os voluntários do projeto acolhem e orientam pessoas que procuram por auxílio, diariamente, através de uma canal de atendimento.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

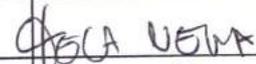
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional** o **Projeto de Lei n. 435/2022** de autoria do Vereador Pastor Oliveira Lima, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 24 de outubro de 2022


VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

| VEREADOR(A) | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTRÁRIOS | ABSTENÇÃO |
|------------------|---|------------------|-----------|
| FRANCISCO FILHO | | | |
| LEONARDO DIAS |  | | |
| SILVANIA BARBOSA | | | |
| TECA NELMA |  | | |
| ALDO LOUREIRO |  | | |
| DR. VALMIR | | | |



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10130007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 435/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DO VOLUNTÁRIO DO PROJETO DEPRESSÃO TEM CURA, DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de novembro de 2022 às 15h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10130007/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 10130007/2022.

PROJETO DE LEI Nº 435/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADORA DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 435/2022 QUE
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO “DIA DO
VOLUNTÁRIO DO PROJETO DEPRESSÃO TEM
CURA, DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE
DEUS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE
NO DIA 15 DE SETEMBRO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 435/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Maceió do Dia do Voluntário do Projeto Depressão tem Cura, da Igreja Universal do Reino de Deus”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Aduz o proponente que o Projeto Depressão tem Cura, da Igreja Universal do Reino de Deus, leva apoio emocional e espiritual para quem sofre com a doença, ajudando milhares de pessoas, que sofrem com transtornos de ansiedade, depressão e síndrome do pânico. Informa ainda que os voluntários do projeto acolhem e orientam pessoas que procuram por auxílio, diariamente, através de uma canal de atendimento.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da

Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 435/2022** de autoria do Vereador Pastor Oliveira Lima, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 24 de Outubro de 2022.

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Teca Nelma
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BA04FC5A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2022. Edição 6564

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10130007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 435/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DO VOLUNTÁRIO DO PROJETO DEPRESSÃO TEM CURA, DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de novembro de 2022 às 14h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

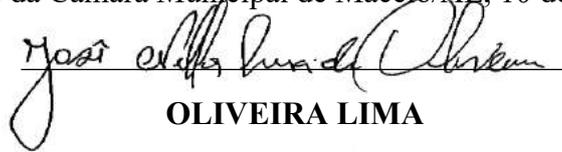
Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “dia de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma”, ser realizado anualmente no dia 18 de setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “dia de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma”, ser realizado anualmente no dia 18 de setembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de outubro de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O retinoblastoma é um câncer ocular raro, de crescimento rápido, que afeta bebês e crianças pequenas, sendo responsável por 10 a 15% dos cânceres que ocorrem no primeiro ano de vida. O tumor é originário de células da retina e pode estar presente já ao nascimento ou aparecer até os cinco anos de idade.

No mundo, a incidência de retinoblastoma corresponde a 2% a 4% das neoplasias que ocorrem na criança (de 0 a 14 anos). No Brasil, estima-se a ocorrência de uma média de 400 casos por ano.

O diagnóstico e o tratamento precoces do retinoblastoma, promovem a cura em até 100% dos casos. Infelizmente, em países em desenvolvimento, a falha em reconhecer os sinais e sintomas é responsável pelo diagnóstico tardio, com a doença em estádios mais avançados, comprometendo assim, a taxa de sobrevivência.

A doença pode ser identificada pelo neonatologista ainda na maternidade, ou nos exames de rotina pelo oftalmologista nos primeiros anos de vida da criança, utilizando o Teste do Reflexo Vermelho. O levantamento do histórico familiar, o exame de fundo do olho e o ultrassom fornecem elementos importantes para confirmar o diagnóstico.

O teste do olhinho é simples e pode detectar outras doenças, como catarata e glaucoma congênito, cuja identificação precoce possibilita o tratamento no tempo adequado.

Sintomas:

A apresentação clínica mais comum do retinoblastoma é o reflexo ocular branco (leucocoria) ou sinal do “olho do gato”. A parte central da pupila apresenta-se branca, ao invés do reflexo normal vermelho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Tratamento:

Na maioria dos casos, o retinoblastoma é uma doença curável. A quimioterapia, a radioterapia e o tratamento oftalmológico e a laser têm mostrado bons resultados. Em alguns casos, infelizmente, é preciso recorrer à enucleação, isto é, à retirada cirúrgica do globo ocular.

Não há como prevenir o retinoblastoma, mas o diagnóstico precoce é fundamental.

A data comemorativa foi instituída, em âmbito nacional, pela Lei Federal nº 12.637/2012, com o objetivo de educar a população e os profissionais da saúde sobre a importância do diagnóstico precoce – o que pode salvar a visão e a vida de centenas de crianças, uma vez que o número de casos identificados tardiamente, quando a doença já está em estágio avançado, ainda é muito alto no país, cerca de 50%, reduzindo as chances de tratamento e cura do tumor.

Desta feita, faz-se necessário também que o Município de Maceió passe a privilegiar o combate ao retinoblastoma.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10110020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 433/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA”, SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 78/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 10110020/2022

PROJETO DE LEI Nº: 433/2022

AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 433/2022 de autoria do ilustre Vereador OLIVEIRA LIMA, cuja ementa é **“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA”, SER REALIZADO NO DIA 18 DE SETEMBRO.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o ilustre Parlamentar salienta a importância do tratamento precoce do câncer de Retinoblastoma. Câncer este que acomete, em média, 400 crianças no Brasil anualmente e corresponde a 10% a 15% dos cânceres que ocorrem nas crianças de 0 a 14 anos. O diagnóstico e o tratamento precoce do Retinoblastoma promovem a cura em até 100% dos casos. A doença pode ser identificada pelo neonatologista ainda na maternidade ou nos exames de rotina pelo oftalmologista nos primeiros anos de vida da criança.

É de grande importância destacar que a Lei Federal nº 12.637/2012 foi instituída como data comemorativa para educar a população e os profissionais de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce do Retinoblastoma, haja vista que o diagnóstico tardio diminui em 50% as chances de cura.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]
b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 433/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 8 de ~~NOVEMBRO~~ de 2022 .

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Relator

Favorável

Contrário

Abstenção

| | Favorável | Contrário | Abstenção |
|------------------|-------------------|-----------|-----------|
| SILVANIA BARBOSA | | | |
| TECA NELMA | <i>TECA NELMA</i> | | |
| CHICO FILHO | | | |
| DR. VALMIR | <i>Valmir</i> | | |
| DEL. FÁBIO COSTA | | | |
| LEONARDO DIAS | <i>LD</i> | | |



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10110020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 433/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA”, SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de novembro de 2022 às 16h15.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10110020/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 10110020/2022.

PROJETO DE LEI Nº 433/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 433/2022 de autoria do ilustre Vereador OLIVEIRA LIMA, cuja ementa é **“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA”, SER REALIZADO NO DIA 18 DE SETEMBRO.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o ilustre Parlamentar salienta a importância do tratamento precoce do câncer de Retinoblastoma. Câncer este que acomete, em média, 400 crianças no Brasil anualmente e corresponde a 10% a 15% dos cânceres que ocorrem nas crianças de 0 a 14 anos. O diagnóstico e o tratamento precoce do Retinoblastoma promovem a cura em até 100% dos casos. A doença pode ser identificada pelo neonatologista ainda na maternidade ou nos exames de rotina pelo oftalmologista nos primeiros anos de vida da criança.

É de grande importância destacar que a Lei Federal nº12.637/2012 foi instituída como data comemorativa para educar a população e os profissionais de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce do Retinoblastoma, haja vista que o diagnóstico tardio diminui em 50% as chances de cura.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 433/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Outubro de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:420C1302

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/11/2022. Edição 6563

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10110020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 433/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA”, SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de novembro de 2022 às 10h23.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui no Município de Maceió o Dia do Terço dos Homens Mãe Rainha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Maceió, o “Dia Municipal do Terço dos Homens Mãe Rainha”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro.

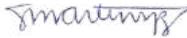
Parágrafo único. Escolhe-se 18 de outubro em razão da Fundação do Movimento Apostólico de Schoenstatt ter sido fundado nesta data em 1914, e do Terço dos Homens Mãe Rainha pertencer a este Movimento.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá apoiar campanhas, ações e atividades de promoção do Terço dos Homens Mãe Rainha, no dia descrito no art. 1º, por meio de seus órgãos públicos.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de agosto de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo atender ao apelo dos homens cristãos e evangelizadores, integrantes do Movimento de Schoenstatt, bem como, ao pedido feito pelo Coordenador Arquidiocesano do Terço dos Homens Mãe Rainha e Presidente do Conselho Arquidiocesano da Família de Schoenstatt, Joel Carlos de Andrada.

O Movimento Apostólico de Schoenstatt é um movimento que foi criado dentro da Igreja Católica Apostólica Romana e faz parte da Obra Internacional. Foi fundado pelo Padre José Kentenich, no bairro de Schoenstatt, localizado na cidade de Vallender, na Alemanha, estando às margens do Rio Reno, onde localizava-se o seminário dos padres Palotinos.

Desta forma, escolheu-se a data de 18/10/1914, dia de fundação do movimento, para comemorar o dia do Terço dos Homens Mãe Rainha – THMR, em razão da Fundação do Movimento Apostólico de Schoenstatt ter sido fundado nesta data em 1914, e do Terço dos Homens Mãe Rainha pertencer a este Movimento, e o mundo inteiro renova esta fundação todo o dia 18 a cada mês.

O Movimento de Schoenstatt é dividido em diferentes áreas, tais como: Masculina, Feminina, Familiar, Sacerdotal, Enfermos e Peregrinos. Atualmente conta com quase 220 (duzentos e vinte) Santuários no mundo, dentre esses, 25 (vinte e cinco) fixados no Brasil.

O Terço dos Homens Mãe Rainha – THMR é um movimento leigo, que tem por Missão principal reunir homens para rezarem o Terço pela santificação da família, bem como para evangelizá-los, tornando-os servos da Igreja local, visando à comunhão com os demais serviços e pastorais da Paróquia, firmando compromisso para com a sua cidade e comunidade.

Cientes da importância de sua participação para o bem comum, o Movimento atende a todos, independentemente de seu credo. O referido Terço tem o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Homem como protagonista, o qual possui a tarefa de evangelizar outros homens, de todas as idades, e, conseqüentemente, suas FAMÍLIAS, pela devoção à ação.

No ano de 1996, em Maceió/AL, nasceu a semente do Terço dos Homens na Espiritualidade de Schoenstatt, com a iniciativa de um pequeno grupo de homens que rezava o terço na rua, enquanto suas esposas participavam de reuniões das Coordenadoras da Mãe Peregrina do Movimento de Schoenstatt. Essa reunião ocorria mensalmente no Santuário Lar Casa Mãe, na Paróquia de Senhora de Lourdes.

Não agregou muitos participantes, mas por meio da iniciativa desse pequeno grupo de homens, foi que uma pernambucana, mãe de um sacerdote e coordenadora da Campanha da Mãe Peregrina, convenceu o seu Pároco a fazer uma experiência semelhante na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, na Capela de Nossa Senhora do Livramento, a qual hoje é Santuário Paroquial da Mãe Rainha Três Vezes Admirável de Schoenstatt.

A título de curiosidade, em 2021, o THMR, comemorou seu ano Jubilar, 25 (vinte e cinco) anos do Terço da Fecundidade de Schoesntatt.

Deste modo, por sua importância para a população, em especial a cristã, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de agosto de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09130006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 396/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DO TERÇO DOS HOMENS MÃE RAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 11h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 75/2022 - CCJRF

PROCESSO N°: 09130006/2022

PROJETO DE LEI N° 396/2022

AUTOR: VEREADOR GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 396-2022, de iniciativa da eminente Vereadora GABY RONALSA, protocolizado através do Processo n° 09130006/2022 que **“Institui no Município de Maceió o Dia do Terço dos Homens Mãe Rainha e dá outras providências”**.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre parlamentar afirma que o Projeto de lei em análise tem o objetivo de atender apelo dos homens cristãos e evangelizadores integrantes do Movimento de Schoenstatt, bem como pedido do Coordenador Auquidiocesano do Terço dos Homens Mãe Rainha Joel Carlos de Andrada.

II – ANÁLISE

O Movimento Apostólico Schoenstatt, foi criado dentro da igreja Católica Apostólica Romana, fazendo parte da Obra Internacional. A data de 18/10/1914 foi escolhida como data de fundação deste Movimento.

O Terço dos Homens Mãe Rainha tem por missão principal reunir homens para rezarem o Terço pela santificação da família, bem como para evangelizá-los, tornando-os servo da igreja visando a comunhão com os demais serviços e pastorais da paróquia, firmando compromisso com a cidade e comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Em Maceió, o Terço dos Homens nasceu em 1996, iniciativa de um pequeno grupo de homens que rezava o terço nas ruas, enquanto suas esposas participavam de reuniões das Coordenadoras da Mãe Peregrina do Movimento Schoenstatt, na Paróquia Senhora de Lourdes.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

III - VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

| | Favorável | Contrário | Abstenção |
|------------------|-------------------|-----------|-----------|
| SILVANIA BARBOSA | | | |
| TECA NELMA | <i>TECA NELMA</i> | | |
| CHICO FILHO | | | |
| DR. VALMIR | <i>Valmir</i> | | |
| DEL. FÁBIO COSTA | | | |
| LEONARDO DIAS | <i>LD</i> | | |



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09130006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 396/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DO TERÇO DOS HOMENS MÃE RAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de novembro de 2022 às 12h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09130006/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 09130006/2022.

PROJETO DE LEI Nº 396/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 396-2022, de iniciativa da eminente Vereadora GABY RONALSA, protocolizado através do Processo nº 09130006/2022 que “**Institui no Município de Maceió o Dia do Terço dos Homens Mãe Rainha e dá outras providências**”.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre parlamentar afirma que o Projeto de lei em análise tem o objetivo de atender apelo dos homens cristãos e evangelizadores integrantes do Movimento de Schoenstatt, bem como pedido do Coordenador Auquidiocesano do Terço dos Homens Mãe Rainha Joel Carlos de Andrada.

II – ANÁLISE

O Movimento Apostólico Schoenstatt, foi criado dentro da igreja Católica Apostólica Romana, fazendo parte da Obra Internacional. A data de 18/10/1914 foi escolhida como data de fundação deste Movimento.

O Terço dos Homens Mãe Rainha tem por missão principal reunir homens para rezarem o Terço pela santificação da família, bem como para evangelizá-los, tornando-os servo da igreja visando a comunhão com os demais serviços e pastorais da paróquia, firmando compromisso com a cidade e comunidade.

Em Maceió, o Terço dos Homens nasceu em 1996, iniciativa de um pequeno grupo de homens que rezava o terço nas ruas, enquanto suas esposas participavam de reuniões das Coordenadoras da Mãe Peregrina do Movimento Schoenstatt, na Paróquia Senhora de Lourdes.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei

Orgânica, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

III – VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Novembro de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A36CE9D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2022. Edição 6564

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09130006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 396/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DO TERÇO DOS HOMENS MÃE RAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de novembro de 2022 às 11h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Institui, no Município de Maceió, o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica criado no Município de Maceió o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a reinserção das Pessoas Idosas no mercado de trabalho.

§1º Para fins desta Lei entende-se Idoso toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme preceitua a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

§2º As ações relacionadas ao Programa Ativa Melhor Idade deverão ocorrer com a participação dos órgãos determinados pelo Poder Executivo em Regulamento Próprio.

Art. 2º O Programa Ativa Melhor Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I - Reinserção de Pessoas Idosas no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II - Intermediação, entre Pessoas Idosas cadastradas, empresas, organizações do Terceiro Setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;

III - Capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV - Desenvolver alternativas que permitam à Pessoa Idosa continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela;

§1º Nenhuma Pessoa Idosa, no âmbito do Programa Ativa Melhor Idade será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§2º Para fins desta Lei é considerada atividade não remunerada, prestada por Pessoa Física à Entidade Pública de qualquer natureza, ou à Instituição Privada sem fins



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º São objetivos do Programa Ativa Melhor Idade:

I - Disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerada (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II - Reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III - Promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - Promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V - Ampliar a taxa de participação das Pessoas Idosas no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas à alguma Secretaria municipal;

VI - Reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - Reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII - Promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX - Proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção das Pessoas Idosas no mercado de trabalho;

X - Incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas às Pessoas Idosas cadastradas no Programa Ativa Melhor Idade (voluntário);

XI - Cadastrar Pessoas Idosas que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º Fica instituído o Banco de Oportunidades para Pessoas Idosas cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura Municipal de Maceió com as seguintes finalidades específicas:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

I - Cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do Terceiro Setor que desejam participar o Programa Ativa Melhor Idade;

II - Divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Maceió e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para Pessoas Idosas;

III - Receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas disponíveis para Pessoas Idosas, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração (se houver), tempo e período de trabalho;

IV - Cadastrar Pessoas Idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

V - Promover a intermediação entre vagas disponíveis e Pessoas Idosas cadastradas;

VI - Divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Ativa Melhor Idade;

VII - Disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Ativa Melhor Idade;

§1º O Banco de Oportunidades para Pessoas Idosas deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

§2º As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades deverão ser previamente avaliadas pelo Órgão determinado pelo Poder Executivo em Regulamento Próprio, segundo critérios estabelecidos pelo próprio, antes de disponibilizadas ao público.

§3º Todas as oportunidades de trabalho, remuneradas ou não remuneradas, cadastradas no Banco de Oportunidade deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas da Pessoa Idosa, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º Para a oferta dos serviços que dispõe essa Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à formação, à capacitação e à reciclagem profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Ativa Melhor Idade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

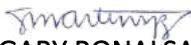
Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais para empresas e trabalhadores que aderirem ao Programa Ativa Melhor Idade, bem como isenção de Imposto Sobre Serviços – ISS, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Licenças para Pessoas Idosas que trabalhem por conta própria (autônomos).

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das coleções orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Maceió, o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a reinserção das Pessoas Idosas no mercado de trabalho.

Como se sabe, o processo de envelhecimento da população, motivado pela queda nas taxas de fecundidade e pela elevação da esperança de vida, é um fenômeno mundial. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2012, o número de pessoas com 60 anos ou mais em todo o planeta passou de 204 milhões, em 1950, para cerca de 579 milhões em 1998.

O Brasil acompanha essa tendência. Segundo o IBGE, em 2012, cerca de 14,5 milhões de indivíduos, ou 8,6% da população brasileira, tinham pelo menos 60 anos de idade em 2012, contra 10,7 milhões (ou 7,3% da população) em 1992. Apesar de um aumento de quase 4 milhões no montante de idosos ao longo da década, a população brasileira ainda era relativamente jovem, se comparada aos países desenvolvidos.

Na Europa, havia em 1999 em média 01 idoso em cada grupo de cinco indivíduos, ou seja, 20% da população. Nos Estados Unidos e no Canadá, a proporção de idosos girava em torno de 16% da população total e no Japão esse percentual era de 22,3%.

No Brasil, as taxas de crescimento demográfico na década passada variaram na proporção direta da idade: enquanto o grupo de 60 a 64 anos apresentou um incremento populacional de 26,5%, o grupo de pessoas com 75 anos de idade ou mais cresceu nada menos do que 49,3%.

Contudo, o envelhecimento das populações não é caracterizado apenas pelo aumento isolado da população mais velha e idosa, mas, também, representa o declínio da população em idade chamada “ativa”.

A saída precoce do mercado de trabalho destes trabalhadores mais velhos interfere diretamente na antecipação dos pagamentos de aposentadorias por períodos mais longos e na necessidade de criação de uma nova legislação para lidar com esta questão.

Estudos evidenciam que cada vez mais as pessoas idosas precisam ou querem se manter no mundo do trabalho, situação que parece se distanciar do previsto para pessoas nessa faixa etária, pois a sociedade, de forma geral, espera que elas se encaminhem para a aposentadoria e para o afastamento do mundo laboral.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Essa perspectiva deveria permitir uma nova lógica, instituindo o retorno do idoso ao mercado de trabalho, uma vez que ele pode contribuir com as suas experiências adquiridas em anos de vivência e de vida laboral. O trabalho faz com que a pessoa esteja mais integrada com o mundo, possibilitando ao indivíduo obter e construir conhecimentos, desenvolver argumentos próprios para solução de problemas diários, usando meios que estão disponíveis ao seu redor para cumprir plenamente sua função de ser humano, podendo, com isso, ter maior autonomia ao planejar o difícil seguimento para a aposentadoria.

Sendo assim, para uma saída mais tardia do mercado de trabalho, é importante garantir ao trabalhador uma qualidade de vida adequada à sua idade. Porém, para que isso ocorra, faz-se necessária a atenção dos governantes para uma gama de fatores e o planejamento de políticas específicas para esse segmento.

Algumas políticas nacionais, com destaque para a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, já nos dão algumas diretrizes nesse sentido. A Constituição Federal já nos trazia alguns fundamentos, principalmente os referentes à cidadania, à dignidade e aos valores sociais do trabalho, ressaltando, em seu artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei", independentemente de idade, reprimindo qualquer tipo de discriminação.

A Política Nacional do Idoso vem reafirmar o dever da família, da sociedade e do Estado em certificar os direitos do idoso, inclusive para agregá-lo na sociedade e permitir sua cooperação no meio onde vive, sem marginalização.

Com o advento da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – passou-se a legitimar os direitos da Pessoa Idosa já anteriormente assegurados, reforçando a participação e o convívio do idoso na sociedade, inclusive com outras gerações, por intermédio de meios simples e possíveis em diversas áreas, incluindo o trabalho, consoante previsto nos dispositivos: Art. 26 a Art. 28.

Dados do IBGE, em 2012, demonstram que a informalidade está presente na população idosa em 71,7% dos casos, mostrando a necessidade do mercado de trabalho se adequar, principalmente em números, gerando novos empregos para suprir a crescente demanda idosa no Brasil.

Diante disso, seguindo a abordagem da Organização Mundial da Saúde – OMS para o envelhecimento ativo foi editado o Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, o qual consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal, dispondo sobre a temática da Pessoa Idosa, tendo um Capítulo específico (II) direcionado ao Direito ao Envelhecimento Ativo e Saudável.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Diante do cenário, é imprescindível adequar o ambiente de trabalho e as atividades a serem realizadas às características típicas da velhice, proporcionando aos trabalhadores uma melhor qualidade de vida e adaptação à situação da aposentadoria, quando conquistada.

Cabe ressaltar que a intermediação de mão-de-obra visa colocar trabalhadores no mercado de trabalho, por meio de vagas captadas junto a empregadores, reduzindo o tempo de espera e a assimetria de informação existente no mercado de trabalho, tanto para o trabalhador quanto para o empregador, portanto, o serviço busca promover o encontro de oferta e demanda de trabalho.

As principais etapas da execução do serviço de intermediação de mão-de-obra são: inscrição do trabalhador; registro do empregador; captação e registro de vagas de trabalho; cruzamento de perfil dos trabalhadores cadastrados com o perfil das vagas captadas; convocação de trabalhadores conforme pesquisa de perfil e encaminhamento para entrevista de emprego; e registro do resultado do encaminhamento.

Além disso, por meio da criação de um "Banco de Oportunidades", as ações de intermediação de mão de obra devem estar associadas a ações de orientação e capacitação profissional, oferecidos por meio de convênios com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, aumentando a efetividade do processo de inclusão social e produtiva dos trabalhadores.

Destaque-se que países desenvolvidos como Japão e Estados Unidos tem como principal política de emprego a intermediação de mão de obra, nas quais a oferta e a demanda são coletadas e disponibilizadas em uma única base de dados. No Reino Unido existe um programa específico que assiste os trabalhadores a partir dos 50 anos, oferecendo intermediação e aconselhamento para encontrarem uma oportunidade de emprego.

É nesse mesmo sentido que se propõe o presente projeto de lei. No Brasil, o Sistema Nacional de Emprego – SINE foi criado em 1975 sob a égide da Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que orienta cada país-membro a manter um serviço público e gratuito de emprego, para a melhor organização do mercado de trabalho.

Assim, com o advento da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 as ações do SINE passaram a ser entendidas como parte do Programa do Seguro-Desemprego. A execução das ações no âmbito do SINE ocorre mediante a celebração de Convênios



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Plurianuais do SINE (CPSINE) com as Unidades da Federação, municípios com mais de 200 mil habitantes, e entidades privadas sem fins lucrativos.

As principais ações disponibilizadas por essa rede de atendimento são a intermediação de mão-de-obra e a habilitação ao seguro-desemprego. É esse modelo que se pretende reproduzir em âmbito municipal com foco na reinserção dos idosos, seja para exercer atividade remunerada ou não remunerada (trabalho voluntário).

Destarte, considerando a relevância do tema e a urgência da adoção de medidas para beneficiar os Idosos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08200023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 425/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA ATIVA MELHOR IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO E RECOLOCAÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de setembro de 2021 às 11h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 076, DE 2021 – CCJRF
(Ao Projeto de Lei n. 425/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 425/2021, proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, que cria o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 425/2021, proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, que cria o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo estimular e reinserir os idosos no mercado de trabalho seja para exercerem atividades remuneradas ou voluntárias. Além disso, o projeto tem o escopo de criar uma intermediação entre pessoas idosas, dispostas a entrar no mercado de trabalho, e empresas, organizações de terceiro setor e Poder Público, para vagas disponíveis no mercado.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Trata-se do Projeto de Lei n. 425/2021, proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, que cria o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

Conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

A Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) dispõe, em seu bojo, vários artigos onde o direito ao trabalho é tido com uma garantia do idoso. O art. 3º do Estatuto, por exemplo, preceitua que “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Outrossim, no art. 28 está preleciona que o Poder Público estimulará que empresas privadas contratem pessoas idosas para o seu quadro de trabalho.

Pois bem. O projeto de lei está em perfeita conformidade com o que preleciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na medida em que a vontade legislativa da proposta é de interesse local da população de Maceió, pois como se depreende da justificativa dada ao projeto de lei 425/2021.

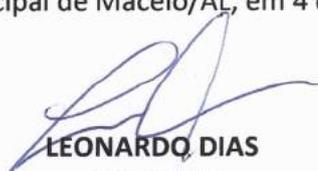
Quanto à constitucionalidade material e legalidade, constatamos que a proposição está em consonância com os princípios e regras da Constituição e não conflita com nenhum ato normativo infraconstitucional.

Sendo assim, resguardada está a constitucionalidade deste projeto, nos termos já citados.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 425/2021, proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, que cria o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 4 de outubro de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



ALDO LOUREIRO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08200023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 425/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA ATIVA MELHOR IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO E RECOLOCAÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de outubro de 2021 às 13h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08200023/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08200023/2021.

PROJETO DE LEI Nº 425/2021

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 425/2021, PROPOSTO PELA VEREADORA GABY RONALSA, QUE CRIA O PROGRAMA ATIVA MELHOR IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 425/2021, proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, que cria o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo estimular e reinserir os idosos no mercado de trabalho seja para exercerem atividades remuneradas ou voluntárias. Além disso, o projeto tem o escopo de criar uma intermediação entre pessoas idosas, dispostas a entrar no mercado de trabalho, e empresas, organizações de terceiro setor e Poder Público, para vagas disponíveis no mercado.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Trata-se do Projeto de Lei n. 425/2021, proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, que cria o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

Conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

A Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) dispõe, em seu bojo, vários artigos onde o direito ao trabalho é tido com um garantia do idoso. O art. 3º do Estatuto, por exemplo, preceitua que “**É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.** Outrossim, no art. 28 está prelecionada que o Poder Público estimulará que empresas privadas contratem pessoas idosas para o seu quadro de trabalho.

Pois bem. O projeto de lei está em perfeita conformidade com o que preleciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na medida em que a vontade legislativa da proposta é de interesse local da população de Maceió, pois como se depreende da justificativa dada ao projeto de lei 425/2021.

Quanto à constitucionalidade material e legalidade, constatamos que a proposição está em consonância com os

princípios e regras da Constituição e não conflita com nenhum ato normativo infraconstitucional.

Sendo assim, resguardada está a constitucionalidade deste projeto, nos termos já citados.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 425/2021, proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, que cria o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:74504263

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/10/2021. Edição 6298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08200023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 425/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA ATIVA MELHOR IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO E RECOLOCAÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso para providências.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de outubro de 2021 às 14h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08200023/2021

PROJETO DE LEI Nº 425/2021

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Institui, no Município de Maceió, o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

DESPACHO Nº 031/2022 – GVGR

Ao Vereador Oliveira Lima para emitir Parecer.

Maceió/AL, em 20 de março de 2022.

GABY RONALSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

Projeto de Lei Nº 425/2021

Interessado: GABY RONALSA

Assunto: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA ATIVA MELHOR IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DE Nº 008/2022 - CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, com a finalidade instituir, no Município de Maceió, o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

A proponente traz nos incisos do art. 3º do presente Projeto de Lei seus objetivos, quais sejam:

“(…) I - Disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerada (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização reinserção dessa população à atividade laboral em nível local; II - Reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador; III - Promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social; IV - Promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário); V - Ampliar a taxa de participação das Pessoas Idosas no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas à alguma Secretaria municipal; VI - Reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional; VII - Reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional; VIII - Promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho; IX - Proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção das Pessoas Idosas no mercado de trabalho; X - Incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas às Pessoas Idosas cadastradas no Programa Ativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Melhor Idade (voluntário); XI - Cadastrar Pessoas Idosas que exerçam atividade autônoma.”

A proposição objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

A ausência que o trabalho gera, advinda da aposentadoria, pode ser considerada como principal responsável pela redução da qualidade de vida do idoso. Sendo assim, é importante estimular que as pessoas idosas tenham várias formas de participar da sociedade, seja trabalhando ou investindo na área social, dedicando-se a trabalhos voluntários, a atividades divertidas para si, religiosas ou culturais, ou mesmo voltadas para sua própria família.

Entretanto, quando o idoso deseja voltar ao mundo laboral, precisa competir com concorrentes mais jovens, geralmente preferidos pelo mercado de trabalho.

O preconceito que existe com relação à terceira idade faz com que a sociedade naturalmente ignore o idoso, visto que uma das grandes dificuldades quanto à inclusão dessa parte da população no mercado de trabalho ocorre principalmente devido à valorização do jovem para a economia, distanciando os idosos do mundo laboral e associando-os ao final do ciclo produtivo só por causa da idade.

Frise-se que são poucas as chances que os idosos têm de se atualizar e reciclar conhecimento, dificultando sua permanência ou mesmo o seu retorno ao mercado de trabalho de forma digna.

Em contrapartida, o presente Projeto de Lei, tira o Município de sua inércia em relação aos idosos, criando diversas políticas públicas, dentre as quais estão aquelas acima



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

citadas, com a finalidade de inserir a população idosa novamente no mercado de trabalho. Sendo, portanto, uma proposição louvável que merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08200023/2021

PROJETO DE LEI Nº 425/2021

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Institui, no Município de Maceió, o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

DESPACHO Nº 065/2022 – GVGR

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Município o Parecer de autoria do Vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, em 21 de outubro de 2022.

GABY RONALSA
Presidente

Presidente: **Cleane Carlos de Lima**
 Vice-Presidente: **Vago**
 Secretário-Geral: **Michelly Amâncio da Silva**
 Secretário-Adjunto: **Antônia Gomes da Silva**
 Suplente: **Myrne Lima de Jesus**
 Relator Titular: **Patrick Davis Calado Silva**
 Suplente: **Mary Sandra Landim Pinheiro**
 Relator Titular: **Renato Arruda da Silva**
 Suplente: **Alain Le Champion**
 Relator Titular: **João Francisco da Silva Filho**
 Suplente: **Vago**
 Relator Titular: **Herivan Ferreira Leite Júnior**
 Suplente: **Vago**
 Relator Titular: **Aloísio de Melo Farias Júnior**
 Suplente: **Vago**
 Relator Titular: **Deivisson Wagner de Souza Leodino**
 Suplente: **Vago**
 Relator Titular: **Hernande José dos Santos**
 Suplente: **Vago**
 Relator Titular: **Juliano Quintella Malta Lessa**
 Suplente: **Vago**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Portaria nº. 0144/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

ANDRÉ SANTOS COSTA
 Superintendente/SMTT

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0194EF0D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM **AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Maceió/AL pelo período de 12(doze) meses. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br
 O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 08 de Novembro de 2022.

Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:560FD0CB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM **AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Maceió/AL pelo período de 12(doze) meses. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br
 O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 08 de Novembro de 2022.

Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E3AC3616

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM **COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROJETO DE LEI Nº.** **425/2021.**

Interessado: GABY RONALSA

Assunto: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA ATIVA MELHOR IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DE Nº. 008/2022 - CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, com a finalidade instituir, no Município de Maceió, o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

A proponente traz nos incisos do art. 3º do presente Projeto de Lei seus objetivos, quais sejam:

“(…) I - Disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerada (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização reinserção dessa população à atividade laboral em nível local; II - Reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador; III - Promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social; IV - Promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário); V - Ampliar a taxa de participação das Pessoas Idosas no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas à alguma Secretaria municipal; VI - Reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional; VII - Reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional; VIII - Promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho; IX - Proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção das Pessoas Idosas no mercado de trabalho; X - Incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas às Pessoas Idosas cadastradas no Programa Ativa Melhor Idade (voluntário); XI - Cadastrar Pessoas Idosas que exerçam atividade autônoma.”

A proposição objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

A ausência que o trabalho gera, advinda da aposentadoria, pode ser considerada como principal responsável pela redução da qualidade de vida do idoso. Sendo assim, é importante estimular que as pessoas idosas tenham várias formas de participar da sociedade, seja trabalhando ou investindo na área social, dedicando-se a trabalhos voluntários, a atividades divertidas para si, religiosas ou culturais, ou mesmo voltadas para sua própria família.

Entretanto, quando o idoso deseja voltar ao mundo laboral, precisa competir com concorrentes mais jovens, geralmente preferidos pelo mercado de trabalho.

O preconceito que existe com relação à terceira idade faz com que a sociedade naturalmente ignore o idoso, visto que uma das grandes dificuldades quanto à inclusão dessa parte da população no mercado de trabalho ocorre principalmente devido à valorização do jovem para a economia, distanciando os idosos do mundo laboral e associando-os ao final do ciclo produtivo só por causa da idade.

Frise-se que são poucas as chances que os idosos têm de se atualizar e reciclar conhecimento, dificultando sua permanência ou mesmo o seu retorno ao mercado de trabalho de forma digna.

Em contrapartida, o presente Projeto de Lei, tira o Município de sua inércia em relação aos idosos, criando diversas políticas públicas, dentre as quais estão aquelas acima citadas, com a finalidade de inserir a população idosa novamente no mercado de trabalho. Sendo, portanto, uma proposição louvável que merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de Outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:382329F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROJETO DE LEI Nº.
424/2021.**

Interessado: GABY RONALSA

Assunto: INSTITUI, O PROJETO “VEREADORES IDOSOS POR UM DIA” A SER REALIZADO PELO PODER LEGISLATIVO E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

PARECER DE Nº. 006/2022 – CDI

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, o qual visa instituir, o Projeto “Vereadores Idosos Por Um Dia” a ser realizado pelo Poder Legislativo e estabelece normas para o seu funcionamento.

Segundo a proponente, o Projeto de Lei objeto deste parecer tem por finalidade

“(…) promover o bem-estar de todos como preceitua a Constituição, extinguindo qualquer forma de preconceito contra a idade da pessoa.” Adiante, a autora expõe ainda que a proposição em tela “(…) contribui para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e assim conquistar o respeito das demais gerações, proporcionando canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas, além de sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana.”.

O referido PL foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – Análise

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Verifica-se que tal projeto traz em seu bojo um aspecto simbólico muito profundo e significativo.

Todos sabemos da importância que os idosos possuem na formação das novas gerações, todavia, em muitos casos, os nossos idosos não têm recebido o reconhecimento que merecem, isto tanto por parte do Poder Público, quanto, infelizmente, por parte da sociedade.

O presente Projeto de Lei é de uma sensibilidade incrível. Há de se louvar proposições com esta apresentada pela Vereadora Gaby Ronalsa. Nossos idosos precisam ter voz e vez na sociedade, considerando que se não fossem eles, nós nem aqui estaríamos.

Verifica-se que a proposição aqui discutida é uma justa e mais que merecida homenagem aos idosos do nosso município. Desta feita, tal proposição merece prosperar.

III – Voto

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de Outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:62CB2EDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROJETO DE LEI Nº. 274/2022.**

Interessado: JOÃO CATUNDA

Assunto: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL.

PARECER DE Nº. 007/2022 – CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador João Catunda, com a finalidade instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

No momento da exposição da Justificativa do PL em tela, o proponente explica que “(…) O Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados”.

O Projeto de Lei objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Como se sabe, o envelhecimento é algo inevitável e constante em nossas vidas. Sendo assim, como sociedade, precisamos de estrutura e organização para lidarmos com o aumento populacional de idosos.

Isso porque com o passar dos anos, as vulnerabilidades do nosso corpo e mente aumentam. Como consequência, é preciso que respostas coletivas sejam implementadas para que todos possam usufruir da senioridade de forma digna e com segurança.

O Projeto de Lei em questão possui um caráter protetivo, trazendo em seu bojo

direitos que preservam a qualidade de vida da população idosa e possibilitam que essas pessoas continuem a exercer sua cidadania, tal qual exerciam quando eram mais jovens.

O Poder Público (*lato sensu*) não pode, sob hipótese alguma, quedar-se inerte, eximindo-se da responsabilidade sobre o processo de inclusão dos idosos na sociedade contemporânea, sendo, por tanto, necessária uma postura mais ativa por parte do Município. Razão pela qual, o presente Projeto de Lei é louvável e merece prosperar.

III – VOTO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08200023/2021

PROJETO DE LEI Nº 425/2021

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Institui, no Município de Maceió, o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

DESPACHO Nº 067/2022 – GVGR

Encaminhe-se para Presidência da Câmara pautar o presente processo na Ordem do Dia.

Maceió/AL, em 10 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Institui o Dia Municipal do Vendedor Ambulante no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito municipal, o “Dia Municipal do Vendedor Ambulante”, a ser comemorado no dia 14 de novembro.

Art. 2º - O “Dia Municipal do Vendedor Ambulante” deverá constar no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo levar o reconhecimento merecido aos vendedores ambulantes do Município de Maceió.

Entendemos que esses trabalhadores, em sua grande maioria, são levados a exercer o comércio ambulante pela falta de oportunidades no mercado de trabalho formal. São trabalhadores honestos, que lutam diariamente para garantir o pão de cada dia.

Não devemos olvidar que os rendimentos auferidos costumam ser muito aquém do necessário para garantir o sustento digno das famílias que dependem dessa atividade. É preciso que vejamos nessas pessoas trabalhadores e não infratores da ordem pública.

Diante da relevância do tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sylvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10140008 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 438/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 77/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 10140008/2022

PROJETO DE LEI Nº: 438/2022

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 438/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, cuja ementa é **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a ilustre Parlamentar aponta a importância dessa classe trabalhadora no município de Maceió. O reconhecimento no Calendário Oficial do Município de Maceió, no dia 14 de novembro, trará consigo a sensibilidade que essa classe tanto merece.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]
b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 438/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 8 de Novembro de 2022.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Relator

| | Favorável | Contrário | Abstenção |
|------------------|-----------|-----------|-----------|
| SILVANIA BARBOSA | | | |
| TECA NELMA | TECA NEVA | | |
| CHICO FILHO | | | |
| DR. VALMIR | Valmir | | |
| DEL. FÁBIO COSTA | | | |
| LEONARDO DIAS | LD | | |



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10140008 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 438/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de novembro de 2022 às 16h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10140008/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 10140008/2022.
PROJETO DE LEI Nº 438/2022
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 438/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, cuja ementa é **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a ilustre Parlamentar aponta a importância dessa classe trabalhadora no município de Maceió. O reconhecimento no Calendário Oficial do Município de Maceió, no dia 14 de novembro, trará consigo a sensibilidade que essa classe tanto merece.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, **VOTO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 438/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.
Sala das Comissões, em 08 de Outubro de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Dr. Valmir
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5AB97AD0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/11/2022. Edição 6563
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10140008 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 438/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de novembro de 2022 às 10h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Institui o Projeto “Vereadores Idosos por Um Dia” a ser realizado pelo Poder Legislativo e estabelece normas para o seu funcionamento.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

Art. 1º Fica Instituído na Câmara Municipal de Maceió o Projeto "Vereadores Idosos por Um Dia", que acontecerá, anualmente, no mês de Outubro.

Parágrafo único. Para fins desta Lei entende-se Idoso toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme preceitua a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º São objetivos do Projeto "Vereadores Idosos por Um Dia":

I - Contribuir para fortalecer a imagem da pessoa idosa em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II - Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III - Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiência entre as pessoas idosas e as demais gerações, por meio da participação no Poder Legislativo;

IV - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

V - Sensibilizar a sociedade para longevidade da pessoa humana;

VI - Valorizar e estimular a prática da participação na vida política da comunidade;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 3º O Projeto "Vereadores Idosos por Um Dia" será composto por até 25 (vinte e cinco) pessoas idosas, sem nenhum tipo de discriminação.

§1º O processo de escolha dos "Vereadores Idosos por Um Dia", dar-se-á por sorteio.

§2º A candidatura a Vereador (a) idoso (a) por um dia é individual, tendo como requisito apenas, na data da Sessão, ter a idade mínima de 60 anos.

§3º As inscrições serão feitas na sede da Câmara Municipal de Maceió, presencialmente, no período de expediente, em datas que serão veiculadas nos meios de comunicação.

§4º Caberá à Câmara Municipal de Maceió, a organização e coordenação do sorteio dos Vereadores Idosos por um Dia, estabelecendo normas, estipulando dia, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos.

Art. 4º Serão escolhidos 25 (vinte e cinco) idosos e 05 (cinco) suplentes.

Parágrafo Único. Os idosos participarão de Sessão Simulada realizada pela Câmara Municipal, reproduzindo uma Sessão Ordinária, onde haverá apresentação, discussão e votação das proposições sugeridas pelos Vereadores Idosos.

Art. 5º Compete aos Participantes do Projeto "Vereadores Idosos por um Dia", apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Maceió, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo Único. As propostas dos Vereadores Idosos por Um Dia, seguirão para a mesa Diretora da Câmara Municipal como sugestão, podendo os Vereadores de Mandato a subscreverem apresentando-as em Sessão Ordinária seguinte, as quais terão prioridade na inclusão na Ordem do Dia.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 6º A sessão dos Vereadores Idosos por Um Dia realizar-se-á na primeira Segunda-Feira posterior a 1º de outubro, em horário Regimental, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Maceió.

Art. 7º As deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Idosos por Um Dia.

§1º Para garantia de quórum, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste.

§2º O Suplente somente assumirá a vaga do Titular, em caso de Desistência formalizada ou se este, faltar à Sessão Simulada.

§3º Os Suplentes serão classificados pela ordem cronológica de faixa etária.

Art. 8º O mandato dos Vereadores Idosos por Um Dia, encerra-se ao final da sessão, com a presença dos Vereadores titulares de Maceió, os quais farão a entrega dos certificados aos Vereadores Idosos por Um dia.

Parágrafo Único. Os Vereadores Idosos por Um Dia, não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 13 de junho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir, na Câmara Municipal de Maceió, o Projeto "Vereadores Idosos por Um Dia", que acontecerá, anualmente, no mês de Outubro.

O Dia Internacional da Pessoa Idosa é celebrado, anualmente, em 1º de outubro e serve como um alerta para a sociedade civil sobre a necessidade de proteção e de cuidados com os idosos.

Assim, a finalidade da proposição é promover o bem-estar de todos como preceitua a Constituição, extinguindo qualquer forma de preconceito contra a idade da pessoa. Este Projeto contribui para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e assim conquistar o respeito das demais gerações, proporcionando canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas, além de sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana.

Os objetivos do projeto estão previstos no art. 2º, sendo destinados à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 anos, observados os Princípios e Diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso.

Por tais razões submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 13 de junho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150052 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 424/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O PROJETO “VEREADORES IDOSOS POR UM DIA” A SER REALIZADO PELO PODER LEGISLATIVO E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de setembro de 2021 às 14h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº. 07150052/2021.

PROJETO DE LEI Nº 424/2021

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI Nº 424/2021
INSTITUI O PROJETO
"VEREADORES IDOSOS POR UM
DIA" A SER REALIZADO PELO
PODER LEGISLATIVO E
ESTABELECE NORMAS PARA
O SEU FUNCIONAMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 424/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Gaby Ronalsa institui o projeto "vereadores idosos por um dia" a ser realizado pelo poder legislativo e estabelece normas para o seu funcionamento.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 424/2021 institui o projeto "vereadores idosos por um dia" a ser realizado pelo poder legislativo e estabelece normas para o seu funcionamento.

Senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica Instituído na Câmara Municipal de Maceió o Projeto "Vereadores Idosos por Um Dia", que acontecerá, anualmente, no mês de Outubro.

Parágrafo único. Para fins desta Lei entende-se idoso toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme preceitua a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 — Estatuto do Idoso.

Art. 2º São objetivos do Projeto "Vereadores Idosos por Um Dia":

I - Contribuir para fortalecer a imagem da pessoa idosa em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II - Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III - Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiência entre dá as pessoas idosas e as demais gerações, por meio da participação no Poder Legislativo;

IV - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

V - Sensibilizar a sociedade para longevidade da pessoa humana;

VI - Valorizar e estimular a prática da participação na vida política da comunidade;

Art. 3º O Projeto "Vereadores Idosos por Um Dia" será composto por até 25 (vinte e cinco) pessoas idosas sem nenhum tipo de discriminação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

§1º O processo de escolha dos "Vereadores Idosos por Um Dia", dar-se-á por sorteio.

§2º A candidatura a Vereador (a) idoso (a) por um dia é individual, tendo como requisito apenas, na data da Sessão, ter a idade mínima de 60 anos.

§3º As inscrições serão feitas na sede da Câmara Municipal de Maceió, presencialmente no período de expediente, em datas que serão veiculadas nos meios de comunicação.

§4º Caberá à Câmara Municipal de Maceió, a organização e coordenação do sorteio dos Vereadores Idosos por um Dia, estabelecendo normas, estipulando dia, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos.

Art. 4º Serão escolhidos 25 (vinte e cinco) idosos e 05 (cinco) suplentes.

Parágrafo Único. Os idosos participarão de Sessão Simulada realizada pela Câmara Municipal, reproduzindo uma Sessão Ordinária, onde haverá apresentação, discussão e votação das proposições sugeridas pelos Vereadores Idosos.

Art. 5º Compete aos Participantes do Projeto "Vereadores Idosos por um Dia", apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Maceió, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo Único. As propostas dos Vereadores Idosos por Um Dia, seguirão para a mesa Diretora da Câmara Municipal como sugestão, podendo os Vereadores de Mandato a subscreverem apresentando-as em Sessão Ordinária seguinte, as quais terão prioridade na inclusão na Ordem do Dia.

Art. 6º A sessão dos Vereadores Idosos por Um Dia realizar-se-á na primeira Segunda-Feira posterior a 1º de outubro, em horário Regimental, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 7º As deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Idosos por Um Dia.

§1º Para garantia de quórum, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste.

§2º O Suplente somente assumirá a vaga do Titular, em caso de Desistência formalizada ou se este, faltar à Sessão Simulada.

§3º Os Suplentes serão classificados pela ordem cronológica de faixa etária.

Art. 8º O mandato dos Vereadores Idosos por Um Dia, encerra-se ao final da sessão, com a presença dos Vereadores titulares de Maceió, os quais farão a entrega dos certificados aos Vereadores Idosos por Um dia.

Parágrafo Único. Os Vereadores Idosos por Um Dia, não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cabe destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, fica instituído na Câmara Municipal de Maceió o Projeto "Vereadores Idosos por Um Dia", que acontecerá, anualmente, no mês de Outubro.

Logo, constituem objetivos deste Projeto instituir, na Câmara Municipal de Maceió, o Projeto "Vereadores Idosos por Um Dia", que acontecerá, anualmente, no mês de Outubro, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

de Lei n. 424/2021, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

CONTRÁRIOS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150052 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 424/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O PROJETO “VEREADORES IDOSOS POR UM DIA” A SER REALIZADO PELO PODER LEGISLATIVO E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 12h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07150052/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 07150052/2021.

PROJETO DE LEI Nº 424/2021

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
424/2021 INSTITUI O PROJETO “VEREADORES
IDOSOS POR UM DIA” A SER REALIZADO
PELO PODER LEGISLATIVO E ESTABELECE
NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 424/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Gaby Ronalsa **institui o projeto “vereadores idosos por um dia” a ser realizado pelo poder legislativo e estabelece normas para o seu funcionamento.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 424/2021 **institui o projeto “vereadores idosos por um dia” a ser realizado pelo poder legislativo e estabelece normas para o seu funcionamento.**

Senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica Instituído na Câmara Municipal de Maceió o Projeto "Vereadores Idosos por Um Dia", que acontecerá, anualmente, no mês de Outubro.

Parágrafo único. Para fins desta Lei entende-se idoso toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme preceitua a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 — Estatuto do Idoso.

Art. 2º São objetivos do Projeto "Vereadores Idosos por Um Dia":

I - Contribuir para fortalecer a imagem da pessoa idosa em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II - Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III - Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiência entre dá as pessoas idosas e as demais gerações, por meio da participação no Poder Legislativo;

IV - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

V - Sensibilizar a sociedade para longevidade da pessoa humana;

VI - Valorizar e estimular a prática da participação na vida política da comunidade;

Art. 3º O Projeto "Vereadores Idosos por Um Dia" será composto por até 25 (vinte e cinco) pessoas idosas sem nenhum tipo de discriminação.

§1º O processo de escolha dos "Vereadores Idosos por Um Dia", dar-se-á por sorteio.

§2º A candidatura a Vereador (a) idoso (a) por um dia é individual, tendo como requisito apenas, na data da Sessão, ter a idade mínima de 60 anos.

§3º As inscrições serão feitas na sede da Câmara Municipal de Maceió, presencialmente no período de expediente, em datas que

serão veiculadas nos meios de comunicação.

§4º Caberá à Câmara Municipal de Maceió, a organização e coordenação do sorteio dos Vereadores Idosos por um Dia, estabelecendo normas, estipulando dia, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos.

Art. 4º Serão escolhidos 25 (vinte e cinco) idosos e 05 (cinco) suplentes.

Parágrafo Único. Os idosos participarão de Sessão Simulada realizada pela Câmara Municipal, reproduzindo uma Sessão Ordinária, onde haverá apresentação, discussão e votação das proposições sugeridas pelos Vereadores Idosos.

Art. 5º Compete aos Participantes do Projeto “Vereadores Idosos por um Dia”, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Maceió, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo Único. As propostas dos Vereadores Idosos por Um Dia, seguirão para a mesa Diretora da Câmara Municipal como sugestão, podendo os Vereadores de Mandato a subscreverem apresentando-as em Sessão Ordinária seguinte, as quais terão prioridade na inclusão na Ordem do Dia.

Art. 6º A sessão dos Vereadores Idosos por Um Dia realizar-se-á na primeira Segunda-Feira posterior a 1º de outubro, em horário Regimental, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Maceió.

Art. 7º As deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Idosos por Um Dia.

§1º Para garantia de quórum, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste.

§2º O Suplente somente assumirá a vaga do Titular, em caso de Desistência formalizada ou se este, faltar à Sessão Simulada.

§3º Os Suplentes serão classificados pela ordem cronológica de faixa etária.

Art. 8º O mandato dos Vereadores Idosos por Um Dia, encerra-se ao final da sessão, com a presença dos Vereadores titulares de Maceió, os quais farão a entrega dos certificados aos Vereadores Idosos por Um dia.

Parágrafo Único. Os Vereadores Idosos por Um Dia, não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cabe destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratar do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, fica instituído na Câmara Municipal de Maceió o Projeto "Vereadores Idosos por Um Dia", que acontecerá, anualmente, no mês de Outubro.

Logo, constituem objetivos deste Projeto instituir, na Câmara Municipal de Maceió, o Projeto "Vereadores Idosos por Um Dia", que acontecerá, anualmente, no mês de Outubro, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 424/2021**, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:603F4B98

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2021. Edição 6302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07150052 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 424/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O PROJETO “VEREADORES IDOSOS POR UM DIA” A SER REALIZADO PELO PODER LEGISLATIVO E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso para providências.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 13h25.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 07150052/2021

PROJETO DE LEI Nº 424/2021

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Institui o Projeto “Vereadores Idosos por Um Dia” a ser realizado pelo Poder Legislativo e estabelece normas para o seu funcionamento.

DESPACHO Nº 048/2021 – GVGR

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir Parecer.

Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

Projeto de Lei nº 424/2021

Interessado: GABY RONALSA

Assunto: INSTITUI, O PROJETO “VEREADORES IDOSOS POR UM DIA” A SER REALIZADO PELO PODER LEGISLATIVO E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

PARECER DE Nº 006/2022 - CDI

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, o qual visa instituir, o Projeto “Vereadores Idosos Por Um Dia” a ser realizado pelo Poder Legislativo e estabelece normas para o seu funcionamento.

Segundo a proponente, o Projeto de Lei objeto deste parecer tem por finalidade “(...) promover o bem-estar de todos como preceitua a Constituição, extinguindo qualquer forma de preconceito contra a idade da pessoa.” Adiante, a autora expõe ainda que a proposição em tela “(...) contribui para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e assim conquistar o respeito das demais gerações, proporcionando canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas, além de sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana.”.

O referido PL foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – Análise

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Verifica-se que tal projeto traz em seu bojo um aspecto simbólico muito profundo e significativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Todos sabemos da importância que os idosos possuem na formação das novas gerações, todavia, em muitos casos, os nossos idosos não têm recebido o reconhecimento que merecem, isto tanto por parte do Poder Público, quanto, infelizmente, por parte da sociedade.

O presente Projeto de Lei é de uma sensibilidade incrível. Há de se louvar proposições com esta apresentada pela Vereadora Gaby Ronalsa. Nossos idosos precisam ter voz e vez na sociedade, considerando que se não fossem eles, nós nem aqui estaríamos.

Verifica-se que a proposição aqui discutida é uma justa e mais que merecida homenagem aos idosos do nosso município. Desta feita, tal proposição merece prosperar.

III – Voto

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 07150052/2021

PROJETO DE LEI Nº 424/2021

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Institui o Projeto “Vereadores Idosos por Um Dia” a ser realizado pelo Poder Legislativo e estabelece normas para o seu funcionamento.

DESPACHO Nº 066/2022 – GVGR

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Município o Parecer de autoria do Vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, em 21 de outubro de 2022.

GABY RONALSA
Presidente

Em contrapartida, o presente Projeto de Lei, tira o Município de sua inércia em relação aos idosos, criando diversas políticas públicas, dentre as quais estão aquelas acima citadas, com a finalidade de inserir a população idosa novamente no mercado de trabalho. Sendo, portanto, uma proposição louvável que merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de Outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:382329F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROJETO DE LEI Nº.
424/2021.

Interessado: GABY RONALSA

Assunto: INSTITUI, O PROJETO “VEREADORES IDOSOS POR UM DIA” A SER REALIZADO PELO PODER LEGISLATIVO E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

PARECER DE Nº. 006/2022 – CDI

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, o qual visa instituir, o Projeto “Vereadores Idosos Por Um Dia” a ser realizado pelo Poder Legislativo e estabelece normas para o seu funcionamento.

Segundo a proponente, o Projeto de Lei objeto deste parecer tem por finalidade

“(…) promover o bem-estar de todos como preceitua a Constituição, extinguindo qualquer forma de preconceito contra a idade da pessoa.” Adiante, a autora expõe ainda que a proposição em tela “(…) contribui para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e assim conquistar o respeito das demais gerações, proporcionando canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas, além de sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana.”.

O referido PL foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – Análise

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Verifica-se que tal projeto traz em seu bojo um aspecto simbólico muito profundo e significativo.

Todos sabemos da importância que os idosos possuem na formação das novas gerações, todavia, em muitos casos, os nossos idosos não têm recebido o reconhecimento que merecem, isto tanto por parte do Poder Público, quanto, infelizmente, por parte da sociedade.

O presente Projeto de Lei é de uma sensibilidade incrível. Há de se louvar proposições com esta apresentada pela Vereadora Gaby Ronalsa. Nossos idosos precisam ter voz e vez na sociedade, considerando que se não fossem eles, nós nem aqui estaríamos.

Verifica-se que a proposição aqui discutida é uma justa e mais que merecida homenagem aos idosos do nosso município. Desta feita, tal proposição merece prosperar.

III – Voto

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de Outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:62CB2EDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROJETO DE LEI Nº. 274/2022.

Interessado: JOÃO CATUNDA

Assunto: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL.

PARECER DE Nº. 007/2022 – CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador João Catunda, com a finalidade instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

No momento da exposição da Justificativa do PL em tela, o proponente explica que “(…) O Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados”.

O Projeto de Lei objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Como se sabe, o envelhecimento é algo inevitável e constante em nossas vidas. Sendo assim, como sociedade, precisamos de estrutura e organização para lidarmos com o aumento populacional de idosos.

Isso porque com o passar dos anos, as vulnerabilidades do nosso corpo e mente aumentam. Como consequência, é preciso que respostas coletivas sejam implementadas para que todos possam usufruir da senioridade de forma digna e com segurança.

O Projeto de Lei em questão possui um caráter protetivo, trazendo em seu bojo

direitos que preservam a qualidade de vida da população idosa e possibilitam que essas pessoas continuem a exercer sua cidadania, tal qual exerciam quando eram mais jovens.

O Poder Público (*lato sensu*) não pode, sob hipótese alguma, quedar-se inerte, eximindo-se da responsabilidade sobre o processo de inclusão dos idosos na sociedade contemporânea, sendo, por tanto, necessária uma postura mais ativa por parte do Município. Razão pela qual, o presente Projeto de Lei é louvável e merece prosperar.

III – VOTO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 07150052/2021

PROJETO DE LEI Nº 424/2021

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Institui o Projeto “Vereadores Idosos por Um Dia” a ser realizado pelo Poder Legislativo e estabelece normas para o seu funcionamento.

DESPACHO Nº 068/2022 – GVGR

Encaminhe-se para Presidência da Câmara pautar o presente processo na Ordem do Dia.

Maceió/AL, em 10 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica os estabelecimentos públicos e privados, que prestam serviços à população do Município de Maceió, obrigados a afixarem, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: "Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017", com exceção dos estabelecimentos que prestam serviços de saúde.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que prestam serviço no âmbito do Município de Maceió, deverão afixar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: "Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017".

Art. 2º - Os cartazes de que trata esta Lei deverão atender às seguintes normas técnicas:

- I** - Possuir dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm;
- II** - Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidos.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 13.466/2017 demonstra que o direito está acompanhando e se adaptando à realidade social. O aumento da expectativa de vida dos brasileiros, notadamente com relação aos idosos com 80 (oitenta) anos de idade ou mais, desperta a necessidade de se diferenciar o tratamento dentro da classe idosa, conferindo aos octogenários tratamento especial em relação aos demais idosos. É que com o aumento da longevidade de nossa população, tornou-se necessária a aplicação e criação de políticas públicas capazes de satisfazer e amparar essa nova faixa populacional.

A partir dos 80 (oitenta) anos de idade as pessoas têm mais dificuldade de locomoção e ficam com a saúde ainda mais fragilizada. Demais disso, a preferência valerá em atendimentos de saúde que não envolvam situações de emergência.

Trata-se, pois, de medida voltada a garantir a dignidade da pessoa mais idosa, como mecanismo de viabilização e facilitação da participação social, traduzindo-se como verdadeira manifestação de respeito àqueles que, em decorrência das peculiaridades inerentes ao envelhecimento, já sofrem certas limitações ao exercício dos direitos e à participação na sociedade.

Não se cuida, portanto, de favor ou privilégio desprovido de razão ou de fundamento constitucional, mas de discriminação positiva, voltada ao alcance da igualdade material, valendo salientar a relevância desse direito frente ao crescente envelhecimento populacional.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05090048 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 234/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS DE 80 (OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de 2022 às 10h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 045, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 234/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 234/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a fixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 234/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a fixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências”.

O que a proposição pretende é disciplinar em âmbito municipal o art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003, o qual prescreve que “Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Além disso, como mencionado acima, o projeto visa disciplinar em âmbito municipal o art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003, o qual prescreve que “Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos”.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

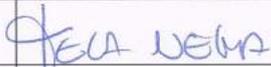
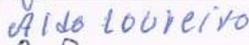
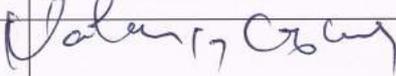
Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 234/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a fixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de maio de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

| | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO |
|---------------|---|-----------|
| CHICO FILHO | | |
| TECA NELMA |  | |
| ALDO LOUREIRO |  | |
| DR. VALMIR |  | |
| FÁBIO COSTA | | |



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05090048 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 234/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS DE 80 (OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 27 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2022 às 12h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05090048/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 05090048/2022.

PROJETO DE LEI Nº 234/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 234/2022, DE AUTORIA
DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA,
QUE “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O
ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE
ESPECIAL AOS IDOSOS MAIORES DE 80
(OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 234/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a fixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências”.

O que a proposição pretende é disciplinar em âmbito municipal o art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003, o qual prescreve que “Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Além disso, como mencionado acima, o projeto visa disciplinar em âmbito municipal o art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003, o qual prescreve que “Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 234/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a fixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de Maio de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EBC9257

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/05/2022. Edição 6450
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05090048 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 234/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS DE 80 (OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso para providências.

Maceió/AL, 30 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de maio de 2022 às 16h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 05090048 /2022

PROJETO DE LEI Nº 234/2022

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.

DESPACHO Nº 051/2022 – GVGR

Ao Vereador Oliveira Lima para emitir Parecer.

Maceió/AL, em 09 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

Projeto de Lei N° 234/2022

Interessado: **SILVANIA BARBOSA**

Assunto: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DE N° 009/2022 - CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, com a finalidade dispor sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.

Segundo a proponente “(...) Trata-se, pois, de medida voltada a garantir a dignidade da pessoa mais idosa, como mecanismo de viabilização e facilitação da participação social, traduzindo-se como verdadeira manifestação de respeito àqueles que, em decorrência das peculiaridades inerentes ao envelhecimento, já sofrem certas limitações ao exercício dos direitos e à participação na sociedade”.

A proposição objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supramencionada, passo a opinar.

O Projeto de Lei em tela possui a finalidade notória de dar publicidade aos direitos prioritários relativos às pessoas maiores de 80 (oitenta) anos de idade, direitos estes que estão elencados no bojo da Lei Federal n° 13.466, de 12 de julho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Frise-se que medidas como essa, proposta pela Ver. Sylvania Barbosa, são de extrema relevância e muito necessárias, haja vista que servem para tornar, de fato, efetivos os direitos dos idosos presentes na Legislação Federal infraconstitucional. Isto se dá pois o desconhecimento a respeito de determinado direito faz, em muitos casos, com que aqueles que poderiam se beneficiar de tais direitos, como neste caso os idosos acima de 80 (oitenta) anos, deixem de reivindicá-los e, conseqüentemente, de usufruí-los.

Não obstante, cumpre salientar que também é papel do Poder Público levar às pessoas o conhecimento com respeito aos direitos que lhes são inerentes. Assim, o presente projeto de Lei é uma iniciativa louvável e, por tanto, merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 05090048 /2022

PROJETO DE LEI Nº 234/2022

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.

DESPACHO Nº 063/2022 – GVGR

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Município o Parecer de autoria do Vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, em 21 de outubro de 2022.

GABY RONALSA
Presidente

o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados”.

O Projeto de Lei objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Como se sabe, o envelhecimento é algo inevitável e constante em nossas vidas. Sendo assim, como sociedade, precisamos de estrutura e organização para lidarmos com o aumento populacional de idosos.

Isso porque com o passar dos anos, as vulnerabilidades do nosso corpo e mente aumentam. Como consequência, é preciso que respostas coletivas sejam implementadas para que todos possam usufruir da senioridade de forma digna e com segurança.

O Projeto de Lei em questão possui um caráter protetivo, trazendo em seu bojo

direitos que preservam a qualidade de vida da população idosa e possibilitam que essas pessoas continuem a exercer sua cidadania, tal qual exerciam quando eram mais jovens.

O Poder Público (*lato sensu*) não pode, sob hipótese alguma, quedar-se inerte, eximindo-se da responsabilidade sobre o processo de inclusão dos idosos na sociedade contemporânea, sendo, por tanto, necessária uma postura mais ativa por parte do Município. Razão pela qual, o presente Projeto de Lei é louvável e merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de Outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FBEBFCEE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROJETO DE LEI N.º 234/2022

Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O ESTABELECIMENTO E PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS MAIORES DE 80(OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DE N.º. 009/2022 – CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, com a finalidade dispor sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.

Segundo a proponente “(...) Trata-se, pois, de medida voltada a garantir a dignidade da pessoa mais idosa, como mecanismo de viabilização e facilitação da participação social, traduzindo-se como verdadeira manifestação de respeito àqueles que, em decorrência das

peculiaridades inerentes ao envelhecimento, já sofrem certas limitações ao exercício dos direitos e à participação na sociedade”.

A proposição objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supramencionada, passo a opinar.

O Projeto de Lei em tela possui a finalidade notória de dar publicidade aos direitos prioritários relativos às pessoas maiores de 80 (oitenta) anos de idade, direitos estes que estão elencados no bojo da Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

Frise-se que medidas como essa, proposta pela Ver. Silvania Barbosa, são de extrema relevância e muito necessárias, haja vista que servem para tornar, de fato, efetivos os direitos dos idosos presentes na Legislação Federal infraconstitucional. Isto se dá pois o desconhecimento a respeito de determinado direito faz, em muitos casos, com que aqueles que poderiam se beneficiar de tais direitos, como neste caso os idosos acima de 80 (oitenta) anos, deixem de reivindicá-los e, conseqüentemente, de usufruí-los.

Não obstante, cumpre salientar que também é papel do Poder Público levar às pessoas o conhecimento com respeito aos direitos que lhes são inerentes. Assim, o presente projeto de Lei é uma iniciativa louvável e, por tanto, merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de Outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:16021A36

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0603/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria GP - 0578/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE OUTUBRO DE 2022, que designou o servidor efetivo **RENATO ALEXANDRINO MONTEIRO SANTOS**, com CPF nº 062.272.844-08 e Matrícula nº 1903-0, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento – CPF 078.598.934-01, para, sob orientação do Controlador Geral, acompanhar a inserção e atualização das informações no portal da transparência, da Câmara Municipal de Maceió.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 05090048/2022

PROJETO DE LEI Nº 234/2022

AUTORIA: Vereadora Sylvania Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.

DESPACHO Nº 069/2022 – GVGR

Encaminhe-se para Presidência da Câmara pautar o presente processo na Ordem do Dia.

Maceió/AL, em 22 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre condição para a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1 O objetivo dos Poderes Públicos em prestar homenagem a pessoas através de títulos honoríficos deveria ser o reconhecimento pelos serviços prestados por estas à sociedade, além de fazer com que os homenageados se tornem símbolos e exemplos de alguma virtude em grau superior à média. Tal era a função dos títulos nobiliárquicos outrora.

2 Atualmente pode acontecer que sejam homenageadas pessoas não propriamente exemplares para a sociedade, exceto por motivação política. É preciso estabelecer critérios seguros e menos subjetivos para o oferecimento dessas honrarias.

3 Embora o Judiciário viva discutindo sobre a execução da pena de criminosos em segunda instância, com idas e vindas ao sabor das conveniências, este parece ser um critério seguro a ser seguido na concessão de honrarias por parte dos poderes públicos municipais, qual seja, o de que os condenados por crimes em segunda instância não possam receber honrarias que os poderes públicos oferecem em nome da sociedade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

4 Além de estabelecer um critério justo para a concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto acaba também preservando o Poder Público do embaraço de conceder as honrarias que depois venham a ser questionadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05180014 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 211/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 17h21.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: / 2021

PROCESSO: 05180014/ 2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo da Fonseca Dias (LEONARDO DIAS), que “Dispõe sobre condição para a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió.”

O Nobre Vereador justifica a propositura do presente Projeto de Lei afirmando ser preciso estabelecer critérios seguros e menos subjetivos para o oferecimento dessas honrarias.

Tal Projeto de Lei é de livre e total liberalidade desta Casa Legislativa, uma vez que compete ao Município de Maceió, nos termos do art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, “dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual”.

Corroborando com o entendimento esboçado anteriormente, trazemos o art. 26, inciso I, alínea c da Lei supramencionada que afirma de maneira clara que “a Câmara Municipal deliberará a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário”.

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, ela comporta iniciativa de qualquer membro desta Casa de Leis, nos termos do “caput” do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Não se discute aqui a inocência ou não do condenado em sentença penal condenatória que não tenha vindo ainda a transitar em julgado, uma vez que o próprio artigo 5º, inciso LVII, de nossa Carta Magna veda expressamente tal raciocínio ao deixar explícito que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, mas, nas palavras do Vereador Leonardo Dias o referido Projeto de Lei “acaba também preservando o Poder Público do embaraço de conceder as honrarias que depois venham a ser questionadas”.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, não apresentando vícios de ilegalidade orgânica ou inconstitucional, somos pela LEGALIDADE.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de agosto de 2021.

Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Aldo Loureiro

Votos Contrários:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05180014 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 211/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 14h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05180014/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 05180014/2021.****PROJETO DE LEI Nº 211/2021****INTERESSADO: VEREADORA LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO
PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS
HONORÍFICOS E HONRARIAS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo da Fonseca Dias (LEONARDO DIAS), que “Dispõe sobre condição para a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió.”

O Nobre Vereador justifica a propositura do presente Projeto de Lei afirmando ser preciso estabelecer critérios seguros e menos subjetivos para o oferecimento dessas honrarias.

Tal Projeto de Lei é de livre e total liberalidade desta Casa Legislativa, uma vez que compete ao Município de Maceió, nos termos do art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, “dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual”.

Corroborando com o entendimento esboçado anteriormente, trazemos o art. 26, inciso I, alínea c da Lei supramencionada que afirma de maneira clara que “a Câmara Municipal deliberará a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário”.

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, ela comporta iniciativa de qualquer membro desta Casa de Leis, nos termos do “caput” do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Não se discute aqui a inocência ou não do condenado em sentença penal condenatória que não tenha vindo ainda a transitar em julgado, uma vez que o próprio artigo 5º, inciso LVII, de nossa Carta Magna veda expressamente tal raciocínio ao deixar explícito que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, mas, nas palavras do Vereador Leonardo Dias o referido Projeto de Lei “acaba também preservando o Poder Público do embaraço de conceder as honrarias que depois venham a ser questionadas”.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, não apresentando vícios de ilegalidade orgânica ou inconstitucional, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, em 21 de Agosto de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:01F8C1E0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/10/2021. Edição 6303
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05180014 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 211/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de outubro de 2021 às 17h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº. 05180014 / 2021
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea 'b'), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringe e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2021.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº. 05180014 / 2021
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente merecedores da honraria.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea 'b'), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringe e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2021.

Olívia Araújo

José Maria da Silva

Patricia

Bruno Marques Silva Neto

Smarting

Maceió – AL, 16 de novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9053B9D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA WANDERLEY**, matrícula nº. 8290-2, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.080061/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A018FF37

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

CONSIDERANDO o Resultado Final referente ao **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 174 (cento e setenta e quatro) habilitados.

CONSIDERANDO que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos os habilitados do **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N –

Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs, para acompanhamento do sorteio.

Art. 2º Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa **XXXXXXXXXX**, situada Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP **XXXXX-XXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, através do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: **XXXXX-XXX** e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXX XXXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXX XXXX XXXXX** brasileiro(a), CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG de nº **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente RUA **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX** Cidade: Maceió – AL, CEP. **XXXXXX-XXX**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº ____ (número do Edital)- _____ (nome do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representado - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A55C9DED

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 081 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

CONSIDERANDO o Resultado Final referente ao **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 33 (trinta e três) habilitados.

CONSIDERANDO que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos os habilitados do **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N – Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 10h30m, para acompanhamento do sorteio.

Art. 2º Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
Diretora-Presidente/FMAC

ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº _____ (número do Edital)- _____ (nome do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:33231677

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA
PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como **GESTOR**, o servidor público municipal Sr. **JEFFERSON HOLANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 954.375-9, que terá a atribuição de proceder com o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado para as seguintes Atas:

| Ata de Registro de Preço | Número |
|--------------------------|--|
| Material de Consumo | 91/2021 93/2021 |
| Material de Limpeza | 187/2021 189/2021 190/2021 191/2021 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
Superintendente/SIMA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:717BABE7

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 042/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/11/2021,

RESOLVE:

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

| Número do Processo | Entidade |
|--------------------|------------------------|
| 219/2019 | Instituto Desenvolv AL |

Maceió – AL, 16 de Novembro de 2021.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF6A7BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 09220014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasilidade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10EA8A5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 09130008/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:93C54458

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150036/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09150036/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma

vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4BAD9FA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09290008/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3A1375A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

PARECER Nº ___/2021

PROCESSO Nº. 09150027/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B45FF9AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08110064.**

PARECER Nº. /2021

PROCESSO Nº. 08110064.

PROJETO DE LEI Nº: 318/2021

AUTOR DA MATÉRIA: JOÃO CATUNDA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”, que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada,

sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1F89667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09230011.**

PARECER Nº: /2021

PROCESSO Nº. 09230011.

REQUERIMENTO Nº: 15/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JOÃO CATUNDA

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7E01COA4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220021.**

PARECER Nº: 47/2021

PROCESSO Nº. 09220021.

REQUERIMENTO Nº: 38/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e**

para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevante serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador/BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1D3FB20B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea ‘b’), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apio.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa

Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA MODIFICATIVA Nº. _____/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8071229C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N. 09200007/2021.**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, que visa Criar a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda e dá outras providências. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura da Sra. Maria Tereza Holanda,

tendo em vista sua dedicação a essa Casa de Leis, ocupando diversos cargos, sendo um exemplo de servidora pública durante 50 anos de sua vida.

Trata-se de proposição de Resolução, que objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Observamos que este Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles funcionários que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, próximo ao dia 28 de outubro, data comemorativa ao Dia do Servidor Público. Sendo assim, entendemos que o pensamento é criar um impulso motivacional aos servidores municipais, estaduais, e federais pelos seus serviços prestados a toda sociedade diariamente.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia a Sra. Maria Tereza Holanda pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – servidores públicos - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58623BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002.**

PARECER Nº. 42/2021

PROCESSO Nº. 03290002.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas

que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicos.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitorino (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74EA5ED4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210039.**

**PARECER Nº. 45/2021
PROCESSO Nº. 09210039.**

REQUERIMENTO Nº: 33/2021

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF.
RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:097069B3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220020.**

**PARECER Nº. 46/2021
PROCESSO Nº. 09220020.
REQUERIMENTO Nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO
DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA
BERNARDO DOS SANTOS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salette Maria Bernardo Dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:551DBAB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

Vereadora OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B164A360

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05100022.**

PROJETO DE LEI Nº. 355/2021

PROCESSO Nº. 05100022.

AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador CLEBER COSTA

INTRODUÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE
TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de dezembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
COM O Nº 05180014/2021 PELO VEREADOR LEONARDO
DIAS, QUE DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO PARA A
CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

I – RELATÓRIO

O referido Projeto de Lei sobre trata sobre condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió.

Menciona-se que o referido Projeto de Lei fora distribuído para Comissão de Constituição e Justiça a Vereadora Silvânia Barbosa tendo ela se posicionado no sentido de que, no âmbito das competências da Comissão de Constituição e Justiça, conclui-se pela constitucionalidade do Projeto.

Passando pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, o projeto passou por análise da Vereadora Olívia Tenório, que oportunamente inseriu emendas ao mesmo.

Em síntese, esse é o relatório.

II – JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, cabe mencionar que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática comum nos Municípios, mediante indicação dos vereadores, com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Neste sentido, a concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal

Em relação ao seu conteúdo, devemos destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea 'b'), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Contudo, ante a necessidade de um Projeto de Lei que realmente atenda às necessidades da população Maceioense, apresenta-se o seguinte Substitutivo. Ademais, a emenda substitutiva sugerida em nada modificam o objetivo principal do projeto ora proposto, deixando-o com forma e corpo mais robusto, fácil de entender e executar, sem usurpar competências dos poderes municipais.

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **TRAGO UM SUBSTITUTIVO AO PROJETO** acima descrito. Após isto análise, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de dezembro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05180014 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 211/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 006.2022
PROCESSO N. 05180014/2021
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
AUTOR DO PL Nº. 211/2021: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N. 211/2021 QUE DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

I – RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo apresentado pela Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares ao Projeto de Lei n. 211/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias.

Em síntese, o Projeto de Lei n. 211/2021 pretende proibir, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, o Projeto em questão foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual, nos termos do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, votou pela sua legalidade.

Em seguida, foi encaminhada à análise da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, que nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, é competente para opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte entendeu que a intenção da propositura é “revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente merecedores da honraria”, tendo apresentando Emenda Modificativa para

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

modificar o prazo de 08 (oito) anos para 05 (cinco) anos, sob o argumento de que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea „b“), as penas de caráter perpétuo, bem como o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que prevê que passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal.

Após o trâmite, a Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares apresentou o presente substitutivo ao Projeto de Lei n. 211/2021 para modificar o prazo de 08 (oito) anos para 05 (cinco) anos previsto na propositura inicial.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Importante consignar inicialmente que o uso do Substitutivo tem como finalidade substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, os projetos que encontram-se em tramitação, alterando, inclusive, a autonomia da proposição inicial, senão vejamos o que dispõe o artigo 227 e seu parágrafo único:

Art. 227. O substitutivos destinam-se a substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, Projetos em tramitação, considerando a relação direta com a matéria que pretende substituir, e não tenham sentido contrário às proposições a que se referem.

Parágrafo único. A apresentação do substitutivo altera a autonomia da proposição inicial.

Neste aspecto, ao analisar a intenção da propositura do Substitutivo apresentado, verifica-se que não houve qualquer mudança ou alteração substancial ou formalmente, no todo ou em parte do Projeto de Lei n. 211/2021, que continua, em termos gerais, com as mesmas particularidades da proposição originária.

Isso porque o Substitutivo apenas modificou o prazo de 08 (oito) anos para 05 (cinco) anos e, neste caso, o instrumento jurídico adequado para a intenção proposta é por meio de Emenda Modificativa, cujo uso se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância ou conteúdo, conforme disciplina o artigo 228, §1º, “c”, do Regimento Interno da Casa, como segue:





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Art. 228. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 1º. As Emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

[...]

c) emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente;

[...]

Entretanto, é bom ressaltar que tal alteração já havia sido proposta anteriormente pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte por meio de Emenda Modificativa, senão vejamos a comparação de cada propositura:

PROPOSITURA INICIAL - PROJETO DE LEI N. 211/2021

DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

SUBSTITUTIVO

DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br

8



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Diante do exposto, conclui-se que o Substitutivo apresentado não pode prosperar por não trazer qualquer mudança substancial, no todo ou em parte, do Projeto de Lei n. 211/2021, bem como por já ter sido proposta pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte Emenda Modificava que sugeriu a alteração do prazo para a concessão de honrarias até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

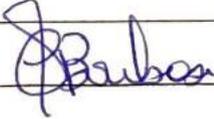
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inadmissibilidade do Substitutivo apresentado pela Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares ao Projeto de Lei n. 211/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, recomendando-se o seu arquivamento.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 14 de fevereiro de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

| VEREADOR(A) | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTRÁRIOS |
|------------------|---|------------------|
| FRANCISCO FILHO |  | |
| LEONARDO DIAS | | |
| SILVANIA BARBOSA |  | |
| TECA NELMA | | |
| ALDO LOUREIRO | <i>Aldo Loureiro</i> | |
| DR. VALMIR | | |



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05180014 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 211/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 13 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 15h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05180014/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 05180014/2021.

PROJETO DE LEI Nº 211/2021

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS E
VEREADORA TECA NELMA**

RELATOR: VEREADOR FÁBIO COSTA

PARECER AO SUBSTITUTIVO
APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N.
211/2021 QUE DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO
PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS
HONORÍFICOS E HONRARIAS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

I – RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo apresentado pela Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares ao Projeto de Lei n. 211/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias.

Em síntese, o Projeto de Lei n. 211/2021 pretende proibir, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, o Projeto em questão foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual, nos termos do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, votou pela sua legalidade.

Em seguida, foi encaminhada à análise da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, que nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, é competente para opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte entendeu que a intenção da propositura é “revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria”, tendo apresentando Emenda Modificativa para modificar o prazo de 08 (oito) anos para 05 (cinco) anos, sob o argumento de que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea „b”), as penas de caráter perpétuo, bem como o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que prevê que passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal.

Após o trâmite, a Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares apresentou o presente substitutivo ao Projeto de Lei n. 211/2021 para modificar o prazo de 08 (oito) anos para 05 (cinco) anos previsto na propositura inicial.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**,

conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Importante consignar inicialmente que o uso do Substitutivo tem como finalidade substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, os projetos que encontram-se em tramitação, alterando, inclusive, a autonomia da proposição inicial, senão vejamos o que dispõe o artigo 227 e seu parágrafo único:

Art. 227. O substitutivos destinam-se a substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, Projetos em tramitação, considerando a relação direta com a matéria que pretende substituir, e não tenham sentido contrário às proposições a que se referem.

Parágrafo único. A apresentação do substitutivo altera a autonomia da proposição inicial.

Neste aspecto, ao analisar a intenção da propositura do Substitutivo apresentado, verifica-se que não houve qualquer mudança ou alteração substancial ou formalmente, no todo ou em parte do Projeto de Lei n. 211/2021, que continua, em termos gerais, com as mesmas particularidades da proposição originária.

Isso porque o Substitutivo apenas modificou o prazo de 08 (oito) anos para 05 (cinco) anos e, neste caso, o instrumento jurídico adequado para a intenção proposta é por meio de Emenda Modificativa, cujo uso se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância ou conteúdo, conforme disciplina o artigo 228, §1º, “c”, do Regimento Interno da Casa, como segue:

Art. 228. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 1º. As Emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

[...]

c) emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente;

[...]

Entretanto, é bom ressaltar que tal alteração já havia sido proposta anteriormente pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte por meio de Emenda Modificativa, senão vejamos a comparação de cada propositura:

PROPOSITURA INICIAL - PROJETO DE LEI N. 211/2021

DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

SUBSTITUTIVO

DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Diante do exposto, conclui-se que o Substitutivo apresentado não pode prosperar por não trazer qualquer mudança substancial, no todo ou em parte, do Projeto de Lei n. 211/2021, bem como por já ter sido proposta pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte Emenda Modificava que sugeriu a alteração do prazo para a concessão de honrarias até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo pela inadmissibilidade do Substitutivo apresentado pela Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares ao Projeto de Lei n. 211/2021** de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, recomendando-se o seu arquivamento.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 14 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:97E7672B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2022. Edição 6422
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05180014 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 211/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência, para providências.

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 11h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre autorização à administração municipal a cobrar de indivíduos, sindicatos, movimentos sociais, entidades públicas ou privadas e empresas organizadoras os custos oriundos dos serviços de reparação dos danos ao mobiliário urbano e equipamentos públicos ocorridos em vias públicas em função da realização de eventos abertos ou fechados, manifestações, passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular que culminem em depredação de coisa alheia, vandalismo, perigo a pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, no âmbito do município de Maceió, bem como impõe sanções aos infratores do disposto nesta Lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Maceió autorizada a cobrar de indivíduos, sindicatos, movimentos sociais, entidades públicas ou privadas e empresas organizadoras, os custos oriundos de reparação dos danos ao mobiliário urbano e equipamentos públicos ocorridos em vias públicas em função da realização de eventos abertos ou fechados, manifestações, passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular que culminem em depredação da coisa alheia, vandalismo, perigo a pessoa, ao patrimônio público ou privado, a paz pública ou a incolumidade pública.

§1º Para fins desta Lei, entende-se como bens públicos aqueles pertencentes a quaisquer entes da federação, como por exemplo:

- I – os edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;
- II – os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixas de correio, orelhões, cabines telefônicas, abrigos de ônibus e contêiners;
- III – as placas de sinalização, endereçamento e semáforos;
- IV – os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte;
- V – as esculturas, murais e monumentos;
- VI – os leitos de vias, passeio público, meios-fios, árvores ou plantas;
- VII – os viadutos, pontes, passagens de nível, inclusive testadas e guarda-corpos;
- VIII – outros bens públicos, assim definidos em Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se ato de pichação o seguinte: riscar, desenhar, escrever, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou suas respectiva fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano.

Art. 3º Estão excluídas das punições desta Lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, mediante manifestação artística, desde que, consentida por escrito pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização por escrito do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 4º Para o indivíduo que for flagrado ou posteriormente identificado cometendo os atos descritos no artigo 1º desta Lei, será lavrado o devido Auto de Infração pelo agente vistor, que deverá conter, sempre que possível:

- I – local, data e hora da lavratura do Auto de Infração;
- II – qualificação do autuado;
- III – a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – o dispositivo legal infringido;
- V – a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI – a assinatura do autuado.

Parágrafo único. O Agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do artigo 4º desta Lei.

Art. 5º Os sindicatos, movimentos sociais, entidades públicas e privadas e empresas organizadoras, quando identificados por meio de imagens, símbolos, siglas ou outros meios, serão responsáveis pelos custos oriundos da substituição ou reparação dos danos ao mobiliário urbano e equipamentos públicos, em função da ocorrência de eventos abertos ou fechados, manifestações passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular, que culminem em depredação de coisa alheia, vandalismo, perigo a pessoa, ao patrimônio público ou particular, a paz pública ou a incolumidade pública, independentemente do disposto no artigo 4º desta Lei.

§ 1º Caso os sindicatos, movimentos sociais, entidades públicas e privadas e empresas organizadoras alegarem que não são responsáveis pelos danos supramencionados, terão o prazo de quinze dias para apresentar provas de que o autor de tais danos não pertence aos seus quadros e agiu de forma independente.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 6º A Administração Municipal cobrará o valor correspondente ao conserto do bem danificado ou sua substituição quando não reparado pelo infrator no prazo de 15 dias.

Art. 7º Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o patrimônio público ou pichação contra bens públicos ou patrimônio privado, implicará ao seu causador a aplicação de multa a ser definida pela Administração Municipal, independente da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral, porventura ocasionados.

§ 1º No caso de pichação, vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Até o vencimento da multa, o responsável poderá firmar Termo e Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana e, somente após a comprovação integral do cumprimento do acordo, afastará a incidência da multa prevista nesta Lei, e podendo abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 3º O Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado ou a prestação de serviço público.

§ 4º A celebração do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana não afastará a reincidência em caso de nova infração.

§ 5º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades com multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 6º Os valores obtidos em virtude de aplicação das multas estabelecidas terão destinação definida pelo Poder Executivo Municipal de acordo com critérios por esse determinado.

Art. 8º O infrator que for indiciado formalmente, ou estiver respondendo processo penal ou cível por ato de depredação de coisa alheia, vandalismo, perigo a pessoa, ao patrimônio público ou privado, a paz pública ou a incolumidade pública, ficará proibido de participar de concursos públicos no âmbito do município de Maceió e não poderá participar de processos licitatórios junto ao município durante o processo.

§ 1º Em caso de condenação judicial a vedação de que trata o artigo 8º tornar-se-á definitiva até que dure a pena.

Art. 9º O infrator terá 30 dias para efetuar o pagamento da multa prevista em conformidade com o artigo 7º desta Lei, contados da data de imposição da sanção, sendo que após o vencimento, o débito será inscrito em dívida ativa, passível de protesto extrajudicial, além de o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

responsável demandado para ressarcimento das despesas e custos de danos eventualmente ocasionados.

Art. 10º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 11 O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1. O presente projeto de lei visa dar ao poder público critérios claros para coibir e punir diversos atos de vandalismo eventualmente perpetrados em manifestações, eventos ou reuniões públicas por indivíduos, sindicatos, movimentos sociais, entidades públicas ou privadas e empresas e que venham a causar dano ao patrimônio público no âmbito do município de Maceió.

2. O conceito de vandalismo abrange quaisquer atos perpetrados com o objetivo de destruir ou danificar o patrimônio público de maneira intencional, tais como pichação, depredação, bem como todos os atos que causem destruição ou prejuízo público, além de ameaça ou agressões às pessoas ou agentes públicos no contexto das manifestações, eventos ou reuniões públicas.

3. Os bens públicos, a título exemplificativo, são: edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas; equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixas de correio, orelhões, cabines telefônicas, abrigos de ônibus e contêineres; placas de sinalização, endereçamento e semáforos; equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte; esculturas, murais e monumentos; leitos de vias, passeio público, meios-fios, árvores ou plantas; viadutos, pontes, passagens de nível, inclusive testadas e guarda-corpos; outros bens públicos, assim definidos em Lei.

4. A liberdade individual consubstanciada em diversos dispositivos da Constituição Federal não pode ser causa de invasão às liberdades alheias e aos bens públicos, os quais pertencem a todos os cidadãos. Deve o Estado velar para que a incolumidade dos bens e das pessoas seja preservada quando de manifestações, eventos ou reuniões públicas que descambem da pacificidade para atos de vandalismo, os quais não podem ser tolerados pelo Poder Público e devem ser exemplarmente punidos, dentro da legislação penal em vigor, suplementada pelas normas municipais protetivas dos bens públicos e dos cidadãos maceioenses.

5. O presente Projeto de Lei mostra o compromisso que o Legislativo tem para com a preservação do patrimônio público e o respeito às reuniões, eventos e manifestações políticas, sociais, religiosas e de opinião, preservando as liberdades individuais dos cidadãos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.

LEONARDO DIAS
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09100012 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 428/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL A COBRAR DE INDIVÍDUOS , SINDICATOS , MOVIMENTOS SOCIAIS , ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS E EMPRESAS ORGANIZADORES OS CUSTOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DOS DANOS AO MOBILIÁRIO URBANO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS OCORRIDOS EM VIAS PÚBLICAS EM FUNÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTOS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de setembro de 2021 às 14h40.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09100012 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 428/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL A COBRAR DE INDIVÍDUOS , SINDICATOS , MOVIMENTOS SOCIAIS , ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS E EMPRESAS ORGANIZADORES OS CUSTOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DOS DANOS AO MOBILIÁRIO URBANO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS OCORRIDOS EM VIAS PÚBLICAS EM FUNÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTOS.

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica da Casa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 16h14.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

PROCESSO Nº 09100012/2021

ASSUNTO: “PROJETO DE LEI AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL A COBRAR DE INDIVÍDUOS , SINDICATOS , MOVIMENTOS SOCIAIS , ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS E EMPRESAS ORGANIZADORES OS CUSTOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DOS DANOS AO MOBILIÁRIO URBANO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS OCORRIDOS EM VIAS PÚBLICAS EM FUNÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTOS”.

PARECER nº 139/2021 PG/BT

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Leonardo Dias dispondo *“sobre a autorização à administração municipal a cobrar de indivíduos, sindicatos, movimentos sociais, entidades públicas ou privadas e empresas organizadores os custos oriundos dos serviços de reparação dos danos ao mobiliário urbano e equipamentos públicos ocorridos em vias públicas em função de realização de eventos abertos”.*

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária apresentado por Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió¹ e art. 231, II, “b” do Regimento Interno² deste

¹ LOMM – “Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

² RI – “Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
Omissis

Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, ao meu ver, em qualquer das hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM³ e art. 234 do RI⁴.

Ademais, entendo que o referido Projeto de Lei foi devidamente justificado, bem como a redação atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, estando apto ao prosseguimento com a consequente análise meritória.

Todavia, registro que a abrangência indicada no § 1º do art. 1º [“(…) a quaisquer entes da federação (…)”], extrapola os limites de competência municipal, por ilegitimidade, devendo, portanto, ser suprimido.

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

Omissis

b) a qualquer vereador;”

³ LOMM – “Art. 32 – Omissis

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.”

⁴ RI – “Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária.”

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela possibilidade de prosseguimento do projeto de lei em questão, com a ressalva destacada, ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento⁵.

Maceió/AL, 26 de outubro de 2021.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Procurador Geral – em exercício
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 456/2021

⁵ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09100012 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 428/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL A COBRAR DE INDIVÍDUOS , SINDICATOS , MOVIMENTOS SOCIAIS , ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS E EMPRESAS ORGANIZADORES OS CUSTOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DOS DANOS AO MOBILIÁRIO URBANO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS OCORRIDOS EM VIAS PÚBLICAS EM FUNÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para providências.

Maceió/AL, 21 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de dezembro de 2021 às 18h20.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLIVEIRA LIMA

PARECER – RELATORIA ESPECIAL
(ao Projeto de Lei n. 428/2021)

De RELATORIA ESPECIAL, sobre o Projeto de Lei n. 428/2021, do Vereador Leonardo Dias que “Dispõe sobre autorização à administração municipal a cobrar de indivíduos, sindicatos, movimentos sociais, entidades públicas [...] os custos oriundos dos serviços de reparação por danos ao mobiliário urbano e equipamentos públicos ocorridos em vias públicas [...]”.

Relator Especial: Vereador **OLIVEIRA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Relatoria Especial, na forma do art. 94, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 428/2021, do Vereador Leonardo Dias que “Dispõe sobre autorização à administração municipal a cobrar de indivíduos, sindicatos, movimentos sociais, entidades públicas [...] os custos oriundos dos serviços de reparação por danos ao mobiliário urbano e equipamentos públicos ocorridos em vias públicas [...]”.

Em síntese, o referido projeto pretende autorizar a prefeitura de Maceió a cobrar de indivíduos, sindicatos, movimentos sociais, entidades públicas ou privadas e empresas organizadoras, os custos oriundos de reparação dos danos ao mobiliário urbano e equipamentos públicos ocorridos em vias públicas em função da realização de eventos abertos ou fechados, manifestações, passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular que culminem em depredação da coisa alheia, vandalismo, perigo a pessoas, ao patrimônio público ou privado, a paz pública ou incolumidade pública.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Parecer n. 139/2021 PG/BT, exarado pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, o projeto de lei em apreço, do vereador Leonardo Dias, encontra-se em condições de tramitar, haja vista que não adentra em matéria privativa do Poder Executivo, bem como atende às regras gerais de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar n. 95/1996.

No entanto, aponta que o § 1º do art. 1º da proposição “extrapola os limites de competência municipal, por ilegitimidade, devendo, portanto, ser suprimido”. Assim, para que o projeto não esbarre adiante em uma possível inconstitucionalidade que possa resultar,



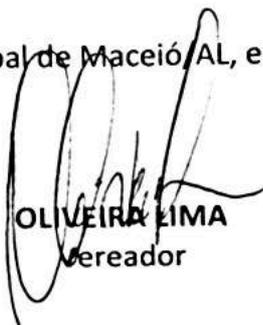
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLIVEIRA LIMA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 428/2021 – RELATORIA ESPECIAL

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei n. 428/2021, do Vereador Leonardo Dias a seguinte redação:

“§1º Para fins desta Lei, entende-se como bens públicos aqueles pertencentes ao ente municipal, como por exemplo:”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 4 de abril de 2022.


OLIVEIRA LIMA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLIVEIRA LIMA

inclusive, em seu veto é que se faz necessário uma emenda modificativa no referido dispositivo.

III – VOTO

Pelo exposto, na forma da emenda modificativa ora proposta, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE E PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 428/2021, do Vereador Leonardo Dias que “Dispõe sobre autorização à administração municipal a cobrar de indivíduos, sindicatos, movimentos sociais, entidades públicas [...] os custos oriundos dos serviços de reparação por danos ao mobiliário urbano e equipamentos públicos ocorridos em vias públicas [...]”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 4 de abril de 2022.


OLIVEIRA LIMA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Estabelece regras para a destinação dos valores recebidos pelo Município de Maceió para fins de reparação, indenização, mitigação e compensação dos impactos sociourbanísticos decorrentes da extração de sal-gema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a integralidade dos valores recebidos pelo Município de Maceió, a qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos sociourbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, deverá ter a seguinte destinação, observados os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) da totalidade do numerário deverá ser utilizado para fins de compensação financeira dos proprietários e moradores dos imóveis desocupados, bem como dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas áreas de risco, conforme definição estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil.

a) o rateio do numerário devido deverá ser calculado em valores equivalentes aos danos morais e materiais experimentados por cada beneficiário, na proporção estabelecida nos acordos individuais homologados pelo Judiciário.

b) o pagamento do valor devido deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento do numerário indicado no *caput* deste artigo pelo Poder Público Municipal, mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

c) fica vedado o desconto, a qualquer título, dos valores referentes ao pagamento da presente compensação financeira.

II – 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do numerário descrito no *caput* deste artigo deverá ser utilizado na concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar:

a) a ordem urbanística, a mobilidade urbana e o meio ambiente;

b) o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- c) a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha;
 - d) os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções;
 - e) a memória dos bairros;
 - f) considera-se como “áreas do entorno” a faixa com largura mínima de 1500 (mil e quinhentos) metros, a partir dos limites da região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil.
- III - 25%** (vinte e cinco por cento) restante da totalidade do numerário descrito no *caput* deste artigo deverá ser utilizado para obras ou serviços em saúde, educação e assistência social, nas áreas com maior *déficit* social do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O fenômeno do afundamento ocasionado pela extração de sal-gema pela Petroquímica Braskem foi a maior tragédia socioambiental da história da cidade de Maceió, e uma das maiores do mundo. Cerca de sessenta mil pessoas foram atingidas diretamente, tendo de sair com suas famílias de suas casas, nas quais moravam, muitas delas, há dezenas de anos.

Com efeito, após anos de extração de sal-gema, em cinco bairros da capital alagoana o solo começou a afundar devido à atividade mineradora da Braskem, conforme relatório circunstanciado do Serviço Geológico do Brasil – CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais).

Desde então, foram feitas inúmeras investigações e firmados acordos para realocação das vítimas, sua indenização e reparações socioambientais. De fato, não apenas os moradores sofreram com o fenômeno: todo o entorno e toda a cidade, em maior ou menor medida, foi afetada com o fenômeno e com o verdadeiro êxodo humano que ocasionou, tendo-se sentido efeitos em todos os campos: moradia, mobilidade urbana, economia etc.

Em janeiro de 2020 foi assinado um Acordo entre a Braskem, o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado e a empresa Braskem para agilizar as indenizações dos moradores e empreendedores das regiões atingidas pelo fenômeno e que tiveram de sair do local.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

No fim do mesmo ano de 2020, em dezembro, foi firmado Acordo entre a Braskem e os Ministérios Públicos Federal e Estadual que definiu disposições socioambientais e urbanísticas e danos morais coletivos a serem executados pela Braskem.

O presente projeto de Lei estabelece que eventuais valores recebidos pelo Município de Maceió, em sua integralidade e a qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos sociourbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, sejam estritamente destinados da seguinte maneira: metade para indenizar os moradores e empreendedores que tiveram de sair dos locais atingidos pelo afundamento de solo; um quarto do valor para concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar a ordem urbanística, a mobilidade urbana, o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico, a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha, os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções e a memória dos bairros.

O quarto restante do valor deve ser alocado nas áreas de educação, saúde e assistência social, onde forem mais necessários.

Dois objetivos principais movem esse projeto: o primeiro, é garantir a absoluta transparência com os valores, certamente de alto vulto, que sejam eventualmente repassados à Prefeitura de Maceió a título de indenização e compensação pelos danos ocasionados à cidade.

O segundo é assegurar que os moradores e empreendedores dos locais atingidos pelo fenômeno e que tiveram que se retirar de seus imóveis sejam efetivamente indenizados por todo o sofrimento a que, inocentemente, estiveram submetidos desde que se iniciou o acontecido. De fato, muitas vidas foram destruídas, muitas pessoas perderam a saúde e a alegria de viver, e as indenizações que receberam em acordos individuais estiveram quase sempre longe de compensar toda a aflição vivenciada. É justo que essas pessoas sejam efetivamente compensadas por tudo que padeceram.

Em suma, transparência e reparação devem caminhar juntas para garantir que algo do sofrimento vivido por dezenas de milhares de maceioenses não seja inteiramente em vão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.

LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Estabelece regras para a destinação dos valores recebidos pelo Município de Maceió para fins de reparação, indenização, mitigação e compensação dos impactos sociourbanísticos decorrentes da extração de sal-gema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a integralidade dos valores recebidos pelo Município de Maceió, a qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos sociourbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, deverá ter a seguinte destinação, observados os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) da totalidade do numerário deverá ser utilizado para fins de compensação financeira dos proprietários e moradores dos imóveis desocupados, bem como dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas áreas de risco, conforme definição estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil.

a) o rateio do numerário devido deverá ser calculado em valores equivalentes aos danos morais e materiais experimentados por cada beneficiário, na proporção estabelecida nos acordos individuais homologados pelo Judiciário.

b) o pagamento do valor devido deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento do numerário indicado no *caput* deste artigo pelo Poder Público Municipal, mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

c) fica vedado o desconto, a qualquer título, dos valores referentes ao pagamento da presente compensação financeira.

II – 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do numerário descrito no *caput* deste artigo deverá ser utilizado na concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar:

a) a ordem urbanística, a mobilidade urbana e o meio ambiente;

b) o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- c) a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha;
- d) os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções;
- e) a memória dos bairros;
- f) considera-se como “áreas do entorno” a faixa com largura mínima de 1500 (mil e quinhentos) metros, a partir dos limites da região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil.

III - 25% (vinte e cinco por cento) restante da totalidade do numerário descrito no *caput* deste artigo deverá ser utilizado para obras ou serviços em saúde, educação e assistência social, nas áreas com maior *déficit* social do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O fenômeno do afundamento ocasionado pela extração de sal-gema pela Petroquímica Braskem foi a maior tragédia socioambiental da história da cidade de Maceió, e uma das maiores do mundo. Cerca de sessenta mil pessoas foram atingidas diretamente, tendo de sair com suas famílias de suas casas, nas quais moravam, muitas delas, há dezenas de anos.

Com efeito, após anos de extração de sal-gema, em cinco bairros da capital alagoana o solo começou a afundar devido à atividade mineradora da Braskem, conforme relatório circunstanciado do Serviço Geológico do Brasil – CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais).

Desde então, foram feitas inúmeras investigações e firmados acordos para realocação das vítimas, sua indenização e reparações socioambientais. De fato, não apenas os moradores sofreram com o fenômeno: todo o entorno e toda a cidade, em maior ou menor medida, foi afetada com o fenômeno e com o verdadeiro êxodo humano que ocasionou, tendo-se sentido efeitos em todos os campos: moradia, mobilidade urbana, economia etc.

Em janeiro de 2020 foi assinado um Acordo entre a Braskem, o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado e a empresa Braskem para agilizar as indenizações dos moradores e empreendedores das regiões atingidas pelo fenômeno e que tiveram de sair do local.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

No fim do mesmo ano de 2020, em dezembro, foi firmado Acordo entre a Braskem e os Ministérios Públicos Federal e Estadual que definiu disposições socioambientais e urbanísticas e danos morais coletivos a serem executados pela Braskem.

O presente projeto de Lei estabelece que eventuais valores recebidos pelo Município de Maceió, em sua integralidade e a qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos sociourbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, sejam estritamente destinados da seguinte maneira: metade para indenizar os moradores e empreendedores que tiveram de sair dos locais atingidos pelo afundamento de solo; um quarto do valor para concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar a ordem urbanística, a mobilidade urbana, o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico, a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha, os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções e a memória dos bairros.

O quarto restante do valor deve ser alocado nas áreas de educação, saúde e assistência social, onde forem mais necessários.

Dois objetivos principais movem esse projeto: o primeiro, é garantir a absoluta transparência com os valores, certamente de alto vulto, que sejam eventualmente repassados à Prefeitura de Maceió a título de indenização e compensação pelos danos ocasionados à cidade.

O segundo é assegurar que os moradores e empreendedores dos locais atingidos pelo fenômeno e que tiveram que se retirar de seus imóveis sejam efetivamente indenizados por todo o sofrimento a que, inocentemente, estiveram submetidos desde que se iniciou o acontecido. De fato, muitas vidas foram destruídas, muitas pessoas perderam a saúde e a alegria de viver, e as indenizações que receberam em acordos individuais estiveram quase sempre longe de compensar toda a aflição vivenciada. É justo que essas pessoas sejam efetivamente compensadas por tudo que padeceram.

Em suma, transparência e reparação devem caminhar juntas para garantir que algo do sofrimento vivido por dezenas de milhares de maceioenses não seja inteiramente em vão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.

LEONARDO DIAS
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 01270011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 25/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2022 REPARAÇÃO DOS IMPACTOS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA (PINHEIRO)

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento dia 09/02/2022, encaminhe-se a CCJF.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01270011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 25/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2022 REPARAÇÃO DOS IMPACTOS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA (PINHEIRO)

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 16h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 01270011/2022
PROJETO DE LEI Nº 25/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A TÍTULO DE REPARAÇÃO, INDENIZAÇÃO, MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOURBANÍSTICOS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 25/2022, traz no bojo de seus 2 (dois) artigos, assunto que visa estabelecer parâmetros e diretrizes no tocante a utilização dos valores recebidos pelo Município de Maceió, qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema.

Pela legislação em projeto, deve-se observar os percentuais delineados nos incisos I, II e III, assim como suas alíneas correspondentes, que trazem: a) 50% (cinquenta



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

por cento) da totalidade do numerário deverá ser utilizado para fins de compensação financeira dos proprietários e moradores dos imóveis desocupados, bem como dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas áreas de risco, conforme definição estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil, devendo o rateio do numerário ser calculado em valores equivalentes aos danos morais e materiais experimentados por cada beneficiário, na proporção estabelecida nos acordos individuais homologados pelo Poder Judiciário e seu pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do numerário pelo Poder Público Municipal, mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, sendo vedado o desconto, a qualquer título, dos valores referentes ao pagamento da presente compensação financeira; b) 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do numerário deverá ser utilizado na concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar a ordem urbanística, a mobilidade urbana e o meio ambiente; o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico; a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha; os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções; a memória dos bairros; considera-se como “áreas do entorno” a faixa com largura mínima de 1500 (mil e quinhentos) metros, a partir dos limites da região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil; e c) 25% (vinte e cinco por cento) restante da totalidade do numerário deverá ser utilizado para obras ou serviços em saúde, educação e assistência social, nas áreas com maior *déficit* social do Município.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 25/2022, percebe-se que o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei, vez que visa regular de forma genérica, abstrata e dotada de coercibilidade, as condições e regras para destinação dos valores recebidos pelo Município de Maceió, para fins de reparação, indenização, mitigação e compensação dos impactos socio urbanísticos ocasionados pela extração de sal-gema que afeta direta e indiretamente milhares de maceioenses.

Logo, da análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que inexistente qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 25/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

| CCJRF | VOTOS FAVORÁVEIS: | VOTOS CONTRÁRIOS: |
|------------------|-------------------------|-------------------|
| Fábio Costa | | |
| Aldo Loureiro | <i>Aldo Loureiro</i> | |
| Dr. Valmir | <i>Valmir Costa</i> | |
| Teca Nelma | <i>TECA NELMA</i> | |
| Silvania Barbosa | <i>Silvania Barbosa</i> | |
| Leonardo Dias | | |

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01270011/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01270011/2022.

PROJETO DE LEI Nº 25/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A TÍTULO DE REPARAÇÃO, INDENIZAÇÃO, MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOURBANÍSTICOS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 25/2022, traz no bojo de seus 2 (dois) artigos, assunto que visa estabelecer parâmetros e diretrizes no tocante a utilização dos valores recebidos pelo Município de Maceió, qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema.

Pela legislação em projeto, deve-se observar os percentuais delineados nos incisos I, II e III, assim como suas alíneas correspondentes, que trazem: a) 50% (cinquenta por cento) da totalidade do numerário deverá ser utilizado para fins de compensação financeira dos proprietários e moradores dos imóveis desocupados, bem como dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas áreas de risco, conforme definição estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil, devendo o rateio do numerário ser calculado em valores equivalentes aos danos morais e materiais experimentados por cada beneficiário, na proporção estabelecida nos acordos individuais homologados pelo Poder Judiciário e seu pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do numerário pelo Poder Público Municipal, mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, sendo vedado o desconto, a qualquer título, dos valores referentes ao pagamento da presente compensação financeira; b) 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do numerário deverá ser utilizado na concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar a ordem urbanística, a mobilidade urbana e o meio ambiente; o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico; a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha; os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções; a memória dos bairros; considera-se como “áreas do entorno” a faixa com largura mínima de 1500 (mil e quinhentos) metros, a partir dos limites da região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil; e c) 25% (vinte e cinco por cento) restante da totalidade do numerário deverá ser utilizado para obras ou serviços em saúde, educação e assistência social, nas áreas com maior déficit social do Município.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 25/2022, percebe-se que o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

Não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei, vez que visa regular de forma genérica, abstrata e dotada de coercibilidade, as condições e regras para destinação dos valores recebidos pelo Município de Maceió, para fins de reparação, indenização, mitigação e compensação dos impactos socio urbanísticos ocasionados pela extração de sal-gema que afeta direta e indiretamente milhares de maceioenses.

Logo, da análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que inexistente qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 25/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C05C8A4F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2022. Edição 6454

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01270011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 25/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2022 REPARAÇÃO DOS IMPACTOS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA (PINHEIRO)

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

Maceió/AL, 03 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de junho de 2022 às 10h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 01270011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 25/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2022 REPARAÇÃO DOS IMPACTOS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA (PINHEIRO)

DESPACHO

Maceió/AL, 07 de junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº 02/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO Nº 01270011/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 25/2022 e tem por finalidade estabelecer regras para a destinação dos valores recebidos pelo Município de Maceió para fins de reparação, indenização, mitigação e compensação dos impactos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema.

A presente propositura pretende reparar, indenizar, mitigar e compensar os impactos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema aos proprietários e moradores dos imóveis desocupados, bem como dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas áreas de risco, conforme definição estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer pela sua constitucionalidade e regular tramitação, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise visa que os eventuais valores recebidos pelo Município de Maceió, em sua integralidade e a qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, sejam estritamente destinados da seguinte maneira: metade para



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

indenizar os moradores e empreendedores que tiveram de sair dos locais atingidos pelo afundamento de solo; um quarto do valor para concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar a ordem urbanística, a mobilidade urbana, o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico, a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha, os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções e a memória dos bairros e o quarto restante do valor deve ser alocado nas áreas de educação, saúde e assistência social, onde forem mais necessários.

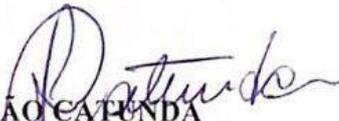
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente aos moradores, proprietários de imóveis e empresários da região dos bairros do pinheiro, mutange, bebedouro, parte do bom parto e parte do farol, que tanto já sofrem as consequências de todo o caos causado pela extração de sal-gema.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 25/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.


JOÃO CAPUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº 02/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO Nº 01270011/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 25/2022 e tem por finalidade estabelecer regras para a destinação dos valores recebidos pelo Município de Maceió para fins de reparação, indenização, mitigação e compensação dos impactos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema.

A presente propositura pretende reparar, indenizar, mitigar e compensar os impactos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema aos proprietários e moradores dos imóveis desocupados, bem como dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas áreas de risco, conforme definição estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer pela sua constitucionalidade e regular tramitação, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise visa que os eventuais valores recebidos pelo Município de Maceió, em sua integralidade e a qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, sejam estritamente destinados da seguinte maneira: metade para



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

indenizar os moradores e empreendedores que tiveram de sair dos locais atingidos pelo afundamento de solo; um quarto do valor para concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar a ordem urbanística, a mobilidade urbana, o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico, a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha, os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções e a memória dos bairros e o quarto restante do valor deve ser alocado nas áreas de educação, saúde e assistência social, onde forem mais necessários.

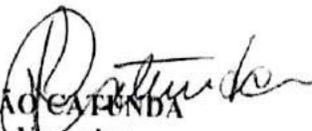
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente aos moradores, proprietários de imóveis e empresários da região dos bairros do pinheiro, mutange, bebedouro, parte do bom parto e parte do farol, que tanto já sofrem as consequências de todo o caos causado pela extração de sal-gema.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 25/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.


JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES




LUCIANO MARANHÃO DA SILVA 099472020453

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA - PROCESSO N°. 01270011/2022.

PARECER N°. 02/2022
PROCESSO N°. 01270011/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 25/2022 e tem por finalidade estabelecer regras para a destinação dos valores recebidos pelo Município de Maceió para fins de reparação, indenização, mitigação e compensação dos impactos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema.

A presente propositura pretende reparar, indenizar, mitigar e compensar os impactos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema aos proprietários e moradores dos imóveis desocupados, bem como dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas áreas de risco, conforme definição estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer pela sua constitucionalidade e regular tramitação, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise visa que os eventuais valores recebidos pelo Município de Maceió, em sua integralidade e a qualquer título, para fins de reparação, indenização, mitigação ou compensação de potenciais impactos e danos socio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, sejam estritamente destinados da seguinte maneira: metade para indenizar os moradores e empreendedores que tiveram de sair dos locais atingidos pelo afundamento de solo; um quarto do valor para concretização de projetos na região estabelecida no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil e do seu entorno, que busquem restabelecer e compensar, além de preservar a ordem urbanística, a mobilidade urbana, o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico, a comunidade atingida, inclusive a comunidade ribeirinha, os vazios urbanos decorrentes das demolições de construções e a memória dos bairros e o quarto restante do valor deve ser alocado nas áreas de educação, saúde e assistência social, onde forem mais necessários.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente aos moradores, proprietários de imóveis e empresários da região dos bairros do pinheiro, mutange, bebedouro, parte do bom parto e parte do farol, que tanto já sofrem as consequências de todo o caos causado pela extração de sal-gema.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 25/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS A FAVOR:

Brivaldo Marques
Eduardo Canuto
Raimundo Medeiros
Luciano Marinho

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:619AA8F9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/07/2022. Edição 6475
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E
SAUDÁVEL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Maceió.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável:

I – oferecer aos idosos informações sobre a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável;

II – promover a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senha eletrônica em filas, entre outros;

III – promover a educação financeira da pessoa idosa, informando sobre as consequências do excesso de ofertas de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV - disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento, com ênfase na prevenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

V - disponibilizar à pessoa idosa prática de atividades físicas no cotidiano e lazer; atividades recreativas, com o objetivo de propiciar um envelhecer com bem-estar físico e psicossocial.

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Maceió.

Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que até 2025, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de orientação e conscientização permanente sobre o envelhecimento ativo e saudável, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a orientação e conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável no Município de Maceió.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de **que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).**

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016).

Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli:

Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal (artigo 1º) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.

Por todo exposto, acredito e defendo que Maceió e seus idosos merecem que seja criada uma campanha permanente de orientação e conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável. Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260016 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 274/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de junho de 2022 às 17h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 05260016/2022.

PROJETO DE LEI Nº 274/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 274/2022 QUE INSTITUI A
CAMPANHA PERMANENTE DE
ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E
SAUDÁVEL.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 274/2022 de iniciativa parlamentar do vereador João Catunda, que institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 274/2022 que institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...] A Câmara Municipal de Maceió decreta:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Maceió.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável:

I - oferecer aos idosos informações sobre a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável;

II - promover a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senha eletrônica em filas, entre outros;

III - promover a educação financeira da pessoa idosa, informando sobre as consequências do excesso de ofertas de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV - disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento, com ênfase na prevenção;

V - disponibilizar à pessoa idosa prática de atividades físicas no cotidiano e lazer; atividades recreativas, com o objetivo de propiciar um envelhecer com bem-estar físico e psicossocial.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos, Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que até 2025, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de orientação e conscientização permanente sobre o envelhecimento ativo e saudável, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a orientação e conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável no Município de Maceió. Sendo assim, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 274/2022, de autoria do vereador João Catunda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 05260016/2022.
PROJETO DE LEI Nº 274/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

| VEREADORES | FAVORÁVEIS | ABSTENÇÃO | CONTRÁRIOS |
|------------------|----------------------|-----------|------------|
| TECA NELMA | <i>TECA NELMA</i> | | |
| CHICO FILHO | <i>[Signature]</i> | | |
| FABIO COSTA | | | |
| ALDO LOUREIRO | <i>aldo loureiro</i> | | |
| SILVANIA BARBOSA | <i>[Signature]</i> | | |
| LEONARDO DIAS | | | |



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260016 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 274/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 12 de julho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de julho de 2022 às 15h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 05260016/2022.

PARECER**PROCESSO N°. 05260016/2022.****PROJETO DE LEI N° 274/2022****INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI N° 274/2022 QUE INSTITUI A
CAMPANHA PERMANENTE DE
ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E
SAUDÁVEL.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 274/2022 de iniciativa parlamentar do vereador João Catunda, que institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 274/2022 que institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...] A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Maceió.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável:

I - oferecer aos idosos informações sobre a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável;

II - promover a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senha eletrônica em filas, entre outros;

III - promover a educação financeira da pessoa idosa, informando sobre as consequências do excesso de ofertas de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV - disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento, com ênfase na prevenção;

V - disponibilizar à pessoa idosa prática de atividades físicas no cotidiano e lazer; atividades recreativas, com o objetivo de propiciar um envelhecer com bem-estar físico e psicossocial.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos, Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que até 2025, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de orientação e conscientização permanente sobre o envelhecimento ativo e saudável, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a orientação e conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável no Município de Maceió. Sendo assim, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 274/2022**, de autoria do vereador João Catunda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

E esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Junho de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C8140BBA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/07/2022. Edição 6479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260016 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 274/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso para providências.

Maceió/AL, 13 de julho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de julho de 2022 às 09h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 05260016/2022

PROJETO DE LEI Nº 274/2022

AUTORIA: Vereador João Catunda

EMENTA: Institui a Campanha Permanente de orientação e conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável.

DESPACHO Nº 052/2022 – GVGR

Ao Vereador Oliveira Lima para emitir Parecer.

Maceió/AL, em 18 de julho de 2022.

GABY RONALSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

Projeto de Lei Nº 274/2022

Interessado: JOÃO CATUNDA

Assunto: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL.

PARECER DE Nº 007/2022 - CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador João Catunda, com a finalidade instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

No momento da exposição da Justificativa do PL em tela, o proponente explica que “(...) O Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados”.

O Projeto de Lei objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Como se sabe, o envelhecimento é algo inevitável e constante em nossas vidas. Sendo assim, como sociedade, precisamos de estrutura e organização para lidarmos com o aumento populacional de idosos.

Isso porque com o passar dos anos, as vulnerabilidades do nosso corpo e mente aumentam. Como consequência, é preciso que respostas coletivas sejam implementadas para que todos possam usufruir da senioridade de forma digna e com segurança.

O Projeto de Lei em questão possui um caráter protetivo, trazendo em seu bojo direitos que preservam a qualidade de vida da população idosa e possibilitam que essas pessoas continuem a exercer sua cidadania, tal qual exerciam quando eram mais jovens.

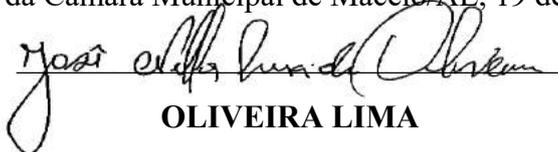
O Poder Público (*lato sensu*) não pode, sob hipótese alguma, quedar-se inerte, eximindo-se da responsabilidade sobre o processo de inclusão dos idosos na sociedade contemporânea, sendo, por tanto, necessária uma postura mais ativa por parte do Município. Razão pela qual, o presente Projeto de Lei é louvável e merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 05260016/2022

PROJETO DE LEI Nº 274/2022

AUTORIA: Vereador João Catunda

EMENTA: Institui a Campanha Permanente de orientação e conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável.

DESPACHO Nº 064/2022 – GVGR

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Município o Parecer de autoria do Vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, em 21 de outubro de 2022.

GABY RONALSA
Presidente

§5º Após os prazos dispostos nos §1º e §2º, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 30 Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação Transmissora de Radiocomunicação, a detentora terá o prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§1º A remoção da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo cento e oitenta dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá substituir.

§2º O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de Radiocomunicação não poderá ser maior do que dois anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo Poder Público.

§3º Nos dois primeiros anos de vigência dessa Lei, devido ao alto volume de Estações Transmissoras de Radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados neste artigo serão contados em dobro.

Art. 31 Os valores das penalidades pecuniárias estabelecidas na presente Lei, serão corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 32 A receita tributária e patrimonial decorrente da aplicação da presente Lei fica vinculada à política municipal para a primeira infância, de zero a seis anos, mediante consignação orçamentária.

Art. 33 O Poder executivo editará ato regulamentar em até sessenta dias com o fim de dar fiel cumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas dispostas na Lei Municipal nº. 5.593 de 08 de Fevereiro de 2007, e na Lei municipal nº. 4.548 de 21 de Novembro de 1996.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:578FEFFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 837 MACEIÓ/AL, 17 DE
NOVEMBRO DE 2022.

Autor(a): VEREADOR(A) LEONARDO DIAS.

MEDALHA E COMENDA TIRADENTES

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor **HUGO ALVES VIEIRA MAIA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:39132FB7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 838 MACEIÓ/AL, 17 DE
NOVEMBRO DE 2022.

Autor(a): VEREADOR(A) LEONARDO DIAS.

COMENDA DA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Senhor **ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CD20DFC4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 839 MACEIÓ/AL, 17 DE
NOVEMBRO DE 2022.

Autor(a): VEREADOR(A) CHICO FILHO.

TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor **FREI JOÃO MARIA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E2243FD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROJETO DE LEI Nº.
274/2022.

Interessado: JOÃO CATUNDA

Assunto: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL.

PARECER DE Nº. 007/2022 – CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador João Catunda, com a finalidade instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

No momento da exposição da Justificativa do PL em tela, o proponente explica que “(...) O Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com

o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados”.

O Projeto de Lei objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Como se sabe, o envelhecimento é algo inevitável e constante em nossas vidas. Sendo assim, como sociedade, precisamos de estrutura e organização para lidarmos com o aumento populacional de idosos.

Isso porque com o passar dos anos, as vulnerabilidades do nosso corpo e mente aumentam. Como consequência, é preciso que respostas coletivas sejam implementadas para que todos possam usufruir da senioridade de forma digna e com segurança.

O Projeto de Lei em questão possui um caráter protetivo, trazendo em seu bojo

direitos que preservam a qualidade de vida da população idosa e possibilitam que essas pessoas continuem a exercer sua cidadania, tal qual exerciam quando eram mais jovens.

O Poder Público (*lato sensu*) não pode, sob hipótese alguma, quedar-se inerte, eximindo-se da responsabilidade sobre o processo de inclusão dos idosos na sociedade contemporânea, sendo, por tanto, necessária uma postura mais ativa por parte do Município. Razão pela qual, o presente Projeto de Lei é louvável e merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de Outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FBEBFCEE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROJETO DE LEI N.º
234/2022

Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O ESTABELECIMENTO E PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS MAIORES DE 80(OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DE N.º. 009/2022 – CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, com a finalidade dispor sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.

Segundo a proponente “(...) Trata-se, pois, de medida voltada a garantir a dignidade da pessoa mais idosa, como mecanismo de viabilização e facilitação da participação social, traduzindo-se como verdadeira manifestação de respeito àqueles que, em decorrência das

peculiaridades inerentes ao envelhecimento, já sofrem certas limitações ao exercício dos direitos e à participação na sociedade”.

A proposição objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supramencionada, passo a opinar.

O Projeto de Lei em tela possui a finalidade notória de dar publicidade aos direitos prioritários relativos às pessoas maiores de 80 (oitenta) anos de idade, direitos estes que estão elencados no bojo da Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

Frise-se que medidas como essa, proposta pela Ver. Silvania Barbosa, são de extrema relevância e muito necessárias, haja vista que servem para tornar, de fato, efetivos os direitos dos idosos presentes na Legislação Federal infraconstitucional. Isto se dá pois o desconhecimento a respeito de determinado direito faz, em muitos casos, com que aqueles que poderiam se beneficiar de tais direitos, como neste caso os idosos acima de 80 (oitenta) anos, deixem de reivindicá-los e, conseqüentemente, de usufruí-los.

Não obstante, cumpre salientar que também é papel do Poder Público levar às pessoas o conhecimento com respeito aos direitos que lhes são inerentes. Assim, o presente projeto de Lei é uma iniciativa louvável e, por tanto, merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de Outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:16021A36

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0603/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO
DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria GP - 0578/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE OUTUBRO DE 2022, que designou o servidor efetivo **RENATO ALEXANDRINO MONTEIRO SANTOS**, com CPF nº 062.272.844-08 e Matrícula nº 1903-0, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento – CPF 078.598.934-01, para, sob orientação do Controlador Geral, acompanhar a inserção e atualização das informações no portal da transparência, da Câmara Municipal de Maceió.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 05260016/2022

PROJETO DE LEI Nº 274/2022

AUTORIA: Vereador João Catunda

EMENTA: Institui a Campanha Permanente de orientação e conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável.

DESPACHO Nº 070/2022 – GVGR

Encaminhe-se para Presidência da Câmara pautar o presente processo na Ordem do Dia.

Maceió/AL, em 22 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Presidente